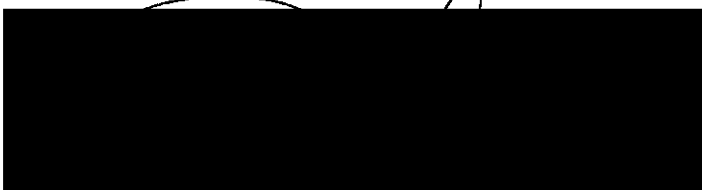


			
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.030380/2023-09	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Processo licitatório: PREGÃO ELETRONICO TRADICIONAL 90031/2024	
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS		ANO: 2024	
INTERESSADO: H Mil A Manaus			
ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico Tradicional Nº 90031/2024 – Contratação de serviço terceirizados de mãos de obra de limpeza, conservação e higienização hospitalar.			
ANEXOS: VOLUME III – Continuação Parecer CJU; Certidão da Resposta ao Parecer da CJU; Declaração de Sustentabilidade Ambiental; Relação de Itens; Publicação no DOU; Edital do Pregão 1; Impugnação; Pregão Eletrônico 2; Documento de Habilitação; Recurso; Decisão sobre o recurso do PE; Contrato Administrativo; Termo de Homologação e Termo de Julgamento.			
MOVIMENTO DO PROCESSO			
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 04 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, procedemos ao encerramento deste volume nº III do Processo nº 64581.030380/2023-09, contendo 200 folhas.



Membro da Comissão Permanente de Licitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.030380/2023-09

VOLUME III

ÍNDICE

Nr	ESPECIFICAÇÃO	FL
01	Continuação Parecer CJU	401
02	Certidão da Resposta ao Parecer da CJU	437
03	Declaração de Sustentabilidade Ambiental	440
04	Relação de Itens	441
05	Publicação no DOU	442
06	Edital do Pregão 1	443
07	Impugnação	464
08	Pregão Eletrônico 2	467
09	Documento de Habilitação	508
10	Recurso	541
11	Decisão sobre o recurso do PE	568
12	Contrato Administrativo	571
13	Termo de Homologação	595
14	Termo de Julgamento	609

públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

-
- *III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.*
-



39. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no item 4.1 do Termo de Referência (fls. 103/126) (Seq.4) e no item 14 do Estudo Técnico Preliminar 45/2024 (fls. 127/225) (Seq.4,5).

40. Cabe alertar, ainda, para que esse Órgão observe o disposto no art. 25, inciso I do § 9º do art. 25, que assim dispõe:

- Lei nº 14.133/2021:
-
- *§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:*
-
- *I - mulheres vítimas de violência doméstica;*

41. Sugere-se, ainda, o atendimento ao inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece:

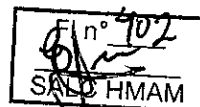
- Lei nº 14.133/2021:
-
- *Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
- ...
-
- *III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.*

Planejamento da contratação

42. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

43. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

- *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
-
- *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que*



caracterize o interesse público envolvido;

-
- *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
-
- *III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
-
- *IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
-
- *V - a elaboração do edital de licitação;*
-
- *VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
-
- *VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
-
- *VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
-
- *LX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
-
- *X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
-
- *XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)*
-

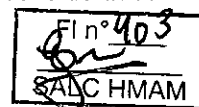
44. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

45. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar

46. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

47. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:



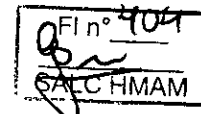
- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
-
- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
-
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
-
- III - requisitos da contratação;
-
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
-
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
-
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
-
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
-
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
-
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
-
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
-
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
-
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
-
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

48. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo § 2º do referido artigo. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, § 1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

49. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

50. No presente caso, a equipe de planejamento da contratação elaborou o Estudo Técnico Preliminar 45/2024 (fls. 127/225) (Seq.4/5) e o Mapa de Riscos (fls. 99/102) (Se.3,4). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Descrição da Necessidade da contratação



51. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

52. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e § 1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

53. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

54. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2021, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021).

55. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

56. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, esse Órgão descreveu a necessidade administrativa da contratação, conforme Descrição da Necessidade constante no item 2 do Estudo Técnico Preliminar 45/2024 (fls. 127/225) (Seq.4,5) e item 1 do Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/05) (Seq.3).

Levantamento de Mercado

57. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

58. O artigo 9º, III, “a” a “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que *“os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”*

Fl. nº 405
SADC HMAM

59. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

60. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão realizou a busca por soluções de mercado, tendo justificado tal procedimento no item 5 do Estudo Técnico Preliminar 45/2024 (fls. 127/225) (Seq.4,5).

61. Sobre a pesquisa de preços realizada, destacam-se, em seguida, as informações consignadas no mesmo documento:

○ ***“ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS***

○

○ *A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente processo, foi utilizado o inciso I e IV do artigo 5º, tendo em vista a impossibilidade de se refletir a realidade do mercado, caso fosse aplicada uma priorização isolada, por não existirem contratações com as condições de execução exatamente iguais, considerando a complexidade e as especificidades do objeto.*

○

○ *Todas as solicitações aos fornecedores foram enviadas por e-mail e, após recebimento dos orçamentos, esta equipe de planejamento entende que o preço advindo dessas propostas, em que pese ter havido uma significativa inação das empresas em responder, houve uma combinação efetiva para a formação de uma cesta de preços adequada ao serviço em comento, refletindo o valor praticado no mercado.*

○

○ *Tendo em vista o número de orçamentos obtidos, apesar de a solicitação ter sido enviada a uma quantidade satisfatória de empresas, foi adotada como valor de referência, a MEDIANA entre os valores ofertados, tendo em conta a diversidade de pesquisas levantadas e apresentadas no relatório de pesquisas de preços, estando, aparentemente, mais tendente a permitir o estabelecimento do preço referencial com maior segurança.”*

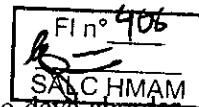
62. Acerca da pesquisa de preços realizada, cumpre registrar, por último, a juntada aos autos do Relatório de Pesquisa de Preços e Nota Técnica (fls. 06/33) (Seq.3); Solicitação de orçamento (pesquisa de preços) E-mails (fls. 34/56) (Seq.3); Propostas comerciais empresas (fls. 57/58) (Seq.3); Pedidos de orçamento – E-mails (fls. 59/92) (Seq.3); Propostas comerciais (fls. 93/97) (Seq.3).

Definição do Objeto

63. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

64. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de prestadores de serviço aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização

excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum prestador de serviço, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.



65. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

66. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

67. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao serviço, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

68. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

69. No caso dos autos, a despeito da tecnicidade do assunto, verifica-se a informação no item 5.6.2 do Termo de Referência (fls. 103/126) (Seq.4) do CBO – Código Brasileiro de Ocupações dos empregados vinculados à prestação dos serviços.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

70. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

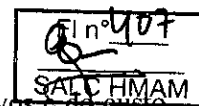
71. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

72. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

73. Convém, por oportuno, observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

74. Ressalte-se que, de acordo com o Anexo V da IN SEGES nº 5/2017, item 2.6, letra “d.1”, o órgão deve definir a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração

dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho. Excepcionalmente poderão ser adotados critérios para a remuneração por quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho nos termos dos subitens d.1.1 e d.1.2 do item 2.6 do Anexo V, situação em que poderá ser admitida a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário do expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório (d.1.3 do item 2.6 do Anexo V).



75. Especificamente nos serviços de limpeza e conservação, a estimativa dos quantitativos ^{e do custo} deve basear-se na metragem dos tipos de área a serem limpas, e não em postos de trabalho (Anexo VI-B da IN SEGES nº 5/2017). Já na contratação de serviços de vigilância, conforme disposto no Anexo VI-A, da IN, os quantitativos são estimados em número de postos de trabalho.

76. Assim, necessário gizarem-se alguns apontamentos acerca da definição de carga horária, o que deve ser objeto de estudo pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação.

Equipe de Planeta Devera Realizar Ajustamento Técnico A Carga Horária
Parcelamento do objeto da contratação
Lo Carga Horária de 44h semanais conforme convenção coletiva de trabalho 2024/2024 ANEXO NOS ALÍQUOTAS DO RESCISO CERTAME

77. Via de regra, as contratações de serviços pela Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021:

- Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
-
- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
-
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- [...]
-

78. O § 1º do dispositivo citado estabelece alguns critérios que devem ser levados em consideração na adoção do parcelamento:

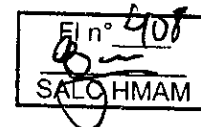
- § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
-
- I - a responsabilidade técnica;
-
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
-
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

79. Além disso, o parcelamento do objeto pode ocorrer, justificadamente, ainda que para a execução de um mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala e quando se atender aos requisitos constantes do art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021:

- Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
-
- I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um

contratado; e

-
- *II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.*
-
- *Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.*



80. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

81. Note-se que o órgão assessorado deverá apresentar justificativa sempre que houver a disposição de um objeto, em tese, indivisível em um só item (como nos casos de contratação de serviços com o fornecimento de peças, por exemplo) ou a agregação de itens em um grupo, para que não se caracterize a não observância do princípio ora tratado.

82. Ainda quanto ao ponto, a agregação indevida de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode comprometer competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas na Lei n. 14.133, de 2021, para disciplinar o Sistema de Registro de Preços, especificamente os §§ 1º e 2º do artigo 82:

- *§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*
-
- *§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.*

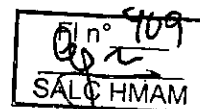
83. Oportuno observar, ainda, a expressa vedação inserta no art. 31 da IN SEGES nº 5, de 2017, segundo o qual, "O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções."

84. De qualquer forma, observe-se que a divisibilidade do serviço esbarra em questões de ordem técnica e econômica, motivo pelo qual o § 1º do art. 47 da Lei 14.133, de 2021, confronta viabilidade técnica; custos e vantagens do parcelamento; e ampliação da competitividade. Estes fatores devem nortear a decisão do gestor. Sendo assim, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

85. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, a Administração destaca no item 1.3 da Minuta do Edital (fls. 241/264) (Seq.5) que a licitação será realizada em único item, justificando, em seguida, no item 9 do Estudo Técnico Preliminar 45/2024 que (fls. 127/225) (Seq.4,5):

- *"JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO*
-
- *Em regra, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021, Não haverá parcelamento de contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso.*

-
- *O disposto, no entanto, não se aplica à presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos serviços em um único item, haja vista que o serviço de limpeza, asseio, conservação e desinfecção hospitalar, pode ser integralmente executado pela mesma Contratada.*
-
- *Estudou-se a possibilidade de dividir o certame em itens, divididos por tipo de área ou por segmento de limpeza, todavia, o estudo mostrou a inviabilidade técnica e a ineficácia do procedimento, em virtude de o objeto, como já abordado, não ser variável, devendo ser realizado todo o levantamento das necessidades, dimensionamento de propostas e seleção da melhor proposta baseando-se na planilha de composição dos custos unitários, que será o mecanismo conveniente e eficiente para o planejamento e contratação.*
-
- *Em que pese a inviabilidade técnica e prejuízo ao conjunto, no caso de parcelamento do objeto, estarem bem evidenciados, no presente processo, cabe reforçar que a aglutinação dos serviços irá, ainda, contribuir para melhor gestão e fiscalização da contratação, e diminuir o custo administrativo do gerenciamento de todo o processo de contratação.”.*



Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

86. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei:

- *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
- *(...)*
-
- *VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

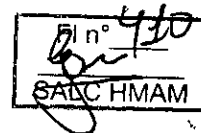
87. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

- *Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:*
- *I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;*
- *II - Plano de Contratações Anual;*
- *III - Política de gestão de estoques;*
- *IV - Política de compras compartilhadas;*
- *V - Gestão por competências;*
- *VI - Política de interação com o mercado;*
- *VII - Gestão de riscos e controle preventivo;*
- *VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e*
- *IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.*
-
- *Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.*

88. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

89. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Plano de Contratações Anual – PCA



90. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

91. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

92. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

93. No caso concreto, a Administração acostou nos autos o DIEEx nº 386-S1/12ª ICFEx-CIRCULAR, de 29.07.2020 (fls. 239/240) (Seq.5), que informa, em síntese, que para o Comando do Exército é facultada a utilização do Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC). Em seguida, ressalta-se que no Comando do Exército está vigente o Plano Estratégico do Exército (PEEx) que direciona o esforço dos investimentos da Força Terrestre para o quadriênio 2020-2023. (opina-se verificar a necessidade de atualização das referidas informações)

*10 DOITEN PCA 131 — CLASSE 853 SERVIÇO DE APOIO — IDENTIFICAÇÃO DA FUIVA CONTRATADA
→ 160544-90002/2023*
→ “Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas contratações

94. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

95. No caso concreto, a Administração não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, sendo conveniente apresentar referida informação.

Análise de riscos

96. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

97. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

98. Além disso, a Administração deve atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XXVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

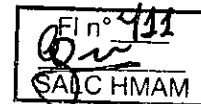
99. Ademais, cabe-nos pontuar que o Mapa de Riscos da contratação se trata de documento de natureza eminentemente técnica, sobre o qual não compete a este órgão jurídico exercer juízo de valor, devendo a área técnica consulente certificar-se da observância das atividades delineadas no art. 25 da IN SEGES/ME nº 5/2017, bem como atentar para a periodicidade de sua atualização[2], com a respectiva juntada aos autos, consoante prevê o § 1º do art. 26 da referida IN.

100. Acrescente-se, tratando-se de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que o Mapa de Riscos deve obrigatoriamente contemplar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, nos termos do art. 18 da IN nº 5/2017..

Equipe de Planejamento Deverá Atualizar o Mapa de Risco

101. No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos (fls. 99/102) (Seq.3,4), o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como atende ao art. 18 da IN SEGES/ME nº 5, de 2017, no que concerne à contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços



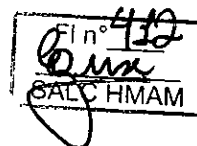
102. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para serviços, devem ser observados os parâmetros previstos em seu § 1º:

- *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
-
- *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
-
- *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
-
- *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
-
- *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
-
- *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
-
- *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*
- (...)
-

103. Especificamente em relação às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, a IN SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 9º, dispõe que, na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo a tais contratações, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

104. Nesse sentido, deve-se verificar, também, para fins de estimativa de preços, se as categoriais

envolvidas na contratação estão sendo regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que os valores de salários e benefícios obtidos por meio de tais instrumentos devem embasar a formação do preço do serviço obtida a partir dos parâmetros citados no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse sentido:

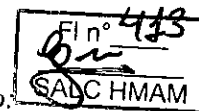


- **TCU - Boletim de Jurisprudência 197/2017**
-
- *Acórdão TCU 2443/2017 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)*
-
- **Enunciado**
-
- *O fato de o orçamento estimativo da licitação não considerar os salários definidos em convenção coletiva mais recente, a despeito da possibilidade de repactuação em seguida à assinatura do contrato, viola o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o orçamento estimativo deve refletir os preços de mercado no momento da publicação do edital.*
-
- **IN SEGES/MP nº 05/2017:**
-
- *Anexo I*
- *[...]*
-
- *II - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS: benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, Acordo ou Convenção Coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros. [...]*
-
- *XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.*

105. Ainda em se tratando da aplicação da IN SEGES/ME nº 5, de 2017, no que pertine à pesquisa de preços, cumpre ao órgão atentar às diretrizes constantes do item 2.9.b de seu Anexo V, no caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

- **2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:**
- *[...]*
-
- *b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:*
-
- *b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;*
-
- *b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e*
-
- *b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.*
-

106. Além das regras acima, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, no que couber, a qual estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:



- o *Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:*
- o
- o *I - descrição do objeto a ser contratado;*
- o *II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;*
- o *III - caracterização das fontes consultadas;*
- o *IV - série de preços coletados;*
- o *V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;*
- o *VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;*
- o *VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e*
- o *VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.*

107. Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no § 1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

108. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65, de 2021, a ser justificada nos autos quando não observada. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o prazo ali previsto.

109. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

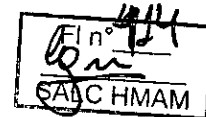
110. Analisando-se o caso concreto, verifica-se que houve a realização da pesquisa de preços nos termos descritos nas normas aplicáveis, sendo conveniente ressaltar que a metodologia utilizada e os preços coletados para a realização da pesquisa foram explicados por meio da **Nota Técnica** (fls. 32/33) (Seq.3) o qual apresenta uma análise crítica sobre a pesquisa de preços realizada, através da descrição das fontes consultadas; registro dos fornecedores consultados; preços coletados, dentre outras informações.

111. Vale ainda destacar, a juntada aos autos do Relatório de Pesquisa de Preços e Nota Técnica (fls. 06/33) (Seq.3); Solicitação de orçamento (pesquisa de preços) E-mails (fls. 34/56) (Seq.3); Propostas comerciais empresas (fls. 57/58) (Seq.3); Pedidos de orçamento – E-mails (fls. 59/92) (Seq.3); Propostas comerciais (fls. 93/97) (Seq.3). Não se verificou, porém, a juntada aos autos da planilha de custos e formação de preços (preenchida) pela Administração e a cópia da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT da categoria dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, cujo item 7.7 da minuta do edital (fls.241/264) (Seq.5) faz menção, sem apontar, porém, de forma clara os instrumentos a que se refere, devendo tal informação ser melhor esclarecida.

Fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas

112. Sobre a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas, o TCU manifestou-se pela possibilidade desde que sejam preenchidos dois requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de

qualificação acima da média; e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador. Veja-se:



○ *Acórdão 2101/2020-Plenário*

○

○ *ENUNCIADO*

○

○ *Admite-se, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos:*

○

○ *i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e*

○

○ *ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador.*

○

○ *EXCERTO*

○

○ *Voto: Trata-se de pedidos de reexame interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT e pela [empresa vencedora] em face do Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário, que apreciou irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 30/2018, cujo objeto contemplou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo ao processamento e cobrança de multas lavradas, na forma de autos físicos e/ou eletrônicos, oriundos da fiscalização realizada pelos agentes da Agência e órgãos conveniados.*

○

○ *2. A empresa representante, [omissis], apontou que havia sido desclassificada indevidamente do certame, adjudicado à [empresa vencedora], pelo valor negociado a R\$ 6.169.797,36, por motivos relacionados a utilização de equivocada Convenção Coletiva de Trabalho e a benefício da "desoneração da folha de pagamento" para atividades não abrangidas pela legislação.*

○

○ *3. Por meio do mencionado decisum, este Tribunal determinou à ANTT que somente prorrogasse o contrato 32/2018, celebrado com a [empresa vencedora], pelo prazo necessário para a realização de novo certame, que deverá incorporar análise aprimorada referente à fase de planejamento da licitação no tocante ao modelo de contratação (por postos de serviço em comparação à contratação por resultados ou híbrido) e, na eventualidade de contratação por postos de serviço, a necessidade de fixação de salários em valores superiores ao mercado com fundamento em pesquisa de mercado e não nos preços anteriormente contratados.*

○ *[...]*

○

○ *8. Em relação à análise da fixação dos salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho com fundamento em prévia pesquisa de preços, a determinação contida no subitem 9.2.2.1 do decisum deve permanecer nos seus exatos termos.*

○

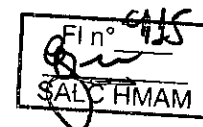
○ *9. A jurisprudência deste Tribunal admite, em casos excepcionais, a fixação de salários acima do piso da categoria na contratação de serviços, porém condiciona tal ação à devida fundamentação (cf. Acórdão 1122/2008-TCU-Plenário, 4050/2011-TCU-2ª Câmara, 2799/2017-TCU-1ª Câmara e 2758/2018-TCU-Plenário). Apesar de, no presente caso, a ANTT ter apresentado o motivo e a finalidade do ato administrativo, para a fixação dos salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho, deixou de demonstrar, com base em pesquisa de mercado de serviços com tarefas exercidas em condições similares, que a complexidade dessas tarefas envolvidas requeria pagamento superior ao mínimo.*

○

○ *10. Conforme assente no Acórdão 2758/2018-TCU-Plenário, "não basta a alegação geral de que é*

necessária mão de obra mais qualificada. É preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam, efetivamente, mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários paradigma para a contratação." Acórdão:

-
- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame e, no mérito, negar-lhes provimento;
- PUBLICADO
-
- Boletim de Jurisprudência nº 323 de 31/08/2020
-



113. Portanto sugere-se, se for o caso, que a Equipe de Planejamento da Contratação verifique se a instrução processual e as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência são suficientes para atender os requisitos entendidos como necessários pela Corte de Contas.

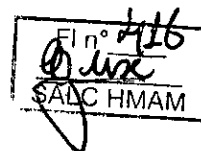
Termo de Referência

2021:

114. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de

- Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
- (...)
-
- XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
-
- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
-
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
-
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
-
- d) requisitos da contratação;
-
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
-
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
-
- g) critérios de medição e de pagamento;
-
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
-
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
-
- j) adequação orçamentária;
- (...)

115. Especificamente no que concerne à contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cumpre à seara técnica verificar o enquadramento do objeto da contratação aos termos do art. 6º, inc. XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, visto que a aludida classificação possui repercussão relativamente ao critério de reajustamento, à possibilidade ou não de prorrogação de prazo de vigência do pacto, entre outras questões. Veja-se o teor do citado dispositivo:



- *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
- *[...]*
-
- *XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:*
-
- *a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*
-
- *b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*
-
- *c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;*

116. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, por sua vez, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

117. O Termo de Referência (fls. 103/126) (Seq.4) foi juntado aos autos e reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

118. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, estando o mesmo de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

119. Registra-se, ainda, que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no Termo de Referência (subitem 4.1).

Utilização ou não de minuta padronizada de TR

120. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

- *Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*
-
- *I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*
-
- *II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
-
- *III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*
-

- *IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (grifou-se)*
-
- *V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.*

121. Tal postulado foi registrado o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:



- *A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*
-
- *No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.*
-
- *Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifou-se).*
-

122. Cumpre ainda advertir, nos termos do art. 29, caput, da IN nº 5/2017, que "Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.", destacando-se, ainda, nos termos do § 1º do art. 29 da mesma norma, que "Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos."

123. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

Se houve utilização de modelos padronizados;

Qual modelo foi adotado; e

Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

124. No caso vertente, verifica-se que a Administração utilizou o modelo padronizado de Termo de Referência (fls. 103/126) (Seq.4).

Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)

125. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

126. No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento.

Da natureza comum do objeto da licitação

127. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

128. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

- *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

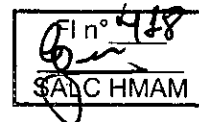
- (...)

-

- *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

- (...)

-



129. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

- *“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”.*

-

130. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

131. No caso concreto, a Administração declarou, expressamente, no item 1.2 do Termo de Referência (fls. 103/126) (Seq.4) que os serviços a serem contratados possuem a natureza de serviço comum.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

132. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

133. No que tange às condições de pagamento, esclareça-se que a Instrução Normativa SEGES nº 77, de 2022, dispõe em seu art. 5º, §§ 2º e 3º, que:

- *Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.*

- [...]

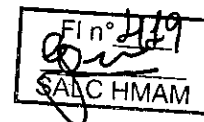
-

- *§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.*

-
- § 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
-

134. Demais disso, recomendável, a teor do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, que seja exigida, mensalmente, antes de cada pagamento, a comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

135. No caso concreto, o TR tratou de algumas das condições acima referenciadas, recomendando-se, se houver, a juntada de maiores informações.



Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

136. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que norteiam a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

137. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- modalidade de licitação;
- critério de julgamento;
- modo de disputa; e
- adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

138. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

139. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

140. Já a comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

141. Importante gizar-se que, em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos a teor do § 5º do indigitado artigo.

Adequação orçamentária

142. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

143. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:



- **Lei nº 8.429, de 1992**

-

- *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

- (...)

-

- *IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

- (...)

-

- **Lei nº 14.133, de 2021**

-

- *Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifou-se)*

144. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício financeiro em curso e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

145. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- *As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

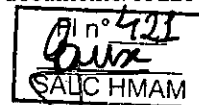
-

146. No caso concreto, a Administração apresenta no teor do DIEx Requisitório nº 001, de 27.09.2023 (fls. 2/3), subscrito pelo Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, a descrição dos recursos orçamentários disponíveis para cobertura da despesa.

Minuta de Edital

147. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, devendo a Administração adotar minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, conforme preconiza o seu § 1º.”

148. Em reforço a esse entendimento, tem-se o disposto no art. 35 da IN n. 5/2017:



- *Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.*
-
- *§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.*

149. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- *justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;*
-
- *justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;*
-
- *justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e*
-
- *justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.*

150. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie (fls. 241/264) (Seq.5).

151. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, estando a mesma de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

152. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

153. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 6, consoante já ressaltado neste opinativo.

154. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

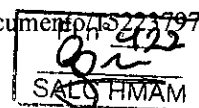
Se houve utilização de modelos padronizados;

Qual modelo foi adotado; e

Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

155. No caso em exame, verifica-se que a Administração utilizou o modelo padronizado de minuta de Edital (fls. 241/264) (Seq.5).

Da restrição à participação de interessados no certame



156. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

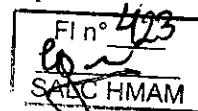
157. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

158. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

159. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

- *Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*
-
- *I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
-
- *II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
-
- *III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*
-
- *IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*
-
- *V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*
-
- *§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.*
-
- *§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*
-
- *§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.*
-
- *§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.*
-
- *§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.*
-

160. No que se refere a sociedades cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:



- o *Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:*
- o
- o *I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;*
- o
- o *II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;*
- o
- o *III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;*
- o
- o *IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.*

161. Cite-se, neste particular, a Súmula 281 do TCU, segundo a qual: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade".

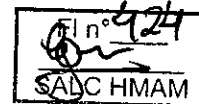
162. Demais disso, em se tratando de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, via de regra, a contratação de cooperativas é vedada.

163. É que o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, enumera alguns serviços em que a contratação destas é vedada. Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, a União deverá ser abster de contratar, por meio de cooperativas de mão de obra, a prestação de serviços terceirizados, sendo eles: a) limpeza; b) conservação; c) de segurança, de vigilância e de portaria; d) recepção; e) copeiragem; f) reprografia; g) telefonia; h) manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) serviços de secretariado e secretariado executivo; j) auxiliar de escritório; k) auxiliar administrativo; l) office boy (contínuo); m) de digitação; n) de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) ascensorista; q) enfermagem; e r) serviços de agentes comunitários de saúde.

164. Nesse diapasão, analisando controvérsia relativa à manutenção do entendimento constante do citado Termo de Conciliação Judicial frente ao arcabouço normativo trazido pela Lei nº 14.133, de 2021, concluiu o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos por meio do **PARECER n. 00002/2023/DECOR / CGU/AGU, que:**

- o *64. Assim, considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que:*
- o
- o *a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*
- o

- o b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- o
- o c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
- o [...]
- o
- o 67. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, defendemos que o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a vigência do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.
- o
- o 68. Nesta linha, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- o (grifos nossos)



165. Portanto, não estando o serviço pretendido na lista referida no Termo de Conciliação Judicial citado, o órgão ou entidade licitante deve analisar com cautela suas características, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, há o atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como se as tarefas são passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a sociedade cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

166. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida (devendo-se observar os requisitos de habilitação previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 10 c/c item 10.5 do Anexo VII-A, ambos da IN SEGES/MP n. 5, de 2017). Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

167. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

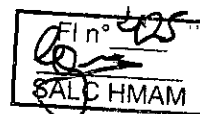
168. O caso em exame trata da contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização hospitalar, a serem executadas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prevendo tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (v. item 3.6 da minuta de edital).

169. Registra-se, em seguida, a juntada aos autos da justificativa da vedação de consórcios na licitação (fls. 232/233) e a justificativa para não adoção da cota de 25% para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (fls. 234/236) (Seq.5).

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

170. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

171. No que toca às sociedades cooperativas, de acordo com o art. 3º, § 4º, inc. VI, da Lei Complementar n. 123/2006, “não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo”.



172. Segundo Fernanda Mesquita Ferreira:

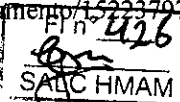
- *“De acordo com a doutrina, as cooperativas podem ser classificadas nos seguintes moldes: de consumo; de produção; de crédito; e de trabalho. Estas últimas também são chamadas de cooperativas de mão-de-obra.*
-
- *A cooperativa de consumo possui como objetivo o fornecimento de artigos de consumo normalmente a preços mais acessíveis. Já a cooperativa de produção tem por finalidade levar a produção para outros locais, sem a presença de intermediários, como as cooperativas de produção agropecuárias criadas no Brasil para promover os assentamentos dos sem-terra. Enquanto a cooperativa de crédito se propõe a ofertar crédito, a cooperativa de trabalho visa à prestação de serviços em geral.”*
-
- *A Participação das Cooperativas nas Licitações Públicas: análise à luz da doutrina, jurisprudência e legislação, incluindo-se a nova lei de cooperativas de trabalho (Lei n. 12.690/2012), disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/print.php?content=2.41925>*

173. Conforme assinalado, o órgão informa na minuta do edital – subitem 3.6 (fls. 241/264) (Seq.5) que será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

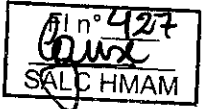
Da participação de Microempreendedor Individual

174. A Resolução nº 140, de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), trata das atividades que podem ser realizadas pelo Microempreendedor Individual, assim como proíbe que este exerça cessão ou locação de mão de obra, logo, a inserção de item na minuta de Edital referente à possibilidade de habilitação do MEI não se justifica. Vejamos:

- *Lei Complementar n. 123/2006*
- *(...)*
-
- *Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:*
-
- *I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia, composto de 4 (quatro) representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal, 2 (dois) dos Municípios, 1 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e 1 (um) das confederações nacionais de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte referidas no art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, para tratar dos aspectos tributários; (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)*
- *[...]*
-
- *Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*
- *[...]*
-
- *Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.*



-
- § 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça: (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)
-
- I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo; (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)
-
- II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)
-
- III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)
- [...]
-
- § 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
-
- § 4º-B. O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- [...]
-
- RESOLUÇÃO CGSN N. 140/2018
- [...]
-
- Art. 100. Considera-se MEI, observado o disposto no § 1º-C, o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta anual acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente e exclusiva, apenas as ocupações constantes do Anexo XI, dentre as quais constarão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso III) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)
- [...]
-
- V - a comercialização e o processamento de produtos de natureza extrativista; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, I e § 4º-A) e (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)
-
- VI - a industrialização, a comercialização e a prestação de serviços no âmbito rural. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, III) (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)
- [...]
-
- § 1º-C. É vedado ao MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18-A, §§ 1º e 4º, e art. 18-C) (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)
-
- I - exercer ocupação não prevista no Anexo XI; (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)
-
- II - possuir mais de um estabelecimento; (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)
-

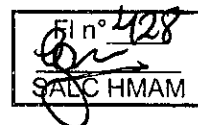
- III - participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador; (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)
-
- IV - constituir-se sob a forma de startup, ainda que sob o rito previsto no art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 171, de 26 de outubro de 2022)
-
- V - contratar mais de um empregado, observado o disposto no art. 105; ou (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)
-
- VI - realizar cessão ou locação de mão de obra. (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)
- [...] 
-
- § 4º O MEI não pode guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §4º, inciso XI; art. 18-A, § 24; art. 30, inciso II)
-
- § 5º O MEI é modalidade de microempresa (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso I; art. 18-E, § 3º)
- [...]
-
- Art. 112. O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B)
-
- § 1º Para os fins desta Resolução, considera-se cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º)
-
- § 2º As dependências de terceiros a que se refere o § 1º são as indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam ao MEI prestador dos serviços. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)
-
- § 3º Os serviços contínuos a que se refere o § 1º são os que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por trabalhadores contratados sob diferentes vínculos. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)
-
- § 4º Considera-se colocação de trabalhadores, inclusive o MEI, à disposição da empresa contratante a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)
-

175. Diante do exposto, recomenda-se excluir da minuta de edital e de seus anexos a possibilidade de participação de microempreendedor individual (MEI), tendo em vista tratar-se de modalidade de cessão ou locação de mão de obra nos termos do art. 112, caput e §§ 1º a 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

↳ ATUALIZAÇÃO DO EDITAL NESTE PUNTO

Licitação Exclusiva

176. O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.



177. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

- *Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.*

178. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

179. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

- *Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*
-
- *I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
-
- *II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;*
-
- *III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou*
-
- *IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.*
-
- *Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:*
-
- *I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou*
-
- *II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios. (grifou-se)*
-

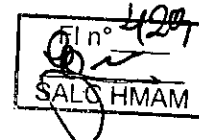
180. No caso dos autos, a estimativa do valor dos itens da licitação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Acertada, portanto, a decisão do órgão de não destinar o certame OU (não destinar tais itens/grupos/lotas) à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

181. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios, o que deve ser objeto de ajustes ou apresentação de justificativas do órgão consulente:

- *de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015[3];*
-

- *de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.*



Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

182. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- *Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
-
- *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*
-
- *I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
-
- *II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
-
- *§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*
-
- *§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*
-

183. Desse modo, para além da observância das regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não será aplicado, no caso de contratação de serviços em geral, em relação a item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

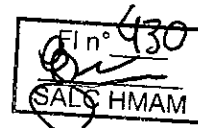
184. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º, atentando-se, em especial, a que o tratamento diferenciado fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

185. No caso concreto, a minuta de edital (11706617) informa que a Administração realizará licitação com tratamento favorecido para as ME e EPP e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da lei nº 14.133, de 2021 (item 3.6).

Margens de preferência

186. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

- *Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:*
-
- *I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;*
- *II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.*
-
- *§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:*
-
- *I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;*
-
- *II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;*
-
- *III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.*
-
- *§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).*



187. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Cláusula de repactuação de preços

188. A teor do art. 6º, inc. LIX, da Lei nº 14.133, de 2021, a repactuação consiste na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

189. Consoante o art. 135 do novel estatuto licitatório, temos que:

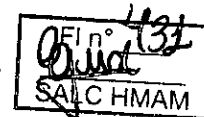
- *Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:*
-
- *I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;*
-
- *II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.*
-
- *§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*
-
- *§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.*
-

- § 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
-
- § 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
-
- § 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
-
- § 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
-

190. A repactuação será, pois, concedida, mediante solicitação da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

191. Deve estar previsto no edital que o aludido interregno para a primeira repactuação será contado:

- para os custos relativos à mão de obra, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; e
-
- para os custos decorrentes do mercado, a partir da data de apresentação da proposta.



192. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, entendida esta como a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

193. Com base no Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário, bem como na IN SEGES/MP nº 05/2017, em seu Anexo IX, item 7, alíneas “a” e “b”, deve-se adotar o reajuste por índices oficiais relativamente aos insumos não relacionados à mão de obra, a saber:

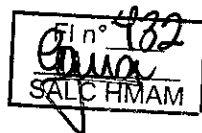
- 7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:
-
- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
-
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e
- [...]

194. A seguir, em todo contrato são necessárias cláusulas que estabeleçam o prazo para resposta ao

pedido de repactuação de preços. Especificamente no que concerne a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante preceitua o art. 92, § 6º, do indigitado diploma.

195. No caso concreto, a minuta do Termo de Contrato (fls. 311/337) (Seq.6) estabelece na Cláusula Sétima os critérios de reajustamento, nestes termos:

- *por índice oficial, contado da data de apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado (insumos não relacionados à mão de obra);*
-
- *por demonstração analítica da variação dos custos, contado do início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, para os custos decorrentes da mão de obra, incluindo insumos a ela relacionados;*
-
- *a partir da data de apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado; e*
-
- *nas repactuações subsequentes à primeira, a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, entendida esta como a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.*



196. Observa-se que consta na minuta do termo de contrato (fls. 311/337) (Seq.6) cláusula dispondo sobre o prazo para resposta ao pedido de repactuação (item 7.21), registrando-se, ainda, que o pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (item 7.18).

Minuta de termo de contrato

197. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, em seu § 1º, dispõe que deve a Administração adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir.

198. Em reforço a esse entendimento, tem-se o disposto no art. 35 da IN n. 5/2017:

- *Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.*
-
- *§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.*

199. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (fls. 311/337) (Seq.6).

200. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Da utilização ou não de minuta padronizada de termo de contrato.

201. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

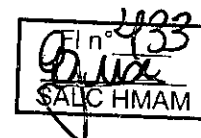
202. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

203. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

Se houve utilização de modelos padronizados;

Qual modelo foi adotado; e

Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

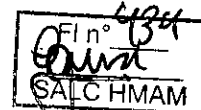


204. No caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de minuta de termo de contrato (fls. 311/337) (Seq.6).

Designação de agentes públicos

205. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

- *Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*
 -
 - *I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*
 -
 - *II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*
 -
 - *III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*
 -
 - *§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*
 -
 - *§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*
 -
 - *Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do*



certame até a homologação.

-
- § 1º *O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.*
-
- § 2º *Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.*
-
- § 3º *As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência*
-
- § 4º *Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.*
-
- § 5º *Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.*
-

206. As regras dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

- § 1º *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.*
-
- § 2º *As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.*

207. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

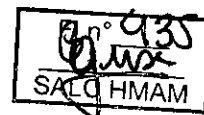
208. Não há dúvidas de que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

○ **Lei nº 14.133, de 2021**

-
- **Art. 5º** *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da*

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

- (...)
-
- *Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*
- (...)
-
- *§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. (grifou-se)*
-
- **Decreto nº 11.246, de 2022**
-
- *Princípio da segregação das funções*
-
- *Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.*
-
- *Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:*
-
- *I - será avaliada na situação fática processual; e*
-
- *II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:*
-
- *a) da consolidação das linhas de defesa; e*
-
- *b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação. (grifou-se)*
-



209. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

- *Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.*
-

210. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

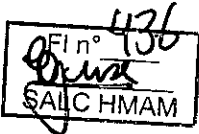
211. No presente caso, verificou-se a juntada aos autos da designação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 227, 231) (Seq.5) e a designação da equipe de planejamento da contratação no Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/05) (Seq.3).

Publicidade do edital e do termo do contrato

212. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de

extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e § 1º, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

213. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



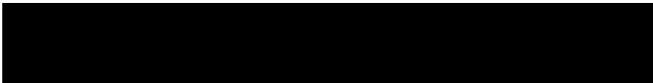
3. CONCLUSÃO

214. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados na presente manifestação, em especial, as observações consignadas nos parágrafos: 9, 93, 111.

215. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

216. Restituam-se os autos ao Órgão Consulente.

Fortaleza, 07 de junho de 2024.



ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64581030380202309 e da chave de acesso a7a6029c

Documento assinado eletronicamente por [Redacted], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1522379777 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [Redacted] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-06-2024 14:58. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**CERTIDÃO
(NUP 64581.030380/2023-09)**

Em conformidade com o parágrafo único do Art 53, da Lei nº 14133, de 1 de abril de 2021, das observações contidas no **Parecer nº 00379/2024/E-CJU-AM/SCOM/CGU/AGU**, referente à análise do processo de **Pregão Eletrônico SRP nº 10/2024**, declaro que foram atendidas as recomendações, conforme abaixo exposto:

1. LIMITES E INSTÂNCIAS DA GOVERNANÇA

1.1 – Parágrafo 09 ao 10:

1.2 - Recomendação da CJU: 9 - O órgão não declarou, expressamente, se o serviço a ser contratado constitui ou não atividade de custeio, mas acostou nos autos a Declaração do Tipo de Atividade de Limites de Governança.

1.3 – H Mil A Manaus: A Declaração do Tipo de Atividade de Limite de Governança que consta na (fls. 237/238) do respectivo processo em análise foi atualizada de forma a declarar expressamente que o serviço a ser contratado se enquadra como atividade de custeio e será anexada aos autos do referido processo.

2. DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTETÁVEL: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.1 - Parágrafo 28 ao 41

2.2 - Recomendação da CJU: 37 - Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

2.3 - H Mil A Manaus: Em relação aos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao serviço de limpeza e conservação necessários ao Hospital Militar de Área de Manaus, estão inseridos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração que o serviço a ser prestado atende tanto áreas comuns quanto áreas técnicas (UTI, CTI, Locais de Internação e Pronto atendimento aos Pacientes) os critérios de sustentabilidade não restringem indevidamente a contratação, somete impõem requisitos necessários a limpeza e conservação das áreas críticas deste nosocômio dando uma melhor condições de higiene e conforto aos usuários deste hospital.

3. DEMAIS ASPECTOS LIGADO À DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 – Parágrafo 70 ao 76

3.2 - Recomendação da CJU, 76 – Assim, necessário gizarem-se alguns apontamentos acerca da definição de carga horária, o que deve ser objeto de estudo pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação.

3.3 - H Mil A Manaus: No tocante a definição de carga horária de trabalho foi definida em 44h semanais na convenção coletiva de trabalho 2024/2024 anexada aos autos do processo.

4. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

4.1 - Parágrafo 90 ao 93

4.2 - Recomendação da CJU: 93 – (opina-se verificar a necessidade de atualização das referidas informações), relativas ao PCA plano de contratação anual.

4.3 - H Mil A Manaus: informo que a presente contratação está vinculada ao PCA deste hospital com o identificador da futura contratação 160544-90002/2023. O documento acostado nos autos DIEx nº 386-S1/12ª ICFEx-CIRCULAR foi anexado erroneamente ao referido processo de contratação.

5. PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL PLS E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

5.1 - Parágrafo 94 ao 95

5.2 - Recomendação da CJU: 94 - No caso concreto a administração não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, sendo conveniente apresentar referida informação.

5.3 - H Mil A Manaus: No tocante ao PSL, Plano Diretor de Logística Sustentável, hoje o Hospital Militar de Área de Manaus segue o que está previsto no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, porém já está sendo elaborado o PSL com base no modelo instituído pela Portaria SEGES/ME nº 5.376/2023 e seguindo o que prescreve em seu Art 2º. Em relação aos critérios de Sustentabilidade aplicável ao serviço a ser contratado foi anexado ao processo uma declaração de sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

6.1 - Parágrafo 102 ao 111

6.2 - Recomendação da CJU: 111 - Não se verificou, porém, a juntada aos autos da planilha de custos e formação de preços (preenchida) pela Administração e a cópia da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT da categoria dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, cujo item 7.7 da minuta do edital (fls.241/264) (Seq.5) faz menção, sem apontar, porém, de forma clara os instrumentos a que se refere, devendo tal informação ser melhor esclarecida.

6.3 - H Mil A Manaus: Seguindo a referida orientação a equipe técnica junto com a equipe de planejamento anexaram ao referido processo a Cartilha da Planilha de Custo e a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

7.1 - Parágrafo 174 ao 175

7.2 - Recomendação da CJU: 175 - Recomenda-se excluir da minuta do edital e de seus anexos a possibilidade de participação de microempreendedor individual (MEI), tendo em vista tratar-se de modalidade de cessão ou locação de mão de obra nos termos do art. 112, caput e § 1º a 4º da

Resolução CGSN nº 140, de 2018 .

7.3 - H Mil A Manaus: As recomendações e correções foram todas acatadas e corrigida no edital do certame.

8. CONCLUSÃO

8.1 As recomendações emitidas ao longo do parecer foram acatadas ou afastadas, de forma motivada, consoante previsão do Art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo.

8.2 A Administração dará prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, observando o atendimento integral ao Termo de Referência e à legislação que rege a matéria.

Manaus-AM, 18 de Junho de 2024.


Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

APÊNDICE III DO ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2024
(PROC ADM Nº 64581.030380/2023-09)

PROPONENTE / LICITANTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **FONE / FAX:** _____

Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024, instaurado pelo Processo Administrativo de nº 64581.030380/2023-09, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso o fabricante do item exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação de licença ambiental válida - Licença de Operação – emitida em nome do fabricante do produto, conforme art. 10 da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA 237/1997, caso o fabricante do item exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997.

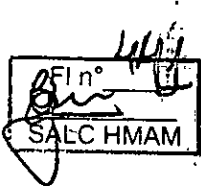
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2023.

Nome:
RG/CPF:

Cargo:

Carimbo CNPJ



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Serviço Especializado de Limpeza

Descrição Detalhada: Serviço Especializado de Limpeza

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

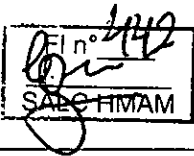
Valor Total (R\$): 2.641.134,84

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (12)

Licitação



Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

03/09/2024 10:00:04

Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 04/09/2024, Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90031/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto/Fechado
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto				
Serviços Comuns				
Nº do Processo				
6458103038020230				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto				
Contratação de serviços terceirizados de mão de obra de limpeza, conservação e higienização hospitalar				
Data da Publicação/Divulgação				
04/09/2024				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 04/09/2024 às 08:00		Em 26/09/2024 às 10:00		

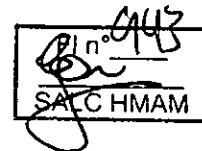
Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Verifique se os dados do empenho estão atualizados. Caso necessário, atualize-os.

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
160020	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
Gestão	Empenho
00001	2024 NE 002024

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO

90031/2024

CONTRATANTE (UASG)

(HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – UASG 160020)

OBJETO

Contratação de serviços terceirizados de mão de obra de limpeza, conservação e higienização hospitalar.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.641.134,84

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/09/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

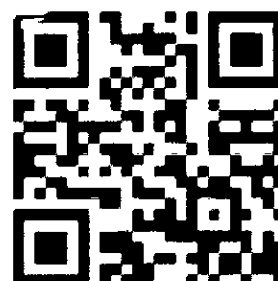
menor preço / por grupo

MODO DE DISPUTA:

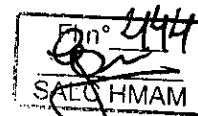
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

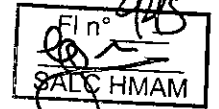


Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	Erro! Indicador não definido.
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024

Torna-se público que o Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC, sediado na Rua Prof. Ernani Simão, 479, Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA TRADICIONAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Contratação de serviços terceirizados de mão de obra de limpeza, conservação e higienização hospitalar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

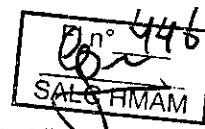
2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

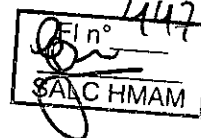
2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.5.9. ~~pessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~
 - 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

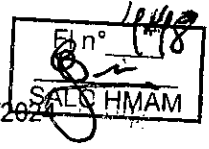
3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário ou total do item/grupo, conforme o caso;*

4.1.2. *Marca;*

4.1.3. *Fabricante;*

4.1.4. **Quantidade cotada,** devendo **respeitar o mínimo de 100% do item**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

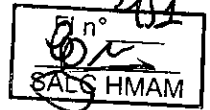
4.2.1. [REDACTED] oferecer [REDACTED]

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ~~ou percentual de desconto superior~~ ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. Encarregado de Serviços;

6.7.2. 5143-05 - Limpador de vidros - Cordeiro – limpeza de vidros, lavador de fachadas, lavador de vidros, limpador de janelas;

6.7.3. 5143-15 - Limpador de fachadas - conservador de fachadas, cordista, limpador de fachadas com jato, operador de balancim;

6.7.4. 5143-20 - Faxineiro - auxiliar de limpeza, servente de limpeza.

6.7.5. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

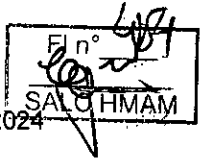
6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10.3. ~~No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) de valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

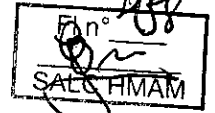
8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professor Ernani Simão 479 – Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP 69065-390, Seções de licitações do Hospital Militar de Área de Manaus nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

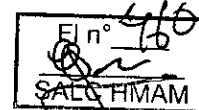
11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

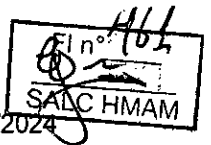
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;



- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitahmam@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Ernani Simão 479 – Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP 69065-390, Seção de licitações do Hospital Militar de Área de Manaus nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Acordo de Níveis de Serviço

13.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

13.11.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços.

13.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

13.11.5. ANEXO V – Modelo de Autorização Complementar ao Contrato

13.11.6. ANEXO VII – Termo de Conciliação Judicial

13.11.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria ou renúncia

13.11.8. ANEXO IX – Modelo de termo de Cooperação Técnica

13.11.9. ANEXO X – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com iniciativa Privada e a Administração Pública

13.11.10. ANEXO XI – Modelo de Declaração de Instalação de escritório

Manaus, 2 de Setembro de 2024.



Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus

ESCLARECIMENTO

INFORMAÇÕES DA SOLITANTE:

RAZÃO SOCIAL: A S DE BRITO COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS DE OBRAS E LAVANDERIA EIRELI – EPP / CNPJ: 17.278.134/0001-71

ENDEREÇO: RUA JASMIM DE CAIENA, Nº. 445, CEP: 69098376 - SALA 1 LT PQ DAS GARCAS – BAIRRO NOVO ALEIXO – MANAUS / AMAZONAS

TELEFONE / FAX: [REDACTED]

WEBSITE / E-MAIL: as.brito1986@gmail.com / as.brito1986@bol.com.br

Fl. n° 163
SALOMAM

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024 (HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS)

ABERTURA DIA: 16/09/2016 AS 10:00 (Horário de Brasília)

Ao

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS (HMAM)

Setor de Compras e Licitações

Prezados(as),

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024**. Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Sanar dúvidas no que se refere a data exata de início do referido Certame e obter informações detalhadas no que se refere ao conteúdo do Ato Convocatório, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

1. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia 26/09/2024 às 10:00 (Horário de Brasília), conforme o item 12) Subitem 12.2) do presente Ato Convocatório, que diz:

A S DE BRITO COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS DE OBRAS E LAVANDERIA LTDA

CNPJ: 17.278.134/0001-71 INSC. ESTADUAL: 05.332.477-3 INSC. MUNICIPAL: 20479601 SUFRAMA: 200.140.035.035

RUA JASMIN DE CAIENA - 445 - SALA 01 LOTE PQ. DAS GARÇAS - NOVO ALEIXO / CEP: 69.098-376 MANAUS/AMAZONAS

TELEFONE: (92) 3581 6688 / 99113 3724 / 98157 9077 E-mail: as.brito1986@bol.com.br / as.brito1986@gmail.com

“12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.2. Tendo em vista que o referido certame ocorrerá em data hábil já citada anteriormente, nosso pedido de esclarecimento é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

2 – DO DIMENSIONAMENTO E DO CÁLCULO DE COLABORADORES QUE SERÃO EMPREGADOS NO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1 Ao examinarmos o edital e seus anexos, constatamos que estão neles as informações no que se refere ao valor estimado mensal e anual, planilha de custo e demais informações. Porém, após a análise detalhada da documentação, constatamos que não foi informado nem no Edital, Termo de Referência e demais anexos as informações primordiais para o correto dimensionamento da planilha de custo, que é a **PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA** e as **ÁREAS CORRETAMENTE DIMENSIONADAS**, do modo como está exemplificado no Caderno Técnico.

No documento de ETP45_2024 (Estudo Técnico Preliminar 45/2024), consta todas as áreas que serão limpas e conservadas. No entanto não consta nele as especificações no que se refere ao tamanho das áreas e a produtividade de referência adotada, conforme o exemplo que segue na figura abaixo:

QUADRO 1 – TIPOS DE ÁREAS – QUADRO RESUMO			
Áreas Físicas	Tipos de Áreas Físicas	Produtividade de Referência	Frequência /periodicidade
I – ÁREAS INTERNAS	a) Pisos acarpetados	600 m²	Diária, semanal, mensal e anual conforme descrito na metodologia de referência da Descrição dos serviços
	b) Pisos frios	600 m²	
	c) Laboratórios	330 m²	
	d) Almoxxarilados /galpões	1.350 m²	
	e) Oficinas	1.200 m²	
	f) Áreas com espaços livres – saguão, hall e estio	800 m²	
II – ÁREAS EXTERNAS	a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.200 m²	Diária, semanal, mensal conforme descrito na metodologia de referência da Descrição dos serviços
	b) Varrição de passeios e arruamentos	6.000 m²	
	c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	1.200 m²	
	d) Pátios e áreas verdes com média frequência	1.200 m²	
	e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1.200 m²	
	f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000 m²	

Figura 01

A S DE BRITO COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS DE OBRAS E LAVANDERIA LTDA

CNPJ: 17.278.134/0001-71 INSC. ESTADUAL: 05.332.477-3 INSC. MUNICIPAL: 20479601 SUFRAMA: 200.140.035.035

RUA JASMIN DE CAIENA - 445 - SALA 01 LOTE PQ. DAS GARÇAS - NOVO ALEIXO / CEP: 69.098-376 MANAUS/AMAZONAS

TELEFONE: (92) 3581 6688 / 99113 3724 / 98157 9077 E-mail: as.brito1986@bol.com.br / as.brito1986@gmail.com

Áreas Físicas	Tipos de Áreas Físicas	Produtividade de Referência	Frequência /periodicidade
III – ESQUADRIAS EXTERNAS	a) Face externa com exposição à situação de risco	110 m²	Quinzenal conforme descrito na metodologia de referência da descrição dos serviços
	b) Face externa sem exposição à situação de risco	220 m²	
	c) Face interna:	220 m²	
IV – FACHADAS ENVIDRAÇADAS	Aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial	110 m²	Semestral conforme descrito na metodologia de referência da descrição dos serviços
V – ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMBLHADOS	Serão divididas em administrativas e médico-hospitares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação	330 m²	

Fl. n° 165
SALVO HMAM

Figura 02

Na documentação que faz parte dos anexos, em específico o **Anexo II - Modelo de Proposta de Prec_os**, é informado somente as áreas conforme a tabela abaixo:

6. VALORES POR ÁREAS CONFORME O RISCO

Nº	Definição da Área de Saúde	Und	Área Total	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	CRÍTICA	m²	2332,00			
2	SEMI CRÍTICA	m²	1306,00			
3	NÃO CRÍTICA	m²	3090,00			
4	ÁREAS EXTERNAS	m²	13633,00			
5	ESQUADRIAS	m²	1982,00			
TOTAL			22343,00			

Porém, na tabela a seguir, conforme exemplificaremos, as informações necessárias não vieram informadas na referida tabela, conforme as figuras 1 e 2, apresentadas anteriormente:

ORDEM	TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE ADOTADA
A	Pisos frios	
B	Laboratórios	
C	Almoxarifados/galpões	
D	Áreas com espaços livres – Oficinas	
E	Banheiros	
F	Pisos pavimentados adjacentes às edificações	
G	Varrição de passeios e arruamentos	
H	Pátios e áreas verdes – alta frequência	
I	Pátios e áreas verdes – média frequência	
J	Pátios e áreas verdes – baixa frequência	
K	Coleta diária de detritos em pátios e áreas verdes	

A S DE BRITO COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS DE OBRAS E LAVANDERIA LTDA

CNPJ: 17.278.134/0001-71 INSC. ESTADUAL: 05.332.477-3 INSC. MUNICIPAL: 20479601 SUFRAMA: 200.140.035.035

RUA JASMIN DE CAIENA - 445 - SALA 01 LOTE PQ. DAS GARÇAS - NOVO ALEIXO / CEP: 69.098-376 MANAUS/AMAZONAS

TELEFONE: (92) 3581 6688 / 99113 3724 / 98157 9077 E-mail: as.brito1986@bol.com.br / as.brito1986@gmail.com

L	Esquadrias externas	
M	Esquadrias externas com exposição à situação de risco	
N	Fachadas envidraçadas	
O	Áreas hospitalares	
P	Áreas hospitalares com risco de contaminação	

Como relatamos anteriormente, carece de mais informações a tabela acima, para que seja possível dimensionar de forma clara e objetiva, a quantidade de colaboradores que serão empregados no futuro contrato, objeto da licitação. No item 6.12.2 o HMAM informa que a empresa participante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocada na execução contratual. Porém essa informação quem tem que informar para as empresas participantes do Pregão é o próprio órgão, com base nas produtividades de referência contidas no Caderno Técnico dos Serviços de Conservação e Limpeza. Em licitações que nossa empresa participa costumeiramente, os órgãos ao lançarem seus editais e seus termos de referências, em sua maioria adotam os seguintes parâmetros, para que não haja dúvidas quanto ao correto dimensionamento:

ORDEM	TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE ADOTADA (Caderno Técnico COMPRASGOV)	M²	Qtde. Colaboradores Necessários
A	Pisos frios	600 m	2400	4

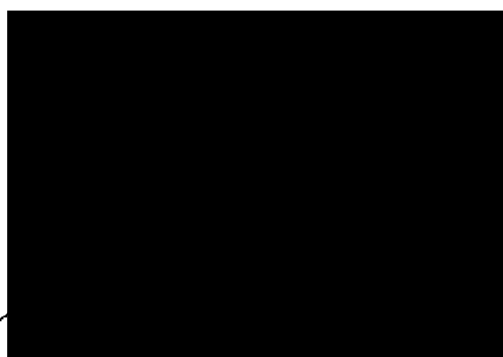
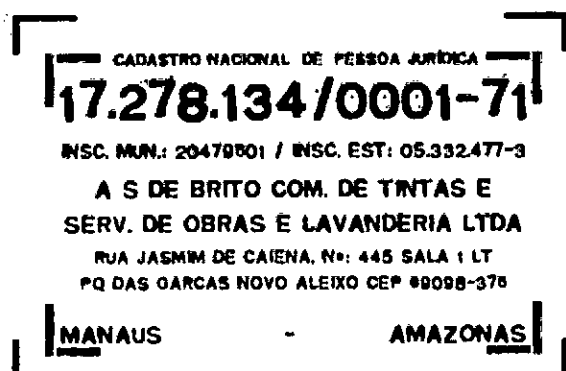
Dessa maneira, nossa empresa pergunta:

- Qual o tamanho das áreas e as produtividades usadas pelo órgão para que se chegasse aos valores estimados no referido pregão?

Sem mais para o presente, ficamos no aguardo de vossa resposta quanto aos questionamentos acima levantados.

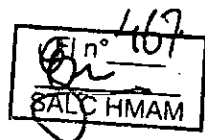
Atenciosamente,

Manaus-AM, 16 de setembro de 2024



A S DE BRITO COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS DE OBRAS E LAVANDERIA LTDA

CNPJ: 17.278.134/0001-71 INSC. ESTADUAL: 05.332.477-3 INSC. MUNICIPAL: 20479601 SÚFRAMA: 200.140.035.035
RUA JASMIN DE CAIENA - 445 - SALA 01 LOTE PQ. DAS GARÇAS - NOVO ALEIXO / CEP: 69.098-376 MANAUS/AMAZONAS
TELEFONE: (92) 3581 6688 / 99113 3724 / 98157 9077 E-mail: as.brito1986@bol.com.br / as.brito1986@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO

90031/2024

CONTRATANTE (UASG)

(HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – UASG 160020)

OBJETO

Contratação de serviços terceirizados de mão de obra de limpeza, conservação e higienização hospitalar.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.641.134,84

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/10/2024 às 10h (horário de Brasília)

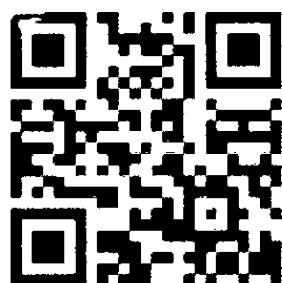
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / por grupo

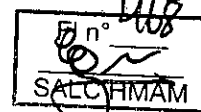
MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
9. DOS RECURSOS	15
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024

Torna-se público que o Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC, sediado na Rua Prof. Ernani Simão, 479, Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA TRADICIONAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Contratação de serviços terceirizados de mão de obra de limpeza, conservação e higienização hospitalar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

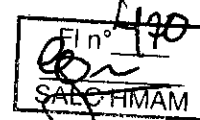
2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

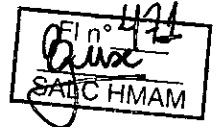
2.5. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário ou total do item/grupo, conforme o caso;*

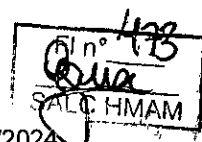
4.1.2. *Marca;*

4.1.3. *Fabricante;*

4.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100% do item*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

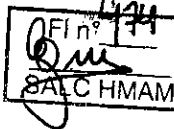
4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

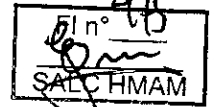
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

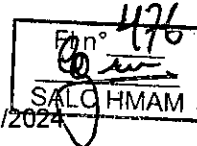
5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo, mínimo, de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

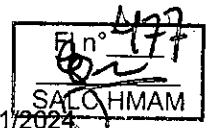
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. Encarregado de Serviços;

6.7.2. 5143-05 - Limpador de vidros - Cordeiro – limpeza de vidros, lavador de fachadas, lavador de vidros, limpador de janelas;

6.7.3. 5143-15 - Limpador de fachadas - conservador de fachadas, cordista, limpador de fachadas com jato, operador de balancim;

6.7.4. 5143-20 - Faxineiro - auxiliar de limpeza, servente de limpeza.

6.7.5. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

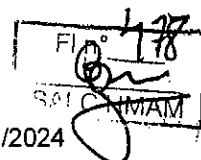
6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

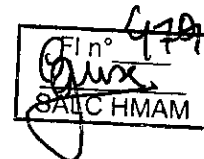
6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

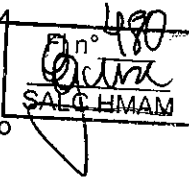
7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o



licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail licitahmam@gmail.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na sessão pública.

8.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

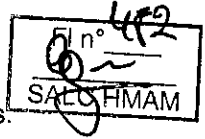
9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professor Ernani Simão 479 – Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP 69065-390, Seções de licitações do Hospital Militar de Área de Manaus nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

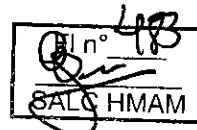
10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

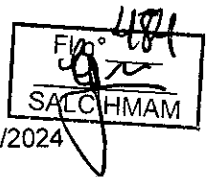
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

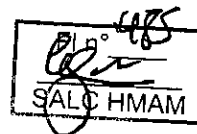
11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitahmam@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Ernani Simão 479 – Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP 69065-390, Seção de licitações do Hospital Militar de Área de Manaus nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

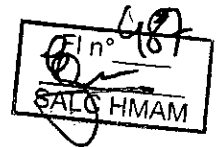
- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Acordo de Níveis de Serviço
 - 12.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços
 - 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
 - 12.11.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços.
 - 12.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato
 - 12.11.5. ANEXO V – Modelo de Autorização Complementar ao Contrato
 - 12.11.6. ANEXO VII – Termo de Conciliação Judicial
 - 12.11.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria ou renúncia
 - 12.11.8. ANEXO IX – Modelo de termo de Cooperação Técnica
 - 12.11.9. ANEXO X – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com iniciativa Privada e a Administração Pública
 - 12.11.10. ANEXO XI – Modelo de Declaração de Instalação de escritório

- 12.11.11. ANEXO XII - Caderno de Limpeza-AM
- 12.11.12. ANEXO XIII - Convenção Coletiva De Trabalho



Manaus, 19 de Setembro de 2024.


Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIAPREGÃO ELETRÔNICO nº 90031/2023
(Processo Administrativo nº 64581.030380/2023-09)**

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização hospitalar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas hospi-talares - outras necessidades - outra produtividade	24139	SV	12 meses	220.094,57	2.641.134,84

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados do(a) data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que adequa ao previsto no Inc. XVI, Art 6º, da Lei 14.133/21, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000017/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 108
- IV) Classe/Grupo: 851
- V) Identificador da Futura Contratação: 160020-90031/2023



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto: I. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; c) Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água; d) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos; e) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica. II. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

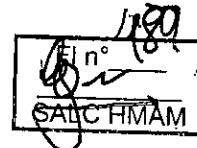
4.1.2 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; g) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: conforme anexo da relação de material de limpeza do Hospital Militar de Área de Manaus; .

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Diante das conclusões extraídas do processo n.64.581.030380/2023-09, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:



4.3.1 Produtos que não tenha um sistema compatível entre equipamento e produto de limpeza e desinfecção de superfícies (apresentação do produto, diluição e aplicação).

4.3.2 Produtos que não passaram pela aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

4.3.3 Que não estiverem em acordo com o anexo relação de material de limpeza do Hospital Militar de Área de Manaus do ETP do presente processo;

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.8 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 14:00 horas.

4.11 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.1 O prazo para o agendamento da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até um dia útil, antes da data prevista para a abertura da sessão e, será realizada conforme disponibilidade de horário da contratante.

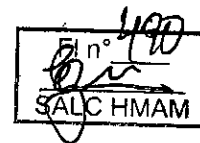
4.16 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (grifo nosso)

4.17 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



5.1.1 Início da execução do objeto: dez dias da assinatura do contrato;

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: de acordo com Resolução de Diretoria Colegiada(RDC)- ANVISA nº 35, de 16 de agosto de 2010 do regulamento Técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semi críticos que define áreas críticas e áreas semi críticas, as quais se enquadram nos setores e divisões sob responsabilidade das atividades do Hospital assim detalhados no ETP do presente Processo. Além das áreas críticas, semi críticas e não críticas discriminadas, onde o serviço de limpeza, asseio, conservação e desinfecção hospitalar é necessário, há de se considerar as áreas comuns, que são as áreas internas do Hospital e do Posto Avançado de Fisioterapia do São Jorge, porém, externas às edificações, incluindo as áreas verdes, sem que seja caracterizado o serviço de jardinagem, apenas capina e roçada, e as esquadrias, conforme previsão do Caderno de Logística relativo ao assunto.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: Cronograma de realização dos serviços: a limpeza concorrente (diária) e limpeza terminal, cujas frequências de limpeza, além de observar as diretrizes do presente documento e ETP deste Processo, devem observar as determinações constantes do Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Sempre sinalizar os corredores, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto se procede à limpeza do outro lado. Utilizar placas sinalizadoras e manter os materiais organizados, a fim de evitar acidentes e poluição visual.

5.1.4 Etapa ... Período / a partir de / após concluído: de acordo com as divisões por setores detalhados no ETP Limpeza completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. É realizada na unidade do paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos (desocupação do local) ou nas internações de longa duração (programada).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital Militar de Área de Manaus, situado na Rua Professor Ernani Simão nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus, AM, CEP 69.065-0660, e Posto Avançado de Fisioterapia do São Jorge, situado na Rua Brasil, nº 217, São Jorge, Manaus, AM, CEP 69.033-070;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: para as áreas que permanecem em funcionamento até as 15:00 horas, incluindo os setores da atividade meio, será adotado o regime de 44 horas semanais, sendo de segunda à sexta feira, das 7 horas às 16 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, e aos sábados, de 7 horas às 11 horas; para as áreas que permanecem em funcionamento até às 22 horas, que compreendem os setores que realizam serviços ambulatoriais, será adotado o regime de 44 horas semanais, sendo de segunda à sexta feira, das 13 horas às 22 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, e aos sábados, de 13 horas às 17 horas; para as áreas que permanecem em funcionamento ininterrupto, durante as 24 horas de todos os dias, será adotado o regime de plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de intervalo (12/36 h), sendo um turno das 7 horas às 19 horas, e o outro turno das 19 horas às 7 horas do dia subsequente, os sete dias da semana, devendo, ambos os turnos, terem uma hora de intervalo para refeição e/ou descanso, considerando a resolução nº 7 de 24/02/2010 art.14 da RDC parágrafo VII – Funcionários exclusivos para os serviços de limpeza da unidade, em cada turno.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas em anexo: descrito em anexo do ETP de acordo com a área de limpeza concorrente e limpeza terminal e respectivas planilhas de distribuição de áreas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 De acordo com anexo relação de materiais de limpeza bem como orçamento do material descritos detalhadamente no ETP

5.5.2 Todos os produtos e saneantes utilizados devem possuir garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente, e devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

5.5.3 Os germicidas utilizados deverão possuir Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as informações básicas do produto aprovado e Laudos específicos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Atualmente as áreas do Hospital Militar de Área de Manaus a serem contempladas pelo objeto pretendido somam 9089 m² distribuídas em áreas críticas, semi-crítica, não crítica, áreas externas e esquadrias como já descrito no ETP do presente Processo e neste TR. Deverão ser estabelecidas as quantidades e mão de obra a ser empregadas na execução dos serviços na Sede do Hospital Militar de Área de Manaus e Posto Avançado de Fisioterapia do São Jorge.

5.6.2 Os profissionais da contratada alocados na contratante deverão possuir as seguintes escolaridades de acordo com CBO (Código Brasileiro de Ocupações): 4.3.2 5143-05- Limpador de vidros - Cordeiro – limpeza de vidros, lavador de fachadas, lavador de vidros, limpador de janelas; 4.3.3 5143-15 Limpador de fachadas - conservador de fachadas, cordista, limpador de fachadas com jato, operador de balancim; 4.3.4 5143-20 - Faxineiro-auxiliar de limpeza, servente de limpeza; 4.3.1 4101-05- Encarregado de Serviços. A Contratada deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.6.3 Todas instalações abrangendo de classificação crítica, semi-crítica, não crítica, comuns e externas do Hospital.

5.7 Especificação da garantia do serviço. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

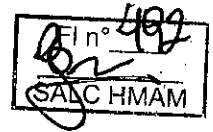
5.8.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.2 Blusa tipo camisa blusa tipo camisa, mangas curtas ou longas: no mínimo 04 (quatro) para cada trabalhador, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, com insígnia da empresa; calça: no mínimo 04 (quatro) para cada trabalhador, confeccionada em tecido brim; tênis: no mínimo 02 (dois) para cada trabalhador, de lona, solado de borracha, com cadarço; meia: no mínimo 08 (oito) pares para cada trabalhador, brancos; bota de borracha: 01 (um) par; jaqueta de frio tipo moletom: 01 (uma) unidade; e luva de borracha: 24 (vinte e quatro) pares;

5.8.2.1 Serão 4 (quatro) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.3.1 Conjunto confeccionado em tecido brim; escrito na camisa à serviço do Hospital Militar de Área de Manaus;



5.8.3.2 Crachá de identificação do colaborador com foto, nome do colaborador emblema da empresa empregadora e os dizeres "A SERVIÇO DO HMAM"; todos os itens dos uniformes (modelos, tecidos e etc.) deverão ser aprovados antecipadamente pela equipe da fiscalização contratual como medida de conformidade.

5.8.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas da finalização da vigência contratual e contratada;

5.9.1 Em caso de substituição da CONTRATADA, deve ser possível a transferência de todos os trabalhos realizados para o novo prestador de serviços. Por ocasião do encerramento do Contrato a CONTRATADA se compromete a promover a transição contratual repassando à nova CONTRATADA tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas sem perda de informação, a fim de se evitar perda de continuidade dos trabalhos.

5.9.2 A CONTRATADA deve elaborar o Plano de Transição, no prazo de 20 (vinte) dias corridos documentado e assinado por ambas partes antes do encerramento do contrato, para o repasse integral e irrestrito dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços bem como identificação dos profissionais da CONTRATADA que irão compor a equipe de repasse, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades; devolução de crachás/dispositivos de controle de acesso físico; eliminação das caixas postais dos profissionais da CONTRATADA.

5.9.3 Execução dos serviços prestados pela CONTRATADA a fim de NÃO HAVER prejuízo para CONTRATANTE quanto a descontinuidade dos serviços prestados, configurando Inexecução total ou parcial do contrato ou defeito persistente na execução do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

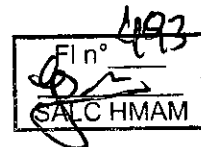
6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 07:00 às 17:00 horas;

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.16 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

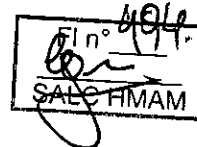
6.17 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada e ainda, caso haja glosas a realizar, para que seja programada pela prestadora de serviço.

6.19 O preposto deverá assinar no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



6.22 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a glosa do serviço ou, ainda, adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.26.2 Poderá ou não ser informado o dia e horário de fiscalização dos serviços prestados em qualquer área abrangente à prestação de serviço firmados à este contrato.

6.27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

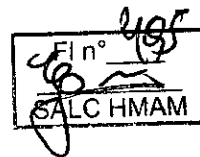
6.30 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):



6.33.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

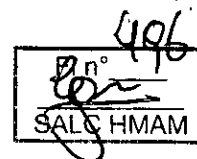
6.33.1.6 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.3.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.2 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



6.33.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.33.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

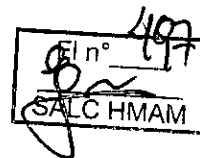
6.33.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



6.33.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

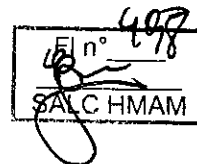
7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4.2 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4.3 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

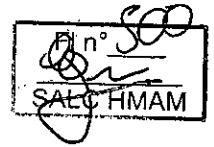
Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 o prazo de validade;



7.23.2 a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 o valor a pagar; e

7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado em até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38 As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39 A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.42 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.43 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem ao valor estimado de R\$220.094,57 [duzentos e vinte mil e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos] por mês, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.45 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



7.46 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

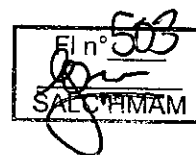
7.51 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e



previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será Empreitada Por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

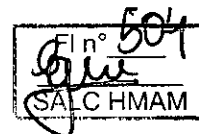
8.11 Ato de autorização para o exercício da atividade (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por o órgão competente.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

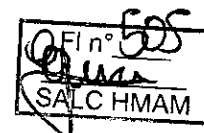
8.23.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do Edital deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e



8.24.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.30 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

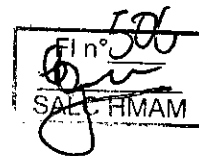
8.33 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.34 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.35 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.36 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.37 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



8.38 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.39 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.39.1 serviços de limpador de fachadas - conservador de fachadas, cordista, limpador de fachadas com jato, operador de balancim; faxineiro-auxiliar de limpeza, servente de limpeza;

8.39.2 serviços de encarregado de serviços

8.39.3 limpador de vidros: Cordeiro – limpeza de vidros, lavador de fachadas, lavador de vidros, limpador de janelas; e

8.39.4 Fxineiro: auxiliar de limpeza, servente de limpeza.

8.40 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.41 Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.42 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.43 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5. O governo federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério das Mulheres, assinou um acordo de cooperação com unidades da Federação para que possam fornecer informações sobre mulheres vítimas de violência para cumprir a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Em seu artigo 60, a nova lei determina que órgãos públicos exijam a contratação do mínimo de 8% de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência.

8.5.1. A licitante vencedora deverá, em caso de assinatura do acordo de cooperação entre o Estado do Amazonas e o Governo Federal, atender às cláusulas de transição, no que couber.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado anual da contratação é de R\$ 2.641.134,84 (Dois milhões seiscentos e quarenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na em anexo.

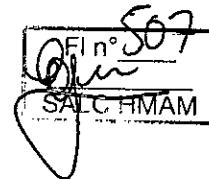
9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/160020;



- II) Fonte de Recursos: 1005000142
- III) Programa de Trabalho: 215845
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.37;
- V) Plano Interno: D8SAFCTLICH

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Manaus, 19 de Setembro de 2024.

Despacho:

Aprovo este Termo de Referência devido à importância para o funcionamento do Hospital Militar de Área de Manaus e o cumprimento de sua missão.

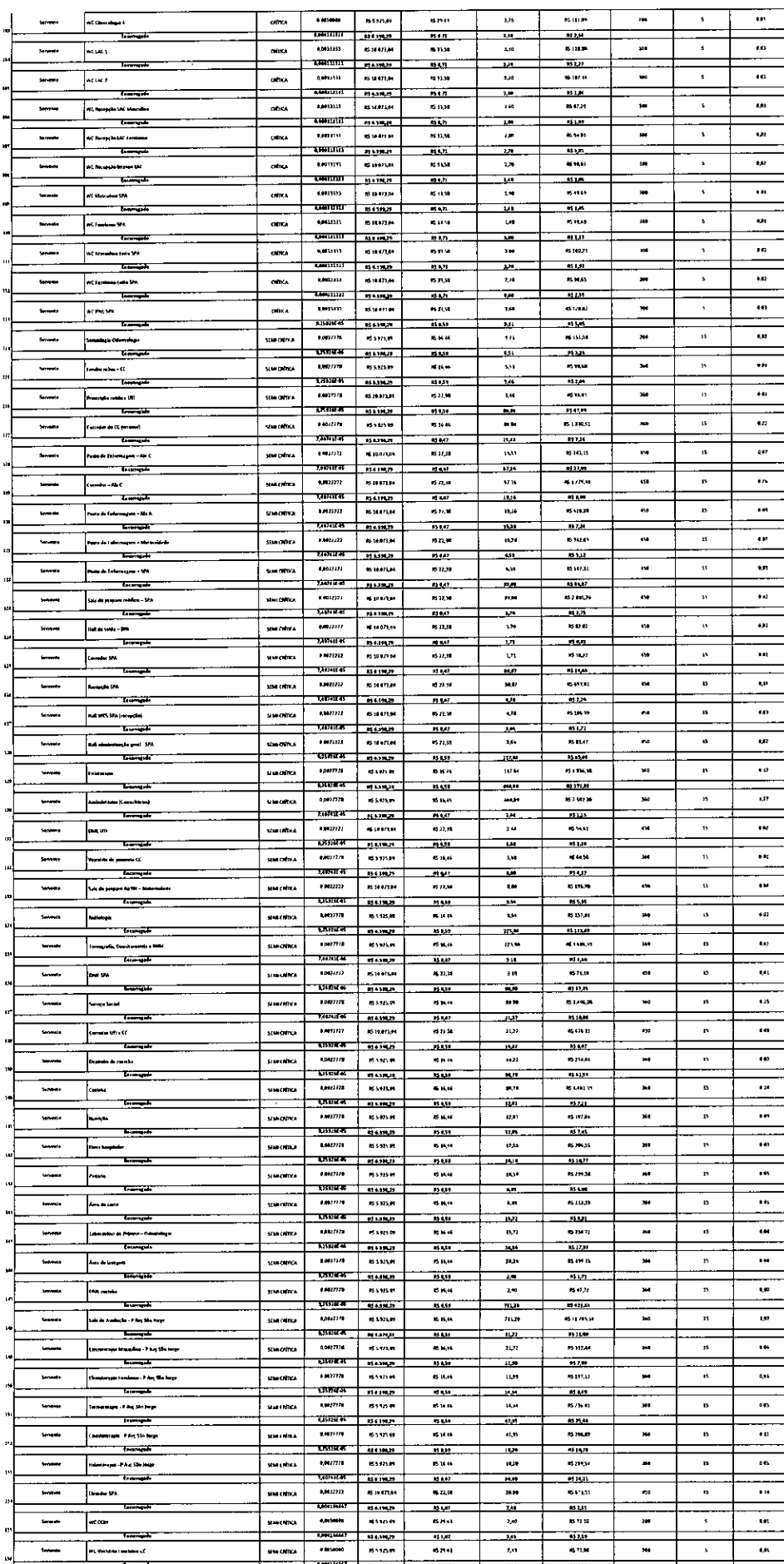
ALESSANDRO SARTORI THIES – Cel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus

Razão Social: TR SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ: 41.555.842/0001-87
Endereço: Rua B, 23 - Conjunto Ipxa, Bairro: Compensa - CEP: 09030-270
E-mail: licitacoestrutur@trservice.com
Data de Apresentação da Proposta: 11/10/2024

Tabela 1 - Dados Gerais																	Tabela 2 - Dados Específicos				
ID	Nome	Cidade	Estado	País	Data de Nascimento	Sexo	Altura (cm)	Peso (kg)	Profissão	Educação	Experiência (anos)	Salário (R\$)	Benefícios	Pontuação	Status	Data de Atualização	Última Atualização	Próxima Atualização	Observações	Tipo de Evento	Métricas de Desempenho
1	João da Silva	Recife	PE	BRA	1990-01-15	M	180	75	Engenheiro	Graduação	5	1500	13.2	100	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	100	Evento A	95.5
2	Maria Oliveira	Curitiba	PR	BRA	1985-03-22	F	165	60	Professora	Graduação	8	1200	12.8	98	Ativo	2023-10-26	2023-10-26	2023-11-26	98	Evento B	92.0
	Carla Mendes	São Paulo	SP	BRA	1992-07-10	F	175	80	Desenvolvedora	Graduação	3	1800	14.5	105	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	105	Evento C	98.0
3	Carlos Mendes	São Paulo	SP	BRA	1992-07-10	M	175	80	Desenvolvedor	Graduação	3	1800	14.5	105	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	105	Evento C	98.0
4	Ana Costa	Belo Horizonte	MG	BRA	1988-05-05	F	170	65	Analista	Graduação	6	1400	13.5	99	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	99	Evento D	96.5
	Roberto Lima	Porto Alegre	RS	BRA	1995-02-18	M	185	90	Gerente	Graduação	10	2000	15.0	110	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	110	Evento E	100.0
5	Luciana Pereira	Manaus	AM	BRA	1991-06-01	F	160	55	Administrativa	Graduação	4	1600	14.0	102	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	102	Evento F	97.5
6	Diego Santos	Florianópolis	SC	BRA	1993-09-12	M	178	85	Programador	Graduação	2	1900	14.8	104	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	104	Evento G	99.0
	Patricia Almeida	Fortaleza	CE	BRA	1987-04-20	F	168	62	Contadora	Graduação	7	1350	13.0	97	Ativo	2023-10-26	2023-10-26	2023-11-26	97	Evento H	94.0
7	André Rocha	João Pessoa	PB	BRA	1994-11-03	M	182	88	Analista de TI	Graduação	1	1750	14.2	101	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	101	Evento I	98.5
8	Isabela Gomes	Salvador	BA	BRA	1996-08-14	F	172	70	Marketing	Graduação	0	1550	13.8	99	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	99	Evento J	96.0
9	Felipe Martins	Vitória	ES	BRA	1990-12-01	M	176	82	Desenvolvedor	Graduação	4	1850	14.6	103	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	103	Evento K	99.5
	Camilla Sousa	Teresina	PI	BRA	1989-03-17	F	163	58	Assistente	Graduação	3	1450	13.2	98	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	98	Evento L	95.0
10	Marcelo Costa	Boa Vista	RR	BRA	1997-05-25	M	188	95	Gerente de TI	Graduação	1	2100	15.5	112	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	112	Evento M	101.0
11	Renata Lima	Macapá	AP	BRA	1992-07-08	F	167	60	Analista de TI	Graduação	2	1700	14.0	100	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	100	Evento N	98.0
12	Guilherme Silva	Belém	PA	BRA	1995-10-19	M	183	92	Programador	Graduação	0	1950	14.9	104	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	104	Evento O	100.0
13	Adriana Pereira	Porto Velho	RO	BRA	1991-02-28	F	164	57	Administrativa	Graduação	3	1650	14.1	101	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	101	Evento P	97.0
14	Thiago Santos	Joinville	SC	BRA	1993-06-11	M	179	86	Desenvolvedor	Graduação	1	1800	14.7	102	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	102	Evento Q	99.0
15	Camilla Sousa	Teresina	PI	BRA	1989-03-17	F	163	58	Assistente	Graduação	3	1450	13.2	98	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	98	Evento R	95.0
16	Marcelo Costa	Boa Vista	RR	BRA	1997-05-25	M	188	95	Gerente de TI	Graduação	1	2100	15.5	112	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	112	Evento S	101.0
17	Renata Lima	Macapá	AP	BRA	1992-07-08	F	167	60	Analista de TI	Graduação	2	1700	14.0	100	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	100	Evento T	98.0
18	Guilherme Silva	Belém	PA	BRA	1995-10-19	M	183	92	Programador	Graduação	0	1950	14.9	104	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	104	Evento U	100.0
19	Adriana Pereira	Porto Velho	RO	BRA	1991-02-28	F	164	57	Administrativa	Graduação	3	1650	14.1	101	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	101	Evento V	97.0
20	Thiago Santos	Joinville	SC	BRA	1993-06-11	M	179	86	Desenvolvedor	Graduação	1	1800	14.7	102	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	102	Evento W	99.0
21	Camilla Sousa	Teresina	PI	BRA	1989-03-17	F	163	58	Assistente	Graduação	3	1450	13.2	98	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	98	Evento X	95.0
22	Marcelo Costa	Boa Vista	RR	BRA	1997-05-25	M	188	95	Gerente de TI	Graduação	1	2100	15.5	112	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	112	Evento Y	101.0
23	Renata Lima	Macapá	AP	BRA	1992-07-08	F	167	60	Analista de TI	Graduação	2	1700	14.0	100	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	100	Evento Z	98.0
24	Guilherme Silva	Belém	PA	BRA	1995-10-19	M	183	92	Programador	Graduação	0	1950	14.9	104	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	104	Evento AA	100.0
25	Adriana Pereira	Porto Velho	RO	BRA	1991-02-28	F	164	57	Administrativa	Graduação	3	1650	14.1	101	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	101	Evento AB	97.0
26	Thiago Santos	Joinville	SC	BRA	1993-06-11	M	179	86	Desenvolvedor	Graduação	1	1800	14.7	102	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	102	Evento AC	99.0
27	Camilla Sousa	Teresina	PI	BRA	1989-03-17	F	163	58	Assistente	Graduação	3	1450	13.2	98	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	98	Evento AD	95.0
28	Marcelo Costa	Boa Vista	RR	BRA	1997-05-25	M	188	95	Gerente de TI	Graduação	1	2100	15.5	112	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	112	Evento AE	101.0
29	Renata Lima	Macapá	AP	BRA	1992-07-08	F	167	60	Analista de TI	Graduação	2	1700	14.0	100	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	100	Evento AF	98.0
30	Guilherme Silva	Belém	PA	BRA	1995-10-19	M	183	92	Programador	Graduação	0	1950	14.9	104	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	104	Evento AG	100.0
31	Adriana Pereira	Porto Velho	RO	BRA	1991-02-28	F	164	57	Administrativa	Graduação	3	1650	14.1	101	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	101	Evento AH	97.0
32	Thiago Santos	Joinville	SC	BRA	1993-06-11	M	179	86	Desenvolvedor	Graduação	1	1800	14.7	102	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	102	Evento AI	99.0
33	Camilla Sousa	Teresina	PI	BRA	1989-03-17	F	163	58	Assistente	Graduação	3	1450	13.2	98	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	98	Evento AJ	95.0
34	Marcelo Costa	Boa Vista	RR	BRA	1997-05-25	M	188	95	Gerente de TI	Graduação	1	2100	15.5	112	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	112	Evento AK	101.0
35	Renata Lima	Macapá	AP	BRA	1992-07-08	F	167	60	Analista de TI	Graduação	2	1700	14.0	100	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	100	Evento AL	98.0
36	Guilherme Silva	Belém	PA	BRA	1995-10-19	M	183	92	Programador	Graduação	0	1950	14.9	104	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	104	Evento AM	100.0
37	Adriana Pereira	Porto Velho	RO	BRA	1991-02-28	F	164	57	Administrativa	Graduação	3	1650	14.1	101	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	101	Evento AN	97.0
38	Thiago Santos	Joinville	SC	BRA	1993-06-11	M	179	86	Desenvolvedor	Graduação	1	1800	14.7	102	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	102	Evento AO	99.0
39	Camilla Sousa	Teresina	PI	BRA	1989-03-17	F	163	58	Assistente	Graduação	3	1450	13.2	98	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	98	Evento AP	95.0
40	Marcelo Costa	Boa Vista	RR	BRA	1997-05-25	M	188	95	Gerente de TI	Graduação	1	2100	15.5	112	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	112	Evento AQ	101.0
41	Renata Lima	Macapá	AP	BRA	1992-07-08	F	167	60	Analista de TI	Graduação	2	1700	14.0	100	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	100	Evento AR	98.0
42	Guilherme Silva	Belém	PA	BRA	1995-10-19	M	183	92	Programador	Graduação	0	1950	14.9	104	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	104	Evento AS	100.0
43	Adriana Pereira	Porto Velho	RO	BRA	1991-02-28	F	164	57	Administrativa	Graduação	3	1650	14.1	101	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	101	Evento AT	97.0
44	Thiago Santos	Joinville	SC	BRA	1993-06-11	M	179	86	Desenvolvedor	Graduação	1	1800	14.7	102	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	102	Evento AU	99.0
45	Camilla Sousa	Teresina	PI	BRA	1989-03-17	F	163	58	Assistente	Graduação	3	1450	13.2	98	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	98	Evento AV	95.0
46	Marcelo Costa	Boa Vista	RR	BRA	1997-05-25	M	188	95	Gerente de TI	Graduação	1	2100	15.5	112	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	112	Evento AW	101.0
47	Renata Lima	Macapá	AP	BRA	1992-07-08	F	167	60	Analista de TI	Graduação	2	1700	14.0	100	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	100	Evento AX	98.0
48	Guilherme Silva	Belém	PA	BRA	1995-10-19	M	183	92	Programador	Graduação	0	1950	14.9	104	Ativo	2023-10-29	2023-10-29	2023-11-29	104	Evento AY	100.0
49	Adriana Pereira	Porto Velho	RO	BRA	1991-02-28	F	164	57	Administrativa	Graduação	3	1650	14.1	101	Ativo	2023-10-27	2023-10-27	2023-11-27	101	Evento AZ	97.0
50	Thiago Santos	Joinville	SC	BRA	1993-06-11	M	179	86	Desenvolvedor	Graduação	1	1800	14.7	102	Ativo	2023-10-28	2023-10-28	2023-11-28	102	Evento BA	99.0

[illegible]

[illegible]

[illegible]

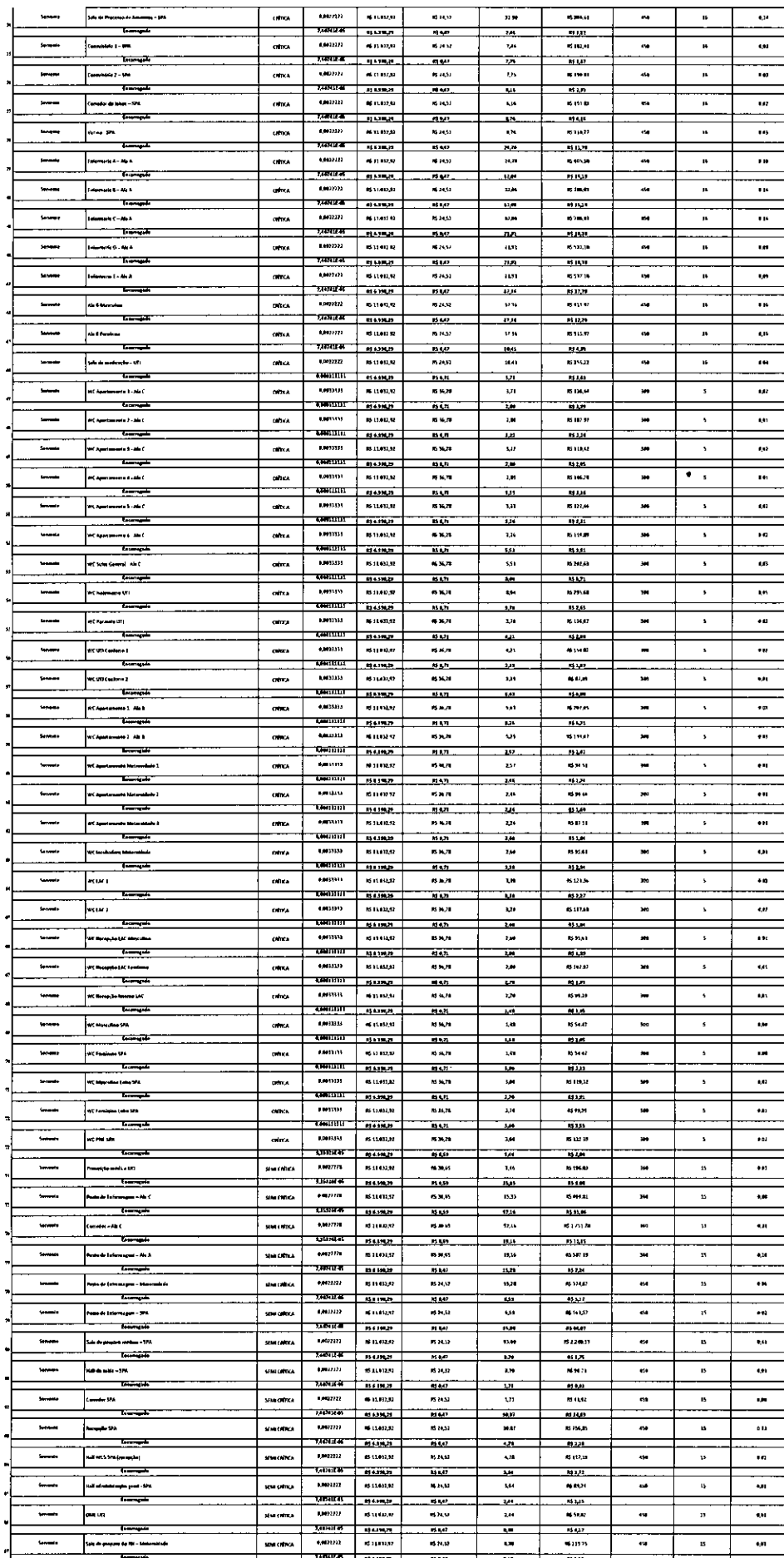
[illegible]

[illegible]

[illegible]

ANEXO 5 - Tabela 1 - FÓRTO ATINGIDO DO MÚO KIMES									
	Nome do Titulo	01) Percentual (Tm²)	02) Valor m² (R\$)	Preço m² (R\$)	03) Valor (R\$)	04) Valor (R\$)	05) Valor (R\$)	06) Valor (R\$)	07) Valor (R\$)
1	Reforma de pintura	0,00112247	215,329,20	215,33	182,19	215,33			
2	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33	4000	7	0,27
3	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
4	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
5	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
6	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
7	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
8	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
9	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
10	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
11	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
12	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
13	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
14	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
15	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
16	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
17	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
18	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
19	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
20	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
21	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
22	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
23	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
24	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
25	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
26	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
27	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
28	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
29	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
30	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
31	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
32	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
33	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
34	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
35	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
36	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
37	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
38	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
39	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
40	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
41	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
42	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
43	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
44	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
45	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
46	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
47	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
48	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
49	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
50	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
51	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
52	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
53	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
54	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
55	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
56	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
57	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
58	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
59	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
60	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
61	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
62	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
63	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
64	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
65	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
66	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
67	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
68	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
69	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
70	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
71	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
72	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
73	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
74	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
75	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
76	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
77	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
78	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
79	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
80	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
81	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
82	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
83	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
84	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
85	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
86	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
87	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
88	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
89	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
90	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
91	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
92	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
93	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
94	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
95	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
96	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
97	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
98	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
99	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
100	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
101	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
102	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
103	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
104	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
105	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
106	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
107	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
108	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
109	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
110	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
111	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
112	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
113	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
114	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
115	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
116	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
117	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
118	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
119	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
120	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
121	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
122	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
123	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
124	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
125	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
126	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
127	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
128	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
129	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
130	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
131	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
132	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
133	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
134	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
135	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
136	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
137	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
138	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215,33				182,19	215,33			
139	Reforma de pintura - Valor de 0,00112247 x 215								

[illegible]



TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA
LTDA:41555842000197



Hospital Militar de Área de Manaus
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Nº do Processo		UASG:	160020
Licitação Nº	90031/2024		

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	11/10/2024
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000563/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço		Encarregado
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.247,77
3	Categoria profissional		Encarregado
4	CBO		4101-05
5	Quantidade de pessoas no posto		1
6	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Qtde	Valor ou %	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos Legais
A	Salário Base - (Cláusula 3a CCT)	220	R\$ 2.247,77	R\$ 2.247,77	CCT - Cláusula 3ª
B	Insalubridade		20,00%	R\$ 449,55	
C	Prêmio Assiduidade			R\$ -	
D	Horas trabalhados em feriados				
Remuneração Total				R\$ 2.697,32	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	Adicional de Férias	11,11%	R\$ 299,70	Anexo XII da IN 5/17
B	13º Salário	8,33%	R\$ 224,69	C.F. art. 7º, inciso XIII: (1/12)x100=8,33%
Subtotal		19,44%	R\$ 524,39	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário	7,15%	R\$ 192,98	
TOTAL		26,60%	R\$ 717,37	

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS:

2.2	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	INSS	20,00%	R\$ 539,46	Lei 8.221/91 art. 22, I
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 40,46	Lei 8.036/90 artigo 30
C	SENAI ou SENAC Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2º	1,00%	R\$ 26,97	Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2
D	INCRA Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I	0,20%	R\$ 5,39	Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I
E	Salário Educação Decreto 87.043/82 - artigo 3º, I	2,50%	R\$ 67,43	Decreto 87.403/82 - art. 3º, I
F	FGTS - Lei 8.036/90 art. 15 e Art. 7º, III da C.F.	8,00%	R\$ 215,79	Lei 8036/90 art. 15 e art. 7º, III da CF
G	Seguro acidente do trabalho - Lei 8.212/91. art. 22, II, "b" e "c" RAT= SAT x FAP	3,00%	R\$ 80,92	Lei 8.212/91 art. 22, II, "b" e "c" SAT= 2% e FAP de 0,5 a 2 (pág 48 MPOG)
H	SEBRAE - Lei 8.029/90	0,60%	R\$ 16,18	Lei 8.029/90
TOTAL		36,80%	R\$ 992,62	

Nota: (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota: (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Qtde	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos legais/Memória de Cálculo
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75	52	R\$ 4,50	R\$ 99,13	Desconto de 6% sobre o salário do empregado - Lei 7.418/75
B	Auxílio alimentação	20	R\$ 22,00	R\$ 396,00	CCT - Cláusula 7ª
C	Cesta Básica	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	CCT - Cláusula 8ª
C	Assistência Social Familiar	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	CCT - Cláusula 10ª
D	Programa de qualificação Profissional	1	R\$ -	R\$ -	CCT - Cláusula 16ª
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 171,50	R\$ 640,13	

Quadro - resumo - Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 717,37	Soma dos encargos Módulo 2.1
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 992,62	Soma do módulo 2.2
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 640,13	Soma do módulo 2.3
TOTAL		0,00%	R\$ 2.350,12	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 82,63	$\frac{((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2} - \text{submódulo 2.2})/12) + (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})}{12} \times 12 \times 28\%$
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 304,90	$\frac{((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2})/12) + (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})}{12} \times 57,69\%$
E	Demissões por justa causa		-R\$ 11,43	$(\text{Féria} + 13\% + \text{ed. Férias}) \times 2,18\%$
TOTAL		0,00%	R\$ 376,10	

Módulo 4 - Custo Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/ Memória de Cálculo
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$ 444,03	$1/12 \times 100 = 8,33\%$
TOTAL			R\$ 444,03	Somatória

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
4.1	Ausências Legais		R\$ 444,03	Soma dos encargos Módulo 4.1
4.2	Intra jornada		R\$ -	Soma do módulo 4.2
TOTAL		0,00%	R\$ 444,03	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundamentação Legal e Memória de Cálculo
A	Material de Limpeza		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Material de Limpeza
B	Acessórios		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Equipamentos
C	Equipamentos		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Equipamentos
D	Uniformes		R\$ 60,64	R\$ 60,64	Pesquisa de mercado planilha Ferramentas
E	EPI's		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Uniformes e EPI's
Total de insumos diversos			R\$ 60,64	R\$ 60,64	

Módulo 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

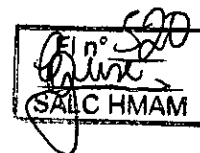
6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas	2,00%	R\$ 118,56	
	Base de Cálculo do Lucro (Subtotal + Custos Indiretos)		R\$ 6.046,78	
B	Lucro	2,00%	R\$ 120,94	
	Soma		R\$ 239,50	
	Subtotal		R\$ 6.167,72	
	Base de Cálculo Tributos		R\$ 6.751,74	
C	Tributos	8,65%	R\$ 584,03	
	C1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	R\$ 246,44	
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%		
	C3. Tributos Municipais (ISS) Município: Manaus/AM	5,00%	R\$ 337,59	
TOTAL		8,65%	R\$ 823,53	

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/memória de Cálculo
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.697,32	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.350,12	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 376,10	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 444,03	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 60,64	
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 5.928,22	
F	Custos Indiretos, tributos e lucros		R\$ 823,53	
	Valor total por pessoa		R\$ 6.751,74	
	Valor total por posto		R\$ 13.503,48	
	Valor Total Mensal		R\$ 13.503,48	
	Valor Total Anual		R\$ 162.041,76	



Hospital Militar de Área de Manaus
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Nº do Processo		UASG:	160020
Licitação Nº	90031/2024		

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	11/10/2024
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000563/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de Serviço		Operador de Balancim	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.120,10	
3	Categoria profissional		Operador de Balancim	
4	CBO		5143-15	
5	Quantidade de postos		1	
6	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024		

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Qtde (horas no mês)	Valor ou %	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos Legais
A	Salário Base - (Cláusula 3a CCT)	220	R\$ 2.120,10	R\$ 2.120,10	CCT - Cláusula 3ª
B	Insalubridade		20,00%	R\$ 424,02	
C	Feriados Trabalhados				
D	Dias trabalhados em domingos e feriados				
Remuneração Total				R\$ 2.544,12	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	Féria e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 282,68	Anexo XII da IN 5/17
B	13º Salário	8,33%	R\$ 211,93	C.F. art. 7º, inciso XIII: (1/12)x100=8,33%
Subtotal		19,44%	R\$ 494,61	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário	7,15%	R\$ 182,01	
TOTAL		26,60%	R\$ 676,62	

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS:

2.2	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	INSS	20,00%	R\$ 508,82	Lei 8.221/91 art. 22, I
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 38,16	Lei 8.036/90 artigo 30
C	SENAI ou SENAC Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2º	1,00%	R\$ 25,44	Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2
D	INCRÁ Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I	0,20%	R\$ 5,09	Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I
E	Salário Educação Decreto 87.043/82 - artigo 3º, I	2,50%	R\$ 63,60	Decreto 87.043/82 - art. 3º, I
F	FGTS - Lei 8.036/90 art. 15 e Art. 7º, III da C.F.	8,00%	R\$ 203,53	Lei 8036/90 art. 15 e art. 7º, III da CF
G	Seguro acidente do trabalho - Lei 8.212/91. art. 22, II, "b" e "c" RAT= SAT x FAP	3,00%	R\$ 76,32	Lei 8.212/91 art. 22, II, "b" e "c" SAT= 2% e FAP de 0,5 a 2 (pág 48 MPOG)
H	SEBRAE - Lei 8.029/90	0,60%	R\$ 15,26	Lei 8.029/90
TOTAL		36,80%	R\$ 936,24	

Nota: (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota: (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Qtde	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos legais/Memória de Cálculo
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75	52	R\$ 4,50	R\$ 106,79	Desconto de 6% sobre o salário do empregado - Lei 7.418/75
B	Auxílio alimentação	22	R\$ 20,00	R\$ 396,00	CCT - Cláusula 7ª
C	Cesta Básica	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	CCT - Cláusula 8ª
D	Assistência Social Familiar	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	CCT - Cláusula 10ª
E	Programa de qualificação Profissional	1	R\$ -	R\$ -	CCT - Cláusula 16ª
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 169,50	R\$ 647,79	

Quadro - resumo - Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 676,62	Soma dos encargos Módulo 2.1
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 936,24	Soma do módulo 2.2
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 647,79	Soma do módulo 2.3
TOTAL		0,00%	R\$ 2.260,65	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 78,65	$\frac{((\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} - \text{submódulo 2.2})/12) + (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})}{10,32\%} \times 10,32\%$
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 289,70	$\frac{((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2})/12) + (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})}{57,69\%} \times 57,69\%$
E	Demissões por justa causa		-R\$ 10,78	(Férias + 13º + ad. Férias) * 2,18%
TOTAL		0,00%	R\$ 357,56	

Módulo 4 - Custo Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/ Memória de Cálculo
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$ 422,65	$1/12 \times 100 = 8,33\%$
TOTAL			R\$ 422,65	Somatória

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
4.1	Ausências Legais		R\$ 422,65	Soma dos encargos Módulo 4.1
4.2	Intra jornada		R\$ -	Soma do módulo 4.2
TOTAL		0,00%	R\$ 422,65	

Módulo 5 - Insumos Diversos

S	Insumos Diversos	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundamentação Legal e Memória de Cálculo
A	Material de Limpeza		R\$ 97,55	R\$ 97,55	Pesquisa de mercado planilha Material de Limpeza
B	Acessórios		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Equipamentos
C	Equipamentos e EPI's		R\$ 53,93	R\$ 53,93	Pesquisa de mercado planilha Equipamentos
D	Uniformes		R\$ 32,50	R\$ 32,50	Pesquisa de mercado planilha Ferramentas
E	EPI's		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Uniformes e EPI's
Total de insumos diversos			R\$ 183,97	R\$ 183,97	

Módulo 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas	2,00%	R\$ 115,38	
Base de Cálculo do Lucro (Subtotal + Custos Indiretos)			R\$ 5.884,33	
B	Lucro	2,00%	R\$ 117,69	
Soma			R\$ 233,07	
Subtotal			R\$ 6.002,02	
Base de Cálculo Tributos			R\$ 6.570,36	
C	Tributos	8,65%	R\$ 568,34	
C1. Tributos Federais (PIS e COFINS)		3,65%	R\$ 239,82	
C2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%		
C3. Tributos Municipais (ISS) Município: Manaus/AM		5,00%	R\$ 328,52	
TOTAL		8,65%	R\$ 801,41	

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/memória de Cálculo
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.544,12	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.260,65	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 357,56	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 422,65	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 183,97	
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 5.768,95	
F	Custos indiretos, tributos e lucros		R\$ 801,41	
	Valor total por pessoa		R\$ 6.570,35	
	Valor total por posto		R\$ 13.140,70	
	Valor Total Mensal		R\$ 13.140,70	
	Valor Total Anual		R\$ 157.688,40	

EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA						
Item	Descrição	Marca	Qtde Mensal ESTIMADA	Valor Unitário (R\$)	Vida Útil (meses)	Valor Mensal (R\$)
1	Andaime para limpeza de teto, conforme exigência técnica de segurança do trabalho, com altura mínima de 3 metros	VONDER	1	R\$ 100,00	12	R\$ 8,33
2	Aparador de grama máster 700W, 127V, velocidade mínima de 10.500 rpm, com 03 (três) refs de nylon para substituição.	Tramontina	1	R\$ 100,00	12	R\$ 8,33
3	Aplicador de cera	Bralimpla	5	R\$ 80,00	12	R\$ 33,33
4	Avental impermeável para coleta de resíduos	Protcap	10	R\$ 14,90	12	R\$ 12,42
5	Avental plástico impermeável	Protcap	10	R\$ 15,90	12	R\$ 13,25
6	Balde plástico resistente, com alta durabilidade, com alça de metal, com capacidade no mínimo para 10 litros, nas cores azul e verde	Plasvale	42	R\$ 5,90	12	R\$ 20,65
7	Borrifador plástico, capacidade no mínimo 500 ml	Nobre	21	R\$ 4,20	12	R\$ 7,35
8	Capas de chuva	Brascamp	12	R\$ 15,00	12	R\$ 15,00
9	Carro container para transporte de resíduos (comum e infectante), com capacidade mínima para 400L, com tampa acoplada com acionamento por pedal, lavável, de cantos arredondados, conforme legislação vigente	Contemar	2	R\$ 100,00	12	R\$ 16,67
10	Carro multiuso para limpeza. Devem ser fabricados com tecnologia que o torne leve, com puxador ergonômico, material antioxidante, com rodízios giratórios que não deixem marcas no piso e sejam silenciosos, com base de encaixe de baldes, materiais e produtos, suportes para placa de segurança (sinalizadores), bolsa lavável com alta capacidade de armazenamento, que possua fecho de zíper ou outro que facilite o descarte de resíduos, com peças de reposição, como rodas, entre outros, fornecidos separadamente através do fornecedor quando solicitado.	Bralimpla	8	R\$ 100,00	12	R\$ 66,67
11	Chapéu Safari (pescador) com proteção de nuca, 100% algodão	Jogá	15	R\$ 10,00	12	R\$ 12,50
12	Cinturão de segurança (para áreas com diferença de nível)	MG sintos	2	R\$ 40,00	12	R\$ 6,67
13	Desentupidor de pia	Shangrilar	10	R\$ 3,15	12	R\$ 2,63
14	Desentupidor de vaso sanitário	Shangrilar	15	R\$ 5,30	12	R\$ 6,63
15	Diluidor automatizado de produtos saneantes, em quantidade necessária para suprir a necessidade de diluição de todos os produtos concentrados	Tron	2	R\$ 100,00	12	R\$ 16,67
16	Disco para enceradeira industrial compatível com a máquina fornecida, especialmente desenvolvido para dar brilho e recuperar pisos com aplicação de cera	British	6	R\$ 22,00	12	R\$ 11,00
17	Dispenser para papel toalha, em quantidade necessária para suprir a necessidade do hospital	Nobre	88	R\$ 30,00	12	R\$ 220,00
18	Dispenser para sabonete líquido, em quantidade necessária para suprir a necessidade do hospital	Nobre	88	R\$ 30,00	12	R\$ 220,00
19	Enceradeira elétrica industrial, para dar brilho e recuperar pisos com aplicação de cera	Bumafer	3	R\$ 80,00	12	R\$ 20,00
20	Equipamento para limpeza pesada tipo "lava-jato" industrial de alta potência	Kärcher	2	R\$ 80,00	12	R\$ 13,33
21	Escada metálica tipo tesoura com 06 degraus, de altura mínima de 2 metros, aproximadamente. Deve possuir plataforma de apoio para garantir maior segurança ao usuário e dispositivos laterais para suporte de materiais	Botafogo	1	R\$ 50,00	12	R\$ 4,17
22	Escada metálica tipo tesoura, extensiva até 07 metros aproximadamente. Deve possuir plataforma de apoio para garantir maior segurança ao usuário e dispositivos laterais para suporte de materiais	Botafogo	1	R\$ 50,00	12	R\$ 4,17
23	Escova ou disco para esfregadora industrial compatível com a máquina fornecida, especialmente desenvolvida para lavagem em todos os tipos de pisos, tais como: cerâmica, paviflex, rústico e outros	British	6	R\$ 22,00	12	R\$ 11,00

24	Escova oval para limpeza de pisos, cantoneiras, paredes móveis etc., com suporte de plástico e cerdas de nylon duras	Odim	6	R\$ 25,90	12	R\$ 12,95
25	Extensão Elétrica, fio paralelo, emborrachada de 2,5 mm e, no mínimo, 40 m de comprimento	Lamesa	3	R\$ 70,00	12	R\$ 17,50
26	Facção	Avelino	3	R\$ 28,00	6	R\$ 14,00
27	Faixas de segurança para isolamento de áreas	Plastcor	3	R\$ 10,00	6	R\$ 5,00
28	Feltro verde LT para limpeza de paredes	Ober	12	R\$ 6,29	6	R\$ 12,58
29	Luva de segurança confeccionada em raspa, reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos, reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, punho 7 cm, para proteção contra agentes abrasivos e escoriantes.	Koch	20	R\$ 8,00	12	R\$ 13,33
30	Luvas em látex de borracha natural, internamente forrada com flocos de algodão, tamanho médio, cor amarelo, pacote com duas (utilização na limpeza geral, exclusive os banheiros).	Volk	21	R\$ 2,30	1	R\$ 48,30
31	Luvas em látex de borracha natural, internamente forrada com flocos de algodão, tamanho médio, cor azul, pacote com duas (utilização na limpeza de banheiros).	Volk	21	R\$ 2,30	1	R\$ 48,30
32	Mangueira para Jardim com 50 metros	Tramontina	2	R\$ 40,00	12	R\$ 6,67
33	Máquina de lavar/secar c/ sistema de água quente para eliminação de bactérias com capacidade suficiente para atender à demanda	Samsung	1	R\$ 100,00	12	R\$ 8,33
34	Máquina esfregadora industrial para piso	Rotterman	2	R\$ 200,00	12	R\$ 33,33
35	Máscara N95 para áreas de isolamento	Delta Plus	21	R\$ 2,15	1	R\$ 45,15
36	Óculos de proteção em acrílico transparente	Delta Plus	21	R\$ 4,00	12	R\$ 7,00
37	Pá de lixo plástica com cabo longo	Protem	10	R\$ 6,00	12	R\$ 5,00
38	Refil para MOP (cabeleira)	Nobre	10	R\$ 13,50	12	R\$ 11,25
39	Rodo para piso, com 40 cm	Botafogo	21	R\$ 7,50	6	R\$ 26,25
40	Rodo para piso, com 60 cm	Botafogo	21	R\$ 10,25	6	R\$ 35,88
41	Secador de piso	Karcher	2	R\$ 400,00	12	R\$ 66,67
42	Equipamento completo para higienização de paredes, tetos e superfícies irregulares, com cabos extensíveis até 3,5m e suportes, e com base flexível para superfícies planas e curvas	Bralimpla	3	R\$ 220,00	12	R\$ 55,00
43	Sinalizador tipo cavalete confeccionados em plástico para restringir áreas de limpeza com identificação "CUIDADO! PISO MOLHADO!"	Bramlimpla	20	R\$ 22,00	12	R\$ 36,67
44	Kit profissional para limpeza de vidros	Master	2	R\$ 220,30	12	R\$ 36,72
45	Vassoura de Garl Piaçava, com 50 cm	Protem	6	R\$ 14,00	6	R\$ 14,00
46	Vassoura (tipo MOP) para limpeza a seco de pisos com base tipo "cabeleira" 100% algodão com armação de 60 cm, com substituição quando necessário	Bettanin	18	R\$ 38,90	12	R\$ 58,35
47	Vassoura (tipo MOP), modelo úmido, tipo esfregão, com costura de cor azul de microfibra misto de nylon e poliéster que suporta lavagens sucessivas em processo industrial com uso de cloro	Bettanin	32	R\$ 38,90	12	R\$ 103,73
48	Vassoura (tipo MOP), modelo úmido, com esfregão, para limpeza de sujidade pesada, cor amarelo	Bettanin	18	R\$ 38,90	12	R\$ 58,35
49	Vassoura com cerdas de Nylon 30 cm	Protem	13	R\$ 6,00	3	R\$ 26,00
50	Vassoura de pelo de 30 cm com cabo plástico ou de alumínio	Protem	13	R\$ 13,90	3	R\$ 60,23
51	Vassoura de teto com cabo extensor	Regional	8	R\$ 16,90	12	R\$ 11,27
52	Vassoura para grama (rastelo ou andinho)	Ramada	4	R\$ 14,75	12	R\$ 4,92
53	Locação de Container		1	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
Valor Total Mensal						R\$ 1.833,47
Valor Total Mensal por Posto						R\$ 53,93



Hospital Militar de Área de Manaus
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Nº do Processo	UASG:	160020
Licitação Nº	90031/2024	

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	11/10/2024
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000563/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de Serviço		Servente	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.450,00	
3	Categoria profissional		Servente	
4	CBO		5143-20	
5	Quantidade de postos		1	
6	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024		

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Qtde (horas no mês)	Valor ou %	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos Legais
A	Salário Base - (Cláusula 3a CCT)	220	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	CCT - Cláusula 3ª
B	Insalubridade		40,00%	R\$ 580,00	
C	Feriados Trabalhados				
D	Dias trabalhados em domingos e feriados				
Remuneração Total				R\$ 2.030,00	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	Féria e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 225,56	Anexo XII da IN 5/17
B	13º Salário	8,33%	R\$ 169,10	C.F. art. 7º, inciso XIII: (1/12)x100=8,33%
Subtotal		19,44%	R\$ 394,66	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário	7,15%	R\$ 145,23	
TOTAL		26,60%	R\$ 539,89	

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS:

2.2	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	INSS	20,00%	R\$ 406,00	Lei 8.221/91 art. 22, I
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 30,45	Lei 8.036/90 artigo 30
C	SENAI ou SENAC Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2º	1,00%	R\$ 20,30	Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2
D	INCRA Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I	0,20%	R\$ 4,06	Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I
E	Salário Educação Decreto 87.043/82 - artigo 3º, I	2,50%	R\$ 50,75	Decreto 87.403/82 - art. 3º, I
F	FGTS - Lei 8.036/90 art. 15 e Art. 7º, III da C.F.	8,00%	R\$ 162,40	Lei 8036/90 art. 15 e art. 7º, III da CF
G	Seguro acidente do trabalho - Lei 8.212/91. art. 22, II, "b" e "c" RAT= SAT x FAP	3,00%	R\$ 60,90	Lei 8.212/91 art. 22, II, "b" e "c" SAT= 2% e FAP de 0,5 a 2 (pág 48 MPOG)
H	SEBRAE - Lei 8.029/90	0,60%	R\$ 12,18	Lei 8.029/90
TOTAL		36,80%	R\$ 747,04	

Nota: (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota: (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Qtde	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos legais/Memória de Cálculo
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75	52	R\$ 4,50	R\$ 147,00	Desconto de 6% sobre o salário do empregado - Lei 7.418/75
B	Auxílio alimentação	22	R\$ 20,00	R\$ 396,00	CCT - Cláusula 7ª
C	Cesta Básica	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	CCT - Cláusula 8ª
C	Assistência Social Familiar	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	CCT - Cláusula 10ª
D	Programa de qualificação Profissional	1	R\$ -	R\$ -	CCT - Cláusula 16ª
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 169,50	R\$ 688,00	

Quadro - resumo - Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
---	---	---	-------------	--

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	539,89	Soma dos encargos Módulo 2.1
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$	747,04	Soma do módulo 2.2
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	688,00	Soma do módulo 2.3
TOTAL		0,00%	R\$	1.974,93	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 65,50	$\frac{((\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} - \text{submódulo 2.2})/12) + (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})}{10,22\%}$
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 239,38	$\frac{((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2})/12) + (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})}{57,69\%}$
E	Demissões por justa causa		-R\$ 8,60	(Féria + 13º + ad. Férias) * 2,18%
TOTAL		0,00%	R\$ 296,27	

Módulo 4 - Custo Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/ Memória de Cálculo
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$ 352,15	$1/12 \times 100 = 8,33\%$
TOTAL			R\$ 352,15	Somatória

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
4.1	Ausências Legais		R\$ 352,15	Soma dos encargos Módulo 4.1
4.2	Intra jornada		R\$ -	Soma do módulo 4.2
TOTAL		0,00%	R\$ 352,15	

Módulo 5 - Insumos Diversos

S	Insumos Diversos	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundamentação Legal e Memória de Cálculo
A	Material de Limpeza		R\$ 97,55	R\$ 97,55	Pesquisa de mercado planilha Material de Limpeza
B	Acessórios		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Equipamentos
C	Equipamentos e EPI's		R\$ 53,93	R\$ 53,93	Pesquisa de mercado planilha Equipamentos
D	Uniformes		R\$ 32,50	R\$ 32,50	Pesquisa de mercado planilha Ferramentas
E	EPI's		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Uniformes e EPI's
Total de insumos diversos			R\$ 183,97	R\$ 183,97	

Módulo 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas	2,00%	R\$ 96,75	
	Base de Cálculo do Lucro (Subtotal + Custos Indiretos)		R\$ 4.934,07	
B	Lucro	2,00%	R\$ 98,68	
	Soma		R\$ 195,43	
	Subtotal		R\$ 5.032,75	
	Base de Cálculo Tributos		R\$ 5.509,30	
C	Tributos	8,65%	R\$ 476,55	
	C1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	R\$ 201,09	
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%		
	C3. Tributos Municipais (ISS) Município: Manaus/AM	5,00%	R\$ 275,47	
TOTAL		8,65%	R\$ 671,98	

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/memória de Cálculo
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.030,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.974,93	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 296,27	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 352,15	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 183,97	
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 4.837,32	
F	Custos indiretos, tributos e lucros		R\$ 671,98	
	Valor total por pessoa		R\$ 5.509,30	
	Valor total por posto		R\$ 11.018,60	
	Valor Total Mensal		R\$ 11.018,60	
	Valor Total Anual		R\$ 132.223,20	

Hospital Militar de Área de Manaus
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Nº do Processo		UASG:	160020
Licitação Nº	90031/2024		

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	11/10/2024
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000563/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de Serviço		Servente	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.450,00	
3	Categoria profissional		Servente	
4	CBO		5143-20	
5	Quantidade de postos		1	
6	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024		

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Qtde (horas no mês)	Valor ou %	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos Legais
A	Salário Base - (Cláusula 3a CCT)	220	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	CCT - Cláusula 3ª
B	Insalubridade		40,00%	R\$ 580,00	
C	Feriados Trabalhados				
D	Dias trabalhados em domingos e feriados				
Remuneração Total				R\$ 2.030,00	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	Féria e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 225,56	Anexo XII da IN 5/17
B	13º Salário	8,33%	R\$ 169,10	C.F, art. 7º, inciso XIII: (1/12)x100=8,33%
Subtotal		19,44%	R\$ 394,66	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário	7,15%	R\$ 145,23	
TOTAL		26,60%	R\$ 539,89	

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS:

2.2	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	INSS	20,00%	R\$ 406,00	Lei 8.221/91 art. 22, I
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 30,45	Lei 8.036/90 artigo 30
C	SENAI ou SENAC Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2º	1,00%	R\$ 20,30	Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2
D	INCRA Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I	0,20%	R\$ 4,06	Decreto/lei 1.146/70 art. 1º, I
E	Salário Educação Decreto 87.043/82 - artigo 3º, I	2,50%	R\$ 50,75	Decreto 87.403/82 - art. 3º, I
F	FGTS - Lei 8.036/90 art. 15 e Art. 7º, III da C.F.	8,00%	R\$ 162,40	Lei 8036/90 art. 15 e art. 7º, III da CF
G	Seguro acidente do trabalho - Lei 8.212/91, art. 22, II, "b" e "c" RAT= SAT x FAP	3,00%	R\$ 60,90	Lei 8.212/91 art. 22, II, "b" e "c" SAT= 2% e FAP de 0,5 a 2 (pág 48 MPOG)
H	SEBRAE - Lei 8.029/90	0,60%	R\$ 12,18	Lei 8.029/90
TOTAL		36,80%	R\$ 747,04	

Nota: (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota: (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Qtde	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos legais/Memória de Cálculo
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75	30	R\$ 4,50	R\$ 48,00	Desconto de 6% sobre o salário do empregado - Lei 7.418/75
B	Auxílio alimentação	15	R\$ 20,00	R\$ 270,00	CCT - Cláusula 7ª
C	Cesta Básica	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	CCT - Cláusula 8ª
C	Assistência Social Familiar	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	CCT - Cláusula 10ª
D	Programa de qualificação Profissional	1	R\$ -	R\$ -	CCT - Cláusula 16ª
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 169,50	R\$ 463,00	

Quadro - resumo - Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
---	---	---	-------------	--

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	539,89	Soma dos encargos Módulo 2.1
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$	747,04	Soma do módulo 2.2
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	463,00	Soma do módulo 2.3
TOTAL		0,00%	R\$	1.749,93	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 61,89	$\{((\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} - \text{submódulo 2.2})/12) \times (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})\} \times 12 \times 28\%$
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 228,56	$\{((\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2})/12) \times (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})\} \times 57,69\%$
E	Demissões por justa causa		-R\$ 8,60	(Féria + 13º + ad. Férias) * 2,18%
TOTAL		0,00%	R\$ 281,85	

Módulo 4 - Custo Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/ Memória de Cálculo
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$ 332,54	$1/12 \times 100 = 8,33\%$
TOTAL			R\$ 332,54	Somatória

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
4.1	Ausências Legais		R\$ 332,54	Soma dos encargos Módulo 4.1
4.2	Intra jornada		R\$ -	Soma do módulo 4.2
TOTAL		0,00%	R\$ 332,54	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundamentação Legal e Memória de Cálculo
A	Material de Limpeza		R\$ 97,55	R\$ 97,55	Pesquisa de mercado planilha Material de Limpeza
B	Acessórios		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Equipamentos
C	Equipamentos e EPI's		R\$ 53,93	R\$ 53,93	Pesquisa de mercado planilha Equipamentos
D	Uniformes		R\$ 32,50	R\$ 32,50	Pesquisa de mercado planilha Ferramentas
E	EPI's		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Uniformes e EPI's
Total de insumos diversos			R\$ 183,97	R\$ 183,97	

Módulo 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

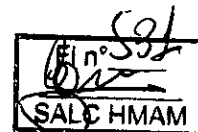
6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas	2,00%	R\$ 91,57	
	Base de Cálculo do Lucro (Subtotal + Custos Indiretos)		R\$ 4.669,87	
B	Lucro	2,00%	R\$ 93,40	
	Soma		R\$ 184,97	
	Subtotal		R\$ 4.763,27	
	Base de Cálculo Tributos		R\$ 5.214,30	
C	Tributos	8,65%	R\$ 451,04	
	C1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	R\$ 190,32	
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%		
	C3. Tributos Municipais (ISS) Município: Manaus/AM	5,00%	R\$ 260,72	
TOTAL		8,65%	R\$ 636,01	

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/memória de Cálculo
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.030,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.749,93	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 281,85	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 332,54	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 183,97	
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 4.578,30	
F	Custos Indiretos, tributos e lucros		R\$ 636,01	
	Valor total por pessoa		R\$ 5.214,30	
	Valor total por posto		R\$ 10.428,60	
	Valor Total Mensal		R\$ 10.428,60	
	Valor Total Anual		R\$ 125.143,20	



Hospital Militar de Área de Manaus
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Nº do Processo		UASG:	160020
Licitação Nº	90031/2024		

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	11/10/2024
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000563/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço		Servente
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.450,00
3	Categoria profissional		Servente
4	CBO		5143-20
5	Quantidade de pessoas no posto		1
6	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Qtde (horas no mês)	Valor ou %	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos Legais
A	Salário Base - (Cláusula 3a CCT)	220	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	CCT - Cláusula 3ª
B	Insalubridade		40,00%	R\$ 580,00	
C	Feriados Trabalhados				
D	Adicional noturno	105	1,85	R\$ 193,77	
E	Hora Noturna Reduzida	15	1,85	R\$ 27,68	
Remuneração Total				R\$ 2.251,45	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	Adicional de Férias	11,11%	R\$ 250,16	Anexo XII da IN 5/17
B	13º Salário	8,33%	R\$ 187,55	C.F. art. 7º, inciso XIII: (1/12)x100=8,33%
Subtotal		19,44%	R\$ 437,71	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário	7,15%	R\$ 161,08	
TOTAL		26,60%	R\$ 598,79	

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS:

2.2	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	INSS	20,00%	R\$ 450,29	Lei 8.221/91 art. 22, I
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 33,77	Lei 8.036/90 artigo 30
C	SENAL ou SENAC Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2º	1,00%	R\$ 22,51	Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2
D	INCRA Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I	0,20%	R\$ 4,50	Decreto/lei 1.146/70 art. 1º, I
E	Salário Educação Decreto 87.043/82 - artigo 3º, I	2,50%	R\$ 56,29	Decreto 87.403/82 - art. 3º, I
F	FGTS - Lei 8.036/90 art. 15 e Art. 7º, III da C.F.	8,00%	R\$ 180,12	Lei 8036/90 art. 15 e art. 7º, III da CF
G	Seguro acidente do trabalho - Lei 8.212/91. art. 22, II, "b" e "c" RAT= SAT x FAP	3,00%	R\$ 67,54	Lei 8.212/91 art. 22, II, "b" e "c" SAT= 2% e FAP de 0,5 a 2 (pág 48 MPOG)
H	SEBRAE - Lei 8.029/90	0,60%	R\$ 13,51	Lei 8.029/90
TOTAL		36,80%	R\$ 828,54	

Nota: (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota: (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Qtde	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos legais/Memória de Cálculo
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75	30	R\$ 4,50	R\$ 48,00	Desconto de 6% sobre o salário do empregado - Lei 7.418/75
B	Auxílio alimentação	15	R\$ 20,00	R\$ 270,00	CCT - Cláusula 7ª
C	Cesta Básica	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	CCT - Cláusula 8ª
C	Assistência Social Familiar	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	CCT - Cláusula 10ª
D	Programa de qualificação Profissional	1	R\$ -	R\$ -	CCT - Cláusula 16ª
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 169,50	R\$ 463,00	

Quadro - resumo - Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 598,79	Soma dos encargos Módulo 2.1
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 828,54	Soma do módulo 2.2
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 463,00	Soma do módulo 2.3
TOTAL		0,00%	R\$ 1.890,33	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 67,83	$\frac{((\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} - \text{submódulo 2.2})/12) \times (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})}{10,32\%}$
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 251,07	$\frac{((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2})/12) \times (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})}{57,69\%}$
E	Demissões por justa causa		-R\$ 9,54	(Féria + 13º + ad. Férias) * 2,18%
TOTAL		0,00%	R\$ 309,36	

Módulo 4 - Custo Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/ Memória de Cálculo
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$ 364,42	1/12x100 = 8,33%
TOTAL			R\$ 364,42	Somatória

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
4.1	Ausências Legais		R\$ 364,42	Soma dos encargos Módulo 4.1
4.2	Intra jornada		R\$ -	Soma do módulo 4.2
TOTAL		0,00%	R\$ 364,42	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundamentação Legal e Memória de Cálculo
A	Material de Limpeza		R\$ 97,55	R\$ 97,55	Pesquisa de mercado planilha Material de Limpeza
B	Acessórios		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Equipamentos
C	Equipamentos e EPI's		R\$ 53,93	R\$ 53,93	Pesquisa de mercado planilha Equipamentos
D	Uniformes		R\$ 32,50	R\$ 32,50	Pesquisa de mercado planilha Ferramentas
E	EPI's		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Uniformes e EPI's
Total de Insumos diversos			R\$ 183,97	R\$ 183,97	

Módulo 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas	2,00%	R\$ 99,99	
	Base de Cálculo do Lucro (Subtotal + Custos Indiretos)		R\$ 5.099,52	
B	Lucro	2,00%	R\$ 101,99	
	Soma		R\$ 201,98	
	Subtotal		R\$ 5.201,51	
	Base de Cálculo Tributos		R\$ 5.694,05	
C	Tributos	8,65%	R\$ 492,54	
	C1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	R\$ 207,83	
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%		
	C3. Tributos Municipais (ISS) Município: Manaus/AM	5,00%	R\$ 284,70	
TOTAL		8,65%	R\$ 694,52	

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/memória de Cálculo
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.251,45	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.890,33	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 309,36	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 364,42	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 183,97	
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 4.999,53	
F	Custos Indiretos, tributos e lucros		R\$ 694,52	
	Valor total por pessoa		R\$ 5.694,05	
	Valor total por posto		R\$ 11.388,10	
	Valor Total Mensal		R\$ 11.388,10	
	Valor Total Anual		R\$ 136.657,20	



Hospital Militar de Área de Manaus
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Nº do Processo		UASG:	160020
Licitação Nº	90031/2024		

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	11/10/2024
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000563/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço		Servente
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.450,00
3	Categoria profissional		Servente
4	CBO		5143-20
5	Quantidade de postos		1
6	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Qtde (horas no mês)	Valor ou %	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos Legais
A	Salário Base - (Cláusula 3a CCT)	220	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	CCT - Cláusula 3ª
B	Insalubridade		20,00%	R\$ 290,00	
C	Feriados Trabalhados				
D	Dias trabalhados em domingos e feriados				
Remuneração Total				R\$ 1.740,00	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	Féria e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 193,33	Anexo XII da IN 5/17
B	13º Salário	8,33%	R\$ 144,94	C.F. art. 7º, inciso XIII: (1/12)x100=8,33%
Subtotal		19,44%	R\$ 338,27	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário	7,15%	R\$ 124,49	
TOTAL		26,60%	R\$ 462,76	

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS:

2.2	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	INSS	20,00%	R\$ 348,00	Lei 8.221/91 art. 22, I
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 26,10	Lei 8.036/90 artigo 30
C	SENAI ou SENAC Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2º	1,00%	R\$ 17,40	Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2
D	INCRA Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I	0,20%	R\$ 3,48	Decreto/lei 1.146/70 art. 1º, I
E	Salário Educação Decreto 87.043/82 - artigo 3º, I	2,50%	R\$ 43,50	Decreto 87.403/82 - art. 3º, I
F	FGTS - Lei 8.036/90 art. 15 e Art. 7º, III da C.F.	8,00%	R\$ 139,20	Lei 8036/90 art. 15 e art. 7º, III da CF
G	Seguro acidente do trabalho - Lei 8.212/91. art. 22, II, "b" e "c" RAT= SAT x FAP	3,00%	R\$ 52,20	Lei 8.212/91 art. 22, II, "b" e "c" SAT= 2% e FAP de 0,5 a 2 (pág 48 MPOG)
H	SEBRAE - Lei 8.029/90	0,60%	R\$ 10,44	Lei 8.029/90
TOTAL		36,80%	R\$ 640,32	

Nota: (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota: (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Qtde	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos legais/Memória de Cálculo
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75	52	R\$ 4,50	R\$ 147,00	Desconto de 6% sobre o salário do empregado - Lei 7.418/75
B	Auxílio alimentação	22	R\$ 20,00	R\$ 396,00	CCT - Cláusula 7ª
C	Cesta Básica	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	CCT - Cláusula 8ª
C	Assistência Social Familiar	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	CCT - Cláusula 10ª
D	Programa de qualificação Profissional	1	R\$ -	R\$ -	CCT - Cláusula 16ª
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 169,50	R\$ 688,00	

Quadro - resumo - Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
---	---	---	-------------	--

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	462,76	Soma dos encargos Módulo 2.1
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$	640,32	Soma do módulo 2.2
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	688,00	Soma do módulo 2.3
TOTAL		0,00%	R\$	1.791,08	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 57,71	$\frac{((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2} - \text{submódulo 2.2})/12) + (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})}{12} \times 12 \times 22\%$
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 209,91	$\frac{((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2})/12) + (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})}{12} \times 57,69\%$
E	Demissões por justa causa		R\$ 7,37	$(\text{Féria} + 13\% + \text{ad. Férias}) \times 2,18\%$
TOTAL		0,00%	R\$ 260,25	

Módulo 4 - Custo Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/ Memória de Cálculo
A	Custo de Reposição do profissional ausente		R\$ 310,40	
TOTAL			R\$ 310,40	Somatória

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
4.1	Ausências Legais		R\$ 310,40	Soma dos encargos Módulo 4.1
4.2	Intra jornada		R\$ -	Soma do módulo 4.2
TOTAL		0,00%	R\$ 310,40	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundamentação Legal e Memória de Cálculo
A	Material de Limpeza		R\$ 97,55	R\$ 97,55	Pesquisa de mercado planilha Material de Limpeza
B	Acessórios		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Equipamentos
C	Equipamentos e EPI's		R\$ 53,93	R\$ 53,93	Pesquisa de mercado planilha Equipamentos
D	Uniformes		R\$ 32,50	R\$ 32,50	Pesquisa de mercado planilha Ferramentas
E	EPI's		R\$ -	R\$ -	Pesquisa de mercado planilha Uniformes e EPI's
Total de insumos diversos			R\$ 183,97	R\$ 183,97	

Módulo 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas	2,00%	R\$ 85,71	
	Base de Cálculo do Lucro (Subtotal + Custos Indiretos)		R\$ 4.371,41	
B	Lucro	2,00%	R\$ 87,43	
	Soma		R\$ 173,14	
	Subtotal		R\$ 4.458,84	
	Base de Cálculo Tributos		R\$ 4.881,05	
C	Tributos	8,65%	R\$ 422,21	
	C1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	R\$ 178,16	
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%		
	C3. Tributos Municipais (ISS) Município: Manaus/AM	5,00%	R\$ 244,05	
TOTAL		8,65%	R\$ 595,35	

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

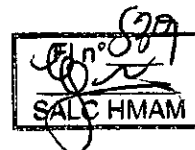
ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/memória de Cálculo
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.740,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.791,08	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 260,25	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 310,40	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 183,97	
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 4.285,70	
F	Custos indiretos, tributos e lucros		R\$ 595,35	
	Valor total por pessoa		R\$ 4.881,05	
	Valor total por posto		R\$ 9.762,10	
	Valor Total Mensal		R\$ 9.762,10	
	Valor Total Anual		R\$ 117.145,20	

TIPOS DE ÁREA CONFORME EDITAL			
Tipos de Área	Tipos de Área	Produtividade Adotada	Produtividade Referência
1	Áreas internas – Pisos frios	1.000	800
2	Áreas internas – Laboratórios	360	360
3	Áreas internas – Almojarifados/galpões	2.500	1.500
4	Áreas internas – Áreas com espaços livres – Oficinas	1.600	1.200
5	Áreas internas – Banheiros	200	200
6	Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2.600	1.800
7	Áreas externas – Varrição de passeios e arruamentos	6.000	6.000
8	Áreas externas – pátios e áreas verdes – alta frequência	1.800	1.800
9	Áreas externas – pátios e áreas verdes – média frequência	1.800	1.800
10	Áreas externas – pátios e áreas verdes – baixa frequência	1.800	1.800
11	Áreas externas – coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000	100.000
12	Esquadrias externas	300	300
13	Esquadrias externas com exposição à situação de risco	130	130
14	Fachadas envidraçadas	130	130
15	Áreas hospitalares e assemelhados	360	360
16	Áreas hospitalares com risco de contaminação	360	360

UNIFORMES					
UNIFORMES - SERVENTE					
Item	Uniformes	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Periodicidade	Soma Mensal por Posto (R\$)
1	Camisa confeccionada em malha 100% algodão em cor clara a ser definida, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, logotipo da empresa contratada no bolso e costas	2	R\$ 22,90	6	R\$ 7,63
2	Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor azul	2	R\$ 30,00	6	R\$ 10,00
3	Par de botas, cano curto, solado antidesslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidro-repelente, com sistema de	1	R\$ 27,80	6	R\$ 4,63
4	Par de botas, de PVC, cor preta, impermeável, cano longo	1	R\$ 28,90	6	R\$ 4,82
5	Par de meias, 100% algodão, cor branca	2	R\$ 3,50	6	R\$ 1,17
6	Touca para prender cabelos em rede "tipo filó" na cor branca	2	R\$ 8,75	6	R\$ 2,92
7	Crachá de identificação do colaborador com foto, nome do colaborador emblema da empresa empregadora e os dizeres "A	1	R\$ 8,00	6	R\$ 1,33
Valor total por Fundonário					R\$ 32,50

UNIFORMES - ENCARREGADO					
Item	Uniformes	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Periodicidade	Soma Mensal por Posto (R\$)
1	Camisa social, mangas curtas, confeccionada em tecido 100% algodão na cor branca, logotipo da empresa contratada no bolso	2	R\$ 40,58	6	R\$ 13,53
2	Calça ou saia social, confeccionada em tecido microfibra, na cor azul marinho ou verde oliva	2	R\$ 40,33	6	R\$ 13,44
3	Blazer ou saia social, confeccionada em tecido microfibra, na cor azul marinho ou verde oliva	2	R\$ 73,00	12	R\$ 12,17
4	Cinto na cor preta, em couro legítimo	1	R\$ 17,00	6	R\$ 2,83
5	Par de sapatos na cor preta, em couro legítimo e macio, forrado, solado em couro antiderrapante e cadarços	1	R\$ 69,00	6	R\$ 11,50
6	Par de botas, de PVC, cor preta, impermeável, cano longo	1	R\$ 27,20	6	R\$ 4,53
7	Par de meias social, 100% algodão, cor preta	2	R\$ 3,90	6	R\$ 1,30
8	Crachá de identificação do colaborador com foto, nome do colaborador emblema da empresa empregadora e os dizeres "A	1	R\$ 8,00	6	R\$ 1,33
Valor total por Fundonário					R\$ 60,64



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.555.842/0001-97
Razão Social: TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Nome Fantasia: TR SERVICE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	24/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/11/2024
Receita Municipal	Validade:	30/10/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 41.555.842/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:21 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: **B86F.1012.8F91.D813**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento:



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
*Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza, Manutenção
e Conservação, Recrutamento e Seleção.*

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90031/2024

Processo Administrativo nº 64581.030380/2023-09

LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.028.733/0001-10, com sede na Travessa São Sebastião, nº 888 - Sacramenta - Belém/PA, CEP 66.123-620, inscrita e devidamente qualificada no processo administrativo supracitado vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, fulcro no art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988, art. 165, I da Lei de Licitações Lei Federal 14.133/21, interpor Recurso Administrativo.

Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade dentro do prazo estabelecido.

1 – RESUMO DOS FATOS

Trata-se de certame licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 90031/2024, visando à prestação do serviço de Contratação de serviços terceirizados de mão de obra de limpeza, conservação e higienização hospitalar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

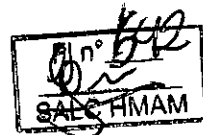
Ocorre que a Empresa TR SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA foi declarada aceita no certame, mesmo omitindo benefícios da planilha de custos, ainda que previstos no Edital, bem como apresentar erro na base de cálculo do modulo 3, além disto, não comprovou a sua qualificação econômico financeira.

Denota que a respeitável decisão da Comissão não merece prosperar, conforme restará demonstrado, mormente porque há **ERROS INSANÁVEIS** na proposta e habilitação da Recorrida, conforme passa a expor:

2 – DO MÉRITO



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza, Manutenção
e Conservação, Recrutamento e Seleção.



2.1 – DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a Recorrida não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que a sua planilha de custos e formação de preço não atendeu as exigências do edital.

A Recorrida deixou de incluir em suas planilhas de custos e formação de preços o benefício de Auxílio Morte/Funeral estabelecido na convenção coletiva. Dessa forma, o preço final apresentado foi indevidamente reduzido, o que conseqüentemente leva, de forma errônea, este Ilustríssimo Pregoeiro a acreditar que trata-se da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Analisa-se o que a convenção coletiva dispõe sobre isso:

AM000563/2023

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

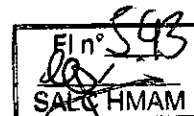
Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Ainda nesse contexto, a Recorrida também não incluiu em suas planilhas de custos e formação de preços o benefício de Qualificação Profissional, conforme previsto na convenção coletiva, logo, novamente reduziu indevidamente seu preço, senão vejamos:

Ele idoneo.



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza, Manutenção
e Conservação, Recrutamento e Seleção.



AM000563/2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

FALTOU

Continuando nos erros cometidos pela Recorrida em sua planilha de custos, na alínea E, "Demissões por justa causa", do Módulo 3 "Provisão para Rescisão", foram apresentados valores negativos, utilizando uma base de cálculo inadequada e incorreta, o que altera diretamente o valor total do módulo, resultando em um valor final inferior em comparação às demais licitantes.

Por exemplo, na planilha de custos do encarregado, o total do módulo deveria ser R\$ 398,96 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), mas está registrado como R\$ 376,10 (trezentos e setenta e seis reais e dez centavos), conforme demonstrado abaixo:

Planilha de custos apresentada:

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 82,63	$\{((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2} - \text{submódulo 2.2})/12) + (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})\} \times 19,73\%$
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 304,90	$\{((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2})/12) + (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})\} \times 57,69\%$
E	Demissões por justa causa		~~R\$~~ 11,43	$(\text{Féria} + 13^{\text{a}} + \text{ad. Férias}) \times 2,18\%$
TOTAL		0,00%	R\$ 376,10	

Planilha de custos com a correção:

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 82,63	$\{((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2} - \text{submódulo 2.2})/12) + (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})\} \times 19,73\%$
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 304,90	$\{((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2})/12) + (8\% \times 50\% \times \text{módulo 1})\} \times 57,69\%$
E	Demissões por justa causa		R\$ 11,43	$(\text{Féria} + 13^{\text{a}} + \text{ad. Férias}) \times 2,18\%$
TOTAL		0,00%	R\$ 398,96	



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza, Manutenção
e Conservação, Recrutamento e Seleção.

O artigo 11, inciso I da lei 14.133/2021 é **enfático** que a Administração Pública **TEM COMO OBRIGAÇÃO** selecionar a proposta mais vantajosa, senão vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Vejamos, se o objetivo do certame licitatório é a contratação da melhor proposta para a Administração Pública, como se pode aceitar uma proposta que evidentemente gerará prejuízos para os cofres públicos?

O Edital estabelece que erros no preenchimento da planilha não geram desclassificação desde que **NÃO HAJA MAJORAÇÃO DA PROPOSTA**, o que no presente caso, evidentemente, quando a Recorrida ajustar a proposta, haverá aumento em seu preço global em razão dos equívocos cometidos, senão vejamos:

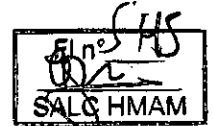
6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

É necessário ressaltar sempre que o e. TCU entende que a Planilha de Custos e Formação de Preço **NÃO PODE SER PEÇA DE FICÇÃO**, devendo corresponder à estimativa mais fiel possível daquilo que a empresa terá de custos durante a execução contratual, mesmo porque in casu, a planilha é uma representação do ônus que detém a licitante de provar além de qualquer dúvida razoável a exequibilidade de sua proposta. Nesse sentido:

“(…) A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular (…)”.

Há sempre de se manter em mente que a Planilha de custos e formação de preço é, antes de mais nada, um quadro efetivo da forma como a empresa organizou seus preços de acordo com os custos unitários que tem para cada um dos serviços a serem fornecidos.

Isso quer dizer que qualquer alteração da equação inicial descrita na Planilha ensejará inexoravelmente a sua desconfiguração, tornando-a desequilibrada e irreal – o que pode expor o erário a situações perniciosas, como a necessidade de reajustamento de valores ulteriormente em proporção indevida – algo que se feito de maneira intencional é conhecido como “jogo de planilha”.



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
*Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza, Manutenção
e Conservação, Recrutamento e Seleção.*

O Edital do certame licitatório, em seu item 6.8 dispõe que deve ser desclassificada a empresa que apresenta proposta em desacordo com a norma editalícia, senão vejamos:

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

A jurisprudência também versa acerca da desclassificação de propostas que estão em desacordo com o Edital, senão vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM MUNICÍPIO - DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE POR INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA DE PREÇOS - CORREÇÃO DOS ERROS EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO QUE ALTERA PREÇO GLOBAL E PROPOSTA APRESENTADA - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. **Não se vislumbra ilegalidade no ato da administração que desclassificou empresa licitante do certame em razão da existência de inconsistências na planilha de preço apresentada junto à proposta.** 2. **Não é possível a correção de erros de cálculo na planilha de preço em sede de recurso administrativo quando as alterações implicariam modificação do preço global apresentado na proposta.** 3. **Legitimidade da inabilitação.** Ausência de plausibilidade dos argumentos, a desautorizar a concessão da tutela de urgência. 4. Recurso a que se nega provimento.

(TJ-MG - AI: 10000220604862001 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 28/07/2022, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/07/2022)

Assim, por qualquer ângulo que se analise, resta claro que a proposta apresentada encontra-se dissociada do Edital e que sua correção importará em **UMA ELEVAÇÃO** do valor final, o que não é permitido, devendo ser revista a decisão proferida no certame para reconhecer o erro constante da proposta apresentada pela empresa considerada aceita.



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza, Manutenção
e Conservação, Recrutamento e Seleção.



2.2 - DA INCORRETA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

O Ilustríssimo Pregoeiro ao considerar a Recorrida aceita e habilitada no certame licitatório, incorreu em gravíssimo erro, na medida em que houve clara violação do item 8.23.3 do Termo de Referência, senão vejamos:

Qualificação Econômico-Financeira

8.23.3 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Segue o detalhamento dos valores:

Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.641.134,84

10% Referente ao Valor Estimado da Contratação: R\$ 264.113,48

Patrimônio Líquido da Licitante (Conforme página 4 do Balanço Patrimonial): R\$ 122.091,49

Logo, claramente a Recorrida não possui o Patrimônio líquido de 10% do valor da contratação, desobedecendo ao disposto no Termo de Referência, consequentemente não possuindo qualificação econômico financeira para a execução do objeto a ser contratado.

Além disto, também violou o item 8.23.2 do Termo de Referência, senão vejamos:

Qualificação Econômico-Financeira

8.23.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

Segue o detalhamento dos valores:

Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.641.134,84

16,66% Referente ao Valor Estimado da Contratação: R\$ 440.013,06

Circulante Líquido da Licitante (Conforme página 4 do Balanço Patrimonial): R\$ 234.002,20 (Ativo Circulante) – R\$ 45.536,48 (Passivo Circulante) = R\$ 188.466,02

Novamente constata-se que a Recorrida não comprovou possuir Circulante Líquido de no mínimo 16,66% do valor da contratação, conforme exigido pelo Edital, e demonstrou, mais uma vez, não possuir qualificação econômico financeira para executar o objeto a ser contratado.



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza, Manutenção
e Conservação, Recrutamento e Seleção.



É importante destacar que a qualificação econômico-financeira assegura que a empresa possui recursos suficientes para cumprir com as obrigações do contrato, como a execução do serviço, logo, quando a licitante não a comprova, não demonstra uma situação financeira saudável podendo representar um risco maior de inadimplimento, o que pode levar a atrasos ou falhas na execução do contrato.

Além disto, empresas sem a qualificação econômico-financeira adequada podem não conseguir cumprir as obrigações do contrato, resultando em descumprimento de prazos, qualidade inferior ou até mesmo a paralisação do serviço, logo, se a empresa não consegue honrar o contrato, a administração pública pode ser obrigada a buscar outra empresa para concluir o trabalho, o que pode resultar em custos adicionais e atrasos.

A comprovação da qualificação econômico-financeira é uma etapa crucial para garantir a efetividade e a segurança nas contratações públicas, ignorar essa exigência pode acarretar sérios riscos para a administração pública e, conseqüentemente, para a sociedade como um todo.

Tendo isso em vista, o edital do certame estabelece que as propostas que estiverem em desacordo com os termos do instrumento convocatório devem ser desclassificadas, senão vejamos:

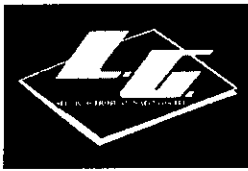
6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

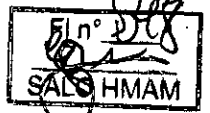
6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Nessa conjuntura, a jurisprudência versa sobre a inabilitação de licitante que não cumpre as normas editalícias, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO. PROCESSO SELETIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Diante o não cumprimento das normas do edital pelo candidato, outra solução não cabia à Administração Pública senão a exclusão do mesmo da seleção, considerando o dever daquela de dar concretização ao princípio da vinculação ao edital, que rege o concurso público. 2. Correta a sentença que concluiu pela revogação da liminar e pela denegação da segurança tendo em vista que o motivo da eliminação do impetrante do processo seletivo foi o



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza, Manutenção
e Conservação, Recrutamento e Seleção.



descumprimento de obrigação prevista no edital (anexação de documento do diploma de ensino médio).

(TRF-4 - AC: 50454090420204047100 RS 5045409-04.2020.4.04.7100, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 23/02/2021, TERCEIRA TURMA)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. NÃO-APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS E RELEVANTES. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA QUE NÃO OS APRESENTOU. *Sentença concessiva mantida. Apelação improvida.*

(TRF-4 - AC: 50411932420114047000 PR 5041193-24.2011.404.7000, Relator: CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 17/11/2015, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 18/11/2015).

Tendo isso em vista, deve a Recorrida ser considerada inabilitada no presente Pregão Eletrônico, uma vez que os documentos apresentados não encontram-se em conformidade com o estabelecido no Edital e na legislação.

3 – DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO DEVER DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A violação ao edital é patente e não há como ser ignorada, como ocorreu ao ter sua vitória considerada neste certame. A proposta apresentada encontra-se **NOTADAMENTE EQUIVOCADA**, e mesmo assim foi considerada pela Administração Pública como a proposta mais vantajosa.

E, dentro deste cenário, impunha-se a não aceitação da recorrida, nos exatos termos da lei e do próprio edital, que disciplina em seu item 6.8 que serão, obrigatoriamente, desclassificadas, as propostas que apresentem irregularidades capazes de influir no julgamento, o que evidentemente ocorre no caso em análise.

Nessa esteira, com base no art. 5º, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; e julgamento objetivo. Vejamos:



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
*Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza, Manutenção
e Conservação, Recrutamento e Seleção.*

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).

Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Não é outra a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode essa se furtar ao seu cumprimento, estando



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza, Manutenção
e Conservação, Recrutamento e Seleção.

legalmente vinculada à plena observância do regramento.”

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU – Tribunal de Contas da União, sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela defendida neste recurso e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.”

Tendo isso em vista, em atenção ao princípio da vinculação ao edital, é evidente que a Administração Pública tem como obrigação **DESCCLASSIFICAR** a Recorrida, pois claramente a licitante não apresentou proposta e habilitação condizente com o determinado no edital e na legislação.

O artigo 11, inciso II da lei 14.133/2021 é cristalino ao afirmar que o certame licitatório tem por **OBRIGAÇÃO** garantir o tratamento isonômico entre as empresas participantes, senão vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Com efeito, ao se flexibilizar os requisitos editalícios para determinado licitante, a Administração afronta o princípio da igualdade entre os participantes da licitação, uma vez que será proporcionada uma condição diferenciada para as empresas.

Desta forma, torna-se evidente e **NECESSÁRIA** a desclassificação da recorrida, sob pena de, neste ponto, afrontar-se a **LEGALIDADE** que a Administração Pública está adstrita.

Ademais, ratificando o entendimento aqui apresentado e trazendo novas luzes, Marçal Justen Filho assim escreve:

"Dúvida sobre o preenchimento de requisitos não se pode resolver através de uma "presunção" favorável ao licitante. Aliás, muito pelo contrário, **incube ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova de modo satisfatório, a solução será a sua inabilitação**. Não há cabimento para presunções; ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram". (Comentários à Lei Licitações e Contratos Administrativos, pág. 568, 13ª edição, Dialética). (grifo nosso).



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza, Manutenção
e Conservação, Recrutamento e Seleção.

No que tange à soberania do edital, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que:

“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, **impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.**” (STJ- REsp 595.079/RS. Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, DJe 15/12/2009).

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidade, que devem ser obrigatoriamente observadas. No caso em tela, a aceitação de condições díspares ao previsto no edital, para habilitação da licitante, seria admitir a quebra aos ditames legais.

Assim, urge a NECESSIDADE de NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA da recorrida, uma vez que apresentou proposta em total desconformidade com o instrumento convocatório.

4 – DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER seja conhecido e provido o presente RECURSO, para modificar a decisão que declarou a Empresa Recorrida como aceita e habilitada pois o feito não encontra guarida no edital e na lei de licitações, bem como não conglomeram os sagrados princípios administrativos acima citados, razão pela qual a mesma deve ser inabilitada, chamando a próxima concorrente na ordem de classificação.

Apenas em atenção ao princípio da eventualidade, caso o presente recurso não seja provido, o que não se acredita, requer seja remetido à Autoridade Superior, para, em reexame, reformar a decisão recorrida e determinar a inabilitação da empresa vencedora do presente certame.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belém/PA, 23 de outubro de 2024.

LUCIA DE FATIMA DO
NASCIMENTO: 2236250924
9

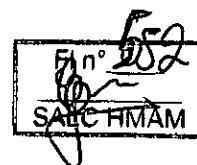
Assinado de forma digital por LUCIA DE FATIMA DO
NASCIMENTO: 2236250924
DN: cn=L, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=29293106000102, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=AREXCLUSIVA, ou=RFB e CPF A1, cn=LUCIA DE FATIMA
DO NASCIMENTO: 2236250924
Dados: 2024.10.24 16:02:24 -03'00'

LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ: 06.028.733/0001-10
LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
PROPRIETÁRIA



Tércio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ (91) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com

Rua B. 23 | Compênsa - Igarapé
Compênsa | CEP: 69.030-270
Manaus - AM | Brasil
+55 (91) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com
🌐 trservice



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90031/2024

Processo Administrativo nº 64581.030380/2023-09

TR SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, empresa de limpeza e conservação, inscrita sob o CNPJ nº 41.555.842/0001-97, localizada na Rua Izaurina Braga, nº 213, bairro Compensa, CEP 69.030-000, Manaus/AM, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer por meio de seu representante legal infra-assinado

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA “LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA” NO “PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90031/2024”

com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002 especificamente no que tange ao cumprimento integral das disposições do edital pela empresa Recorrida, já qualificada no processo administrativo supracitado, pelos fatos e fundamentos que seguem expostos.



Tércio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ (92) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com

Rua B 25 | Centro | 69000-000
Governo do Estado do Amazonas
Manaus - AM | Brasil
+55 (92) 99237 4909
www.trservice.com.br | @trservice



1. TEMPESTIVIDADE

A contrarrazão apresentada, está devidamente certificada dentro do seu prazo legal conforme o art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Logo, conclui-se que o presente recurso é tempestivo, pois obedece à determinação da norma legal.

2. DOS FATOS

O Hospital Militar de Área de Manaus publicou o edital de licitação sob a modalidade pregão eletrônico tradicional, com o critério do valor do **MENOR PREÇO**, sendo registrado sob o nº 90031/2024, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados de mão de obra de limpeza, conservação e higienização hospitalar.

Após a etapa competitiva de lances, a empresa **TR SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, foi declarada vencedora do certame, oferecendo a proposta mais vantajosa conforme a orientação atualizada apresentada.

Desta feita, a empresa Recorrente interpôs recurso com o objetivo de desqualificar a Recorrida com argumentos sem fundamentos, os quais serão mostrados de fato e de direito que a **TR SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA** agiu de forma transparente, seguindo todos os princípios que regem o processo administrativo licitatório e não omitiu nenhum benefício tão pouco sua qualificação econômico-financeira.

Por fim, requer-se que o pregoeiro aceite a presente contrarrazão e que julgue procedente a proposta mais vantajosa, a qual é apresentada pela Recorrida.

3. DO MÉRITO

3.1 - DA PLANILHA DE CUSTO E SUAS CONFORMIDADES DE ACORDO COM EDITAL

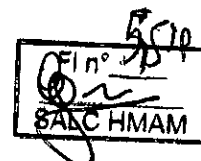
É necessário enfatizar, desde o início, que a Recorrida, ao longo de todo o processo licitatório, agiu em plena conformidade com os princípios fundamentais da licitação, sempre pautada pela **boa-fé**, conforme estabelecido no art. 5º, capítulo 2, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Tércio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ (92) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com

Revista 23 | Contorno Verde
Contratada: 02/11/2017
Módulo: AM | Baza
Atividade: 07/11/2017
Atividade: 07/11/2017



Dentro desse contexto, cabe-nos analisar a alegação da Recorrente, que sustenta que a Recorrida teria omitido, em sua planilha de custos e formação de preços, o benefício de Auxílio Morte/Funeral, previsto na convenção coletiva, conforme exposto a seguir:

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Parágrafo Segundo: "Para a constituição dos fundos necessários à manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, a ser devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Observa-se que o próprio dispositivo legal designa a Cláusula Décima Segunda como **ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR**, nomenclatura idêntica àquela utilizada pela Recorrida em sua planilha de custos, constante na proposta mais vantajosa apresentada. Para elucidar qualquer dúvida, anexa-se o print abaixo para maior clareza:

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Qtde	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos legais/Memória de Cálculo
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75	52	R\$ 4,50	R\$ 99,13	Desconto de 6% sobre o salário do empregado - Lei 7.418/75
B	Auxílio alimentação	20	R\$ 22,00	R\$ 396,00	CCT - Cláusula 7ª
C	Cesta Básica	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	CCT - Cláusula 8ª
C	Assistência Social Familiar	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	CCT - Cláusula 10ª
D	Programa de qualificação Profissional	1	R\$ -	R\$ -	CCT - Cláusula 16ª
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 171,50	R\$ 640,13	

Curiosamente, Excelentíssimo Pregoeiro, constata-se que a planilha de custos da própria Recorrente apresenta o benefício de Auxílio Morte/Funeral com a mesma nomenclatura empregada pela Recorrida, ou seja, **ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR**, conforme se observa a seguir:

2.3 – Benefícios Mensais e Diários
Transporte (4,50) – 26 dias
Auxílio-Refeição/Alimentação
Cesta básica
Assistência social e familiar
TOTAL

Diante disso, é evidente que não subsiste qualquer alegação de omissão ou tentativa de "jogo de planilhas" por parte da Recorrida. Esta, ao contrário, cumpriu integralmente sua



Tércio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ (92) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com

Atendimento: 19h
Atendimento: 19h
Atendimento: 19h
Atendimento: 19h
Atendimento: 19h
Atendimento: 19h



obrigação ao incluir o benefício do Auxílio Morte/Funeral, em estrita consonância com a convenção coletiva de trabalho AM 000563/2023. A única variação reside na denominação do benefício, que, entretanto, encontra respaldo na própria convenção.

Por fim, no tocante à argumentação da Recorrente de que a omissão do benefício levaria à redução do valor da proposta, tal assertiva não se sustenta. Como demonstrado, o benefício está corretamente inserido na planilha de custos e devidamente somado ao montante final da proposta, garantindo que o valor total apresentado reflete, de fato, a proposta mais vantajosa, sem qualquer omissão ou distorção de valores.

No que tange à alegação da Recorrente sobre a ausência do benefício de qualificação profissional na planilha de custos da Recorrida, vale ressaltar que tal benefício não consta sequer na proposta apresentada pela própria Recorrente. Ou seja, a Recorrente aponta uma omissão que também ocorre em sua própria planilha. Logo, a alegação carece de fundamento e não compromete a regularidade da proposta da Recorrida.

É oportuno destacar que eventuais erros meramente formais ou materiais nas planilhas de custos não devem ser motivo para desclassificação, desde que a proposta, no conjunto, atenda ao interesse público, conforme estabelecido no art. 59 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

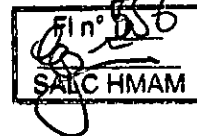
§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. [...]



Tércio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ (92) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com

Fls. 13 | Contas 1999
Compartilhado (CEP 69010-270)
Mensagem: AM | 1999
- 55 (92) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com
☎ trservice



Esses equívocos podem ser corrigidos sem prejuízo ao certame, respeitando-se o princípio da competitividade. A jurisprudência administrativa reforça tal entendimento, como é o caso do Tribunal de Contas da União (TCU), que já decidiu que erros formais em planilhas podem ser sanados, desde que não comprometam a validade da proposta, de acordo com o Acórdão 898/2019-Plenário:

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que *"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"*.

Para concluir, deve-se recordar que a proposta da Recorrida foi considerada a mais vantajosa e escolhida pela Autoridade Competente, refletindo o interesse público e respeitando os princípios da economicidade e da legalidade que regem os processos licitatórios. Portanto, a argumentação da Recorrente se mostra insubsistente, sem justificativa para a desclassificação da Recorrida.

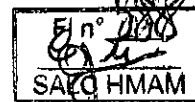
3.2 - ERRO DE DIGITAÇÃO NA PLANILHA

De acordo com a planilha de custos no módulo 3 **"Provisão para Rescisão"** houve um erro de digitação, visto que o valor negativo apresentado pela Recorrida advém de um erro de digitação e codificação da tabela, portanto o pregoeiro(a) aceitou a proposta mais vantajosa apresentada pela mesma, a qual assume o erro e manterá o valor da proposta. Assim, não irá resultar no valor final inferior em relação aos outros concorrentes.



Tércio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ (92) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com

Av. 23 | Conjunto 404
Comércio | CEP: 89030-270
Fone: (41) 3333 1111
E-mail: trservice@trservice.com.br
www.trservice.com.br



REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR.
INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE.
PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA
ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.
CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.
ARQUIVAMENTO.

(...)

22. A jurisprudência do TCU é uniforme no sentido de constituir-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida

Acórdão 1791/2006-TCU-Plenário e nº 1.734/2009 – Plenário, entre outros).

(Acórdão 1924/2011 – Plenário – Relator RAIMUNDO CARREIRO – Julgado em 27/07/2011)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE
DESCCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE
LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO
CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA.
DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO
DOS ATOS IRREGULARES.

(...)

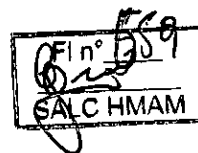
62. Vale lembrar que a licitação pública não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a qual SE obtém pela observância aos princípios da supremacia do interesse público, da competitividade, da economicidade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração, sejam estas submetidas a Lei 8.666/1993, ao RDC ou a qualquer regulamento próprio.

63. Nesse sentido, diversos são os julgados que reforçam o entendimento desta Corte de que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto, tais como o Acórdão 2546/2015-TCU-



Tércio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ (21) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com

Av. R. 23 | Comércio | 2º andar
Cidade de Deus | CEP 63070-270
Maceió | AL | Brasil
+55 (21) 99237 4909
www.trservice.com.br | @trservice



Plenário, da relatoria do Ministro André Luís de Carvalho:

15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4621/2009- TCU-Segunda Câmara).

16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2742/2017 – Plenário – Relator AROLDO CEDRAZ – Julgado em 06/12/2017).

É importante destacar que, ao fazer ressalvas sobre uma possível alteração no valor proposto que poderia – em tese – justificar a desclassificação da licitante, o TCU se refere a situações em que o valor final acaba sendo aumentado. No entanto, o Tribunal considera plenamente aceitável uma redução no valor.

Assim, se o erro resultar em uma proposta ainda mais vantajosa para a Administração, não há motivo para rejeitá-la, já que essa aceitação não viola nenhum princípio das compras públicas; pelo contrário, fortalece os princípios de economicidade e vantajosidade.

3.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Ilustríssimo pregoeiro, neste ponto é mais um erro que a Recorrente cometeu em seu recurso querendo desqualificar a Recorrida mediante do valor estimado da contratação. Visto que o valor da contratação se refere ao **menor preço** que corresponde:

- O valor **estimado** da contratação é de R\$192.213,13 (cento e noventa e dois mil, duzentos e treze reais e treze centavos).
- 10% referente ao valor estimado da contratação é de R\$19.221,31 (dezenove mil reais, duzentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).



Tércio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ (92) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com

PAVÃO 23 | CANTAREM 19446
CNPJ nº 06.911.013/0001-270
Mantém (AM) Brasil
+55 (92) 99237 4909
www.trservice.com.br | trservice.com.br



- O balanço patrimonial da Recorrida conforme na página 04 é de R\$234.002,20 (duzentos e trinta e quatro mil e dois reais e vinte centavos).
- O valor total da Contratação é de R\$2.306.557,56 (dois milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) referente aos 12 meses.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 - (EM REAIS)					
	ATIVO		PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022	
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
DISPONÍVEIS	1.563,25	227,23	FORNECEDORES	11.703,39	12.425,48
CLIENTES	231.990,95	63.000,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	11.702,05	11.306,27
CRÉDITOS	-	-	OBRIGAÇÕES TRAB. E PREVIDENCIÁRIA	-	-
			TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	45.536,18	24.775,75
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	234.002,20	63.227,23	NÃO CIRCULANTE		
NÃO CIRCULANTE			EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	66.374,38	-
CRÉDITOS DE PESSOAS FÍSICAS	-	-	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	66.374,38	-
IMOBILIZADO	-	-			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.107,50	1.107,50	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PERMANÊNCIAS EM IMÓVEIS TERCEIROS	1.200,00	700,00	CAPITAL SOCIAL	30.000,00	18.000,00
VEÍCULOS	-	-	RESERVA DE LUCRO	111.001,49	21.451,50
			(-) ANTECIPAÇÃO DE LUCROS	-	-
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	111.001,49	21.451,50
TOTAL DO ATIVO	234.002,20	63.227,23	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	234.002,20	63.227,23

Outrossim, observa-se que a Recorrente apresentou um valor estimado para a contratação que é fictício, ou seja, que não está correspondido ao detalhamento dos cálculos. Na qual apresentou no seu recurso no valor de R\$2.641.134,84 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) preço este estimado pela Administração. Desde já, pode-se observar que o intuito da Recorrente é tumultuar o certame com acusações fraudulentas e sem base legal para a desclassificação da arrematante.

Em relação à divergência destacada pelo Recorrente quanto aos valores da Contratação, é importante esclarecer que essa inconsistência é fruto de um erro pelo responsável. Além disso, a Recorrente comete um erro em suas afirmações ao não considerar que, conforme estabelecido no próprio Instrumento Convocatório, mesmo que não seja viável a análise da qualificação econômico-financeira por meio dos índices (o que não se aplica aqui, uma vez que, como mencionado no tópico anterior, a documentação contábil está em conformidade), a capacidade da licitante também pode ser demonstrada por meio da apresentação de Capital Social e/ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

Adicionalmente, cabe destacar que o balanço patrimonial registrado na JUCEA está sem a última alteração contratual, a qual foi devidamente anexada aos documentos de habilitação da empresa. Portanto, a documentação apresentada está completa e regular, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no edital.

Além disso, a Recorrida apresentou documentos que comprovam sua capacidade econômico-financeira, demonstrando que a empresa é sólida e está alinhada com os princípios da eficiência, agilidade e busca pela proposta mais vantajosa. Apresentamos os anexos:

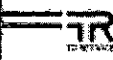
[illegible]



Tercio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ (92) 99237 4709
✉ trservice_am@outlook.com

Rua B. 25 | Corumbá (Pôrto)
Corumbá - CEP: 65030-270
Manaus (AM) Brasil
+55 (91) 94127 1029
trservice@trservice.com.br
☎ trservice



 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMFF		Manaus/AM	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE A autenticidade desta nota pode ser verificada em: mha.semmi.am.gov.br , informando o código de verificação.		Nº da Nota Fiscal: 0707.DC41.0078 Data de Emissão: 07/09/2024 - 12:00:04 Retenção Simples: 31	Valor Total: 232.000,95
Prestador de Serviços  TR SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA Rua Izaurina Braga, 233, COMPENSA, Telefone: (91) 69030000 - MANAUS - AM - BRASIL CNPJ: 41.555.847/0001-97 E-mail: TRSERVICE_AM@OUTLOOK.COM			
Tomador do Serviço UNICEN S/A - COOPERATIVA CENTRAL 02.912.468/0013-40 PASSAGEM CONSTANTINO BERRI, 1678, SÃO GERALDO, Telefone: 11 3268-7346. 69050000 MANAUS - AM - BRASIL E-mail: gq.dourado@centralnacionalunited.com.br			
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS EM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PEDIDO DE CUPIM Nº 49.000.0007 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG - 0011-1 CC - 1448-4 APTAÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL (1% R\$ 25.645,10) EMPRESA OPTANTE DO SIMPLAS NACIONAL LES COMPLEMENTAR 123/2024 ANEXO IV			
17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.			
Valor Total	1,00	0,00	0,00
232.000,95			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 232.000,95			
Regras			
Valor Total	0,00	0,00	0,00
25.645,10			
11.845,05	0,00	37.264,15	195.636,80
Outras Informações Competência: Setembro/2024 - LES de responsabilidade do Tomador do Serviço - Serviço Inteiro no Município: MANAUS - Dado de registro no LES desta NFSE: 16730/24.			
			



Tércio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ (92) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com

RECEBEMOS
Comprovante de CEF 79010 270
Manaus - AM | 09/10/2024
+55 (92) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com
☎ trservice



PREFEITURA DE MANAUS		Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF		* MANAUS	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número de emissão: 034A.C035.2CB2		Data de emissão: 02/10/2024 - 10:00:48	
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.fiscal.mau.gov.br , informando o código de verificação.		Valor de emissão: 232.900,95		Valor de imposto: 11.645,05	
Prestador de Serviço		Retenção e SImples: 32			
 TR SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA RUA LIZALINDA BRAGA, 233, COHRENSA, Telfax: 40030000 - MANAUS - AM - BRASIL CNPJ nº: 14.535.841/0001-97 E-mail: trservice_am@outlook.com Telefone Fixado: 49958001 Telefone Celular:					
Tomador de Serviço					
UNIFED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL C2 822.468/0013-40 PASSAGEM CONSTANTINO NERY, 1678, SÃO GERALDO, Telfax: 11 3208-7346, 60050-000, MANAUS - AM - BRASIL E-mail: contabilidade@unifednacional.com.br Telefone Fixado: 42816301 Telefone Celular:					
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS GERAIS EM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PEDIDO DE CONTRATAÇÃO Nº 450010003 DADOS SANCIONADOS: CANCELADO DO BRASIL AS 7511-3 CC - 1485-5 EPTINGÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL 11% R\$ 20.619,10 EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (L1) COMPLEMENTAR 123/2005 ANEXO IV.					
O/US FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIOS, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVISOS OU PORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.					
Valor do Imposto de Renda	Valor do Imposto de Renda Retido	Valor do Imposto de Renda Retido	Valor do Imposto de Renda Retido	Valor do Imposto de Renda Retido	Valor do Imposto de Renda Retido
232.900,95	1,00	0,00	0,00	232.900,95	5,00
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 232.900,95					
Retenções					
Valor do Imposto de Renda	Valor do Imposto de Renda Retido	Valor do Imposto de Renda Retido	Valor do Imposto de Renda Retido	Valor do Imposto de Renda Retido	Valor do Imposto de Renda Retido
25.610,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.645,05	0,00	37.264,15	195.635,80		
Outras Informações					
Comprovante: Outubro/2024 - 155 de responsabilidade do tomador de serviço - Serviço tributação de Manaus - Data de emissão de 255 de nota NFS-e: 10/10/24					

A qualificação econômico-financeira deve ser analisada de forma substancial. Havendo capacidade técnica e financeira demonstrada no curso do processo, erros formais ou documentais não podem servir como justificativa para a desclassificação, desde que a Administração entenda que não há risco à execução contratual.

Sob esse aspecto, conforme o disposto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/21, cabe à Administração, quando considerar necessário, o direito de requisitar, a qualquer tempo, esclarecimentos ou ajustes nos documentos fornecidos pelos licitantes, com o objetivo de sanar possíveis erros ou lacunas por meio de diligências.

Art. 59 da Lei nº 14.133/21

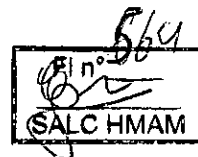
(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.



Tércio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ 021 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com

TR SERVICE
RUA...
Cidade...
Estado...
CEP...



Sendo assim, ao analisar detalhadamente os documentos contestados, observa-se que as inconsistências apontadas se trata de divergências puramente formais, originadas por um erro do colaborador responsável pelo envio dos arquivos. Com o devido respeito, essas falhas não justificam a desclassificação da empresa Recorrida, pois não afetam a proposta apresentada nem comprometem sua solidez financeira.

Em última análise, **requer-se** que a Recorrente explique detalhadamente sobre a origem do valor estimado da contratação apresentando **incorretamente** no Recurso.

4. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

A vinculação ao edital é um princípio primordial do sistema convocatório, conforme o art. 5 da Lei nº 14.133/2021 e o item 6.8 do próprio edital em questão. Nesse modo, diante do que foi exposto e analisado acima a vinculação ao edital foi devidamente cumprida pela Recorrida e por apresentar a proposta mais vantajosa sem nenhum vício ou erro, como foi **ERRONEAMENTE** alegado pela Recorrente, saiu vitoriosa do certame licitatório.

Diante disso, o princípio da vinculação ao edital estabelece que todas as fases da licitação devem seguir rigorosamente as regras e condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. O edital é, portanto, a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, conforme amplamente reconhecido pela jurisprudência administrativa e judicial.

Vale ressaltar, que a desclassificação por descumprimento de exigências formais deve ser ponderada à luz da gravidade do erro e de seu potencial impacto na execução do contrato.

Ademais, o princípio da vinculação ao edital, embora restrinja o ato administrativo às regras editalícias, não deve ser interpretado de maneira excessivamente rígida, especialmente quando se tratar de vícios formais que não comprometem a substância da proposta. O importante é que o formalismo no procedimento não desclassifique propostas “eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes” (STJ, 1ª Seç., MS 5.4180).

Conforme jurisprudência consolidada:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. “O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório” (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado.





Tércio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ (92) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com

Assessoria Jurídica
Advogado - OAB/MT 120.120
Rua: Santa Rosa, 100
Fone: (92) 99237 4909
E-mail: trservice_am@outlook.com



(TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022)

Além disso, conforme entendimento jurisprudencial, a Administração deve adotar certa flexibilidade nas suas exigências formais quando estas não comprometem a execução do objeto contratual, garantindo, assim, maior competitividade e respeito ao interesse público. Assim, a proposta da Recorrida, além de ser a mais vantajosa e devidamente selecionada pela Autoridade Competente, atende a todas as disposições do edital, e a alegação da Recorrente não possui amparo jurídico. Portanto, a desclassificação da Recorrida seria indevida e desproporcional.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se, respeitosamente, a Vossa Excelência que:

1. **Seja conhecido e julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Recorrente**, tendo em vista que suas alegações são infundadas e carecem de base jurídica, tratando-se de uma tentativa clara de tumultuar o certame com argumentos fraudulentos e sem qualquer embasamento legal ou factual.
2. **Seja mantida a decisão que declarou a TR SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA como vencedora do certame**, uma vez que a Recorrida apresentou a proposta mais vantajosa, respeitando integralmente as disposições do edital, agindo sempre de boa-fé e em conformidade com os princípios que regem o processo licitatório, em especial os da legalidade, transparência, moralidade e vinculação ao edital.
3. **Seja reiterado que a Recorrida agiu de forma legítima durante todo o processo licitatório**, cumprindo com todas as exigências editalícias e apresentando a documentação de maneira adequada e tempestiva, não havendo omissões ou erros que justifiquem sua desclassificação.
4. **Seja reconhecida a má-fé da Recorrente**, que, ao não aceitar a derrota, interpôs recurso com alegações claramente equivocadas e sem fundamentação, na tentativa de comprometer a integridade e o bom andamento do certame, devendo tal comportamento ser devidamente desconsiderado pela autoridade competente.
5. **Seja determinado que a Recorrente explique a origem do valor incorreto que apresentou no recurso**, esclarecendo de onde foi extraído o montante errado referente ao valor estimado da contratação, visto que tal discrepância prejudica a veracidade dos fatos e a integridade do processo licitatório.
6. **Seja confirmada a homologação do resultado do pregão eletrônico**, reconhecendo que a proposta da Recorrida atende ao interesse público, prezando pela economicidade e eficiência, conforme os princípios que norteiam a Administração Pública.

Para finalizar, **requer-se** que todos os pedidos aqui formulados sejam acolhidos, reafirmando a justiça e a legalidade do processo licitatório em questão, com a consequente manutenção da empresa **TR SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA** como vencedora legítima do certame.



Tércio Rodrigues da Silva Jr.
Diretor Comercial
☎ (92) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com

Rua B. 25 | Conjunto 1000
Cheremes (CEP: 69040-270)
Manaus - AM | Brasil
FAX: (92) 99237 4909
✉ trservice_am@outlook.com
☎ trservice



Termos em que, pede deferimento.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2024.

[Redacted signature]

[Redacted text]

Advogado OAB/AM 1935.

[Redacted signature]

Tércio Rodrigues da Silva Júnior

Diretor Comercial



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS



DECISÃO SOBRE O RECURSO DO PE 90031/2024

Processo Nº 64581.030380/2023-09

Pregão Eletrônico Nº 90031/2024

Objeto: Contratação de serviços terceirizados de mão de obra de limpeza, conservação e higienização hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2024, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), do Hospital Militar de Área de Manaus, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e setor requisitante, procedeu ao julgamento do recurso impetrado pela empresa L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.028.733/0001-10, conforme se segue:

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90031/2024, Contratação de serviços terceirizados de mão de obra de limpeza, conservação e higienização hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus. (HMAM).

A sessão pública da abertura do Pregão ocorreu no dia 20 de Setembro de 2024, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa **TR SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, ora recorrida, foi declarada vencedora do certame. Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante L G SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora a empresa **TR SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa L G SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, enviou tempestivamente, pelo sistema eletrônico Comprasnet, os memoriais das razões do recurso.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente L G SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., por intermédio de peça formal enviada

no site comprasnet, apresentou o recurso no Pregão Eletrônico.

III. DAS CONTRA-RAZÕES

A recorrida **TR SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, apresentou contrarrazão no pregão eletrônico.

IV. DA ANÁLISE

Da análise do mérito, quanto às razões, contrarrazões, as regras do edital, a Lei de Licitações e, ainda, jurisprudências e doutrinas, temos o seguinte:

No recurso apresentado, em síntese, a recorrente alega em suas razões que:

“(...) há erros insanáveis na proposta e habilitação da Recorrida(...)”

“(...) ausência de comprovação de qualificação econômica financeira(...)”

Nas contrarrazões, em sua defesa a recorrida argumenta, em síntese:

“(...) que eventuais erros meramente formais ou materiais nas planilhas de custos não devem ser motivo para desclassificação(...)”

“(...) A recorrida apresentou documentos que comprou sua capacidade econômico-financeira, demonstrando que a empresa é sólida e está alinhada com os princípios da eficiência(...)”

A esse respeito, a primeira proposta da recorrida enviada, que foi analisada inicialmente e apontado pelo pregoeiro que os valores constantes na planilha no submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários, estavam com valores desatualizados, conforme valores da atual CCT, bem como não constava inicialmente o valor de assistência social e familiar. Foi solicitado correção, que foi devidamente corrigido pela recorrida, sem ocasionar majoração no preço da proposta.

No que se refere ao apontamento do valor errado questionado pela recorrente na planilha de custos no módulo 3 – Provisão para rescisão, está negativo, na alínea E, “Demissão por justa causa”. Conforme consta na cartilha de Custo dos Valores limites Serviços de Limpeza e Conservação, na página 18, a tabela apresentada pela recorrida, encontra-se dentro dos cálculos básicos previstos, sendo assim, regular nesse quesito.

No que se refere a ausência do valor de R\$ 10,00 da contribuição destinada à qualificação profissional, no módulo 2.3, ausência essa que foi sanada na diligência realizada. Onde foi solicitado envio da proposta corrigida, que foi enviada pela recorrida sem ocasionar majoração na proposta final. Sendo assim, vício sanável. Segue link dos arquivos da diligência: https://drive.google.com/drive/folders/1SchOBv5_S4MisVsGWkbP95nXc-S8MSpx?usp=drive_link

Cumprе salientar que as redações dos arts. 59 e 64 da Lei 14.133/2021 positivam a compreensão de instrumentalidade da licitação já consagrada na jurisprudência dos tribunais superiores e das cortes de contas, conforme extrai-se do trecho de julgado como o Acórdão 2302/2012- Plenário, cujo fragmento trago ao lume:



ACÓRDÃO Nº 2.302/2012-PLENÁRIO

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências."

Como se vê, sempre se deve ter por horizonte a busca da proposta mais vantajosa como um dos objetivos estratégicos do processo de licitação (cf. art. 11 da Lei 14.133/2021), de forma a fomentar a superação e afastamento de exigências meramente formais e burocráticas que a eventual possam provocar a exclusão de licitante do certame por **vícios sanáveis**.

Ainda, quanto a ausência de comprovação de qualificação econômico financeira, as alegações da recorrente, concernem na violação do item 8.23.2 e 8.23.3 do TR. Alegações estas que não estão com base no valor da contratação estimado unitário, que é de R\$220.094,57. A recorrente alega ainda que a Recorrida não detém os percentuais mínimos solicitados no TR para a seguridade suficiente para cumprir com as obrigações do contrato. Conforme análise dos balanços patrimoniais, bem como a recorrida, comprovou que possui Patrimônio líquido acima dos 10% exigidos no item 8.23.3, como possui Circulante Líquido acima dos 16,66% exigidos no item 8.23.2.

Além disso, a recorrida comprovou ainda, possuir a proposta mais vantajosa para a administração, bem como possui atestado de capacidade técnica e possui um contrato ativo com a Empresa UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, no mesmo ramo de serviços licitado por este Hospital, desde Setembro/2022, com valores superiores a este certame. Atestando assim estar em consonância com as normas do Edital e os princípios que regem a licitação.

VI. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa L G SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ: 06.028.733/0001-10, visto que tempestivo e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo a decisão que aceitou e habilitou a proposta de preços da empresa **TR SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, CNPJ 41.555.842/000197, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 90031/2024.

Por consequência faço subir esta decisão para a autoridade competente para que seja ratificada/retificada, conforme legislação em vigor do Pregão Eletrônico 90031/2024.

Manaus, 31 de outubro de 2024.



Pregoeira HMAM



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

(Processo Administrativo nº 64581.030380/2023-09)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS E A
EMPRESA TR SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
LTDA.**

A União por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus – AM com sede no(a) rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, CEP 69065-060, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU de 91, de 16 de Maio de 2022, portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA TR SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **41.555.842/0001-97**, sediado(a) Endereço: Rua B,23 - Conjunto Ipase, Bairro: Compensa - CEP: 69030-270 E-mail: licitacoestrservice@gmail.com, em **MANAUS-AM**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.030380/2023-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de serviços de limpeza, conservação, higienização hospitalar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	ÁREAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de limpeza, conservação e higienização hospitalar	25194	SV	12 meses	CRITICA E SEMI CRITICA	R\$ 121.603,04	R\$ 1.459.236,48
					NÃO CRITICA	R\$ 70.610,09	R\$ 847.321,08
VALOR TOTAL							R\$ 2.306.557,56

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

- 4.2. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

- 4.3. ~~É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

4.3.1.

4.3.2.

- 4.4. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

4.4.1.

4.4.2.

- 4.5. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

- 4.6. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

~~4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:~~

~~4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e~~

~~4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

~~4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 192.213,13** (cento e noventa e dois mil duzentos e treze reais e treze centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 2.306.557,56** (dois milhões trezentos e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

~~5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão,

quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até no mínimo 1(ano), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento

desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

9.42.1. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

9.43. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos de contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

9.44. ~~Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

9.44.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

9.45. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.45.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a %.

9.45.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.45.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.45.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.45.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.45.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.

9.45.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. ~~As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

10.2. ~~Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

10.3. ~~É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

10.4. ~~A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

10.5. ~~Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

10.6. ~~É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~

10.7. ~~O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

10.8. ~~O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.~~

10.9. ~~O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

10.10. ~~Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

10.10.1. ~~Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

10.11. ~~O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

10.12. ~~Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

~~11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

- 11.2.1. BEM 1 Valor
- 11.2.2. BEM 2 Valor
- 11.2.3. ...
- 11.2.4. TOTAL Valor total

OU

~~11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.~~

OU

~~11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

- 11.4.1. BEM 1..... Valor
- 11.4.2. ~~BEM 2~~..... Valor
- 11.4.3. ---
- 11.4.4. TOTAL..... Valor total

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,2% a 0,3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,07% a 2% do valor do Contrato.

~~(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:~~

~~[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]~~

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 160020-160067/00001

15.1.2. Fonte de Recursos: 1005000142

15.1.3. Programa de Trabalho: 215845

15.1.4. Elemento de Despesa: 339037

15.1.5. Plano Interno: D8SACNTLITH

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

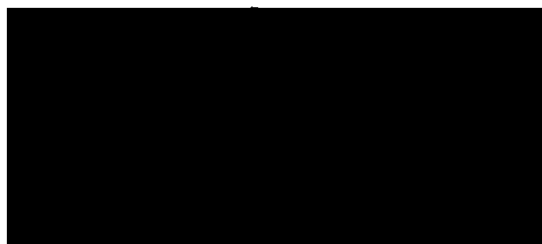
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus, 18 de novembro de 2024.



Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus

Documento assinado digitalmente
gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



1- L



gov

2- NAT





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

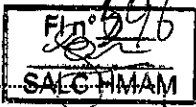
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
PREGÃO 90031/2024

Às 14:58 horas do dia 31 de outubro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ALESSANDRO SARTORI THIES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64581030380202309, Pregão nº 90031/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	AM
Objeto da compra:	Contratação de serviços terceirizados de mão de obra de limpeza, conservação e higienização hospitalar		
Entrega de propostas:	De 20/09/2024 às 08:00 até 04/10/2024 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 04/10/2024 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/10/2024 às 10:00:06	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 13:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/10/2024 às 11:04:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	04/10/2024 às 11:07:38	bom dia Senhores
Sistema	04/10/2024 às 11:07:55	vou convocar anexos.
Sistema	04/10/2024 às 12:27:13	Recebido, e estará em análise. Retornamos com o certame na TERÇA feira dia 08/10/24 ,as 14h Brasília.
Sistema	08/10/2024 às 17:36:26	Senhores não conseguir acompanhar, sobre este certame, eu ainda estou analisando as planilhas, sendo assim, Volta quinta feira as 14hs para dar alguma posição .
Sistema	10/10/2024 às 14:10:12	Boa tarde senhores
Sistema	10/10/2024 às 14:10:22	vamos dar continuidade
Sistema	11/10/2024 às 13:39:42	Recebido, estará em analise e retornamos na Terça as 14hs.
Sistema	15/10/2024 às 14:13:41	boa tarde Senhores, desculpem o atraso, estamos com várias quedas de energia.
Sistema	15/10/2024 às 14:40:14	Senhores, retornamos amanhã as 10h Brasília para continuação do certame.
Sistema	15/10/2024 às 14:44:45	Senhores, por hoje é só, retornamos amanhã.
Sistema	16/10/2024 às 10:03:45	bom dia Senhores, vamos dar continuidade ao certame.
Sistema	16/10/2024 às 10:55:58	Certo, senhores, sessão encerrada por hoje.
Sistema	16/10/2024 às 10:56:10	Retornamos dia 23/10 as 09h Brasília.
Sistema	18/10/2024 às 09:24:20	Bom dia Senhores, o licitante informou que já está de posse de sua certidão atualizada. Sendo assim, iremos convocar sessão para fase de habilitação na segunda feira as 09h Brasília.

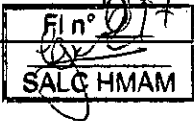


Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/10/2024 às 09:00:14	bom dia Senhores!
Sistema	21/10/2024 às 09:00:24	Vamos dar continuidade ao certame.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
04/10/2024 às 10:00:06	Abertura da sessão pública
04/10/2024 às 11:04:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Serviço Especializado de Limpeza



Serviço Especializado de Limpeza

Quantidade:	12	Valor estimado:	R\$ 220.094,5700
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.267.***-9 - ALESSANDRO SARTORI THIES para TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97, melhor lance: R\$ 192.213,1300

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.929.874/0001-42 - 40.929.874 JOSE VICTOR BRASIL CLEMENTE Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 196.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 12		
17.278.134/0001-71 - A S DE BRITO COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS DE OBRAS E LAVANDERIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 220.084,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 12		
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 12		
41.837.904/0001-53 - ALL SERVICES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 220.094,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 12		
10.929.199/0001-90 - AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 12		
10.258.826/0001-09 - AMR LIMPEZA E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 12		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.900.474/0001-40 - ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RO	R\$ 220.094,0000	El nº 597 SALG HMAM
Valor proposta: R\$ 220.094,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
17.785.991/0001-68 - ATOMO ENERGY MANUTECAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 195.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
09.540.692/0001-35 - BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 219.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
30.223.935/0001-06 - BREMMER DIRANE RUFO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 197.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
63.675.268/0001-43 - C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
36.990.588/0001-15 - CENTRAL NORTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: TO	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
07.123.895/0001-09 - CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 195.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5070	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
24.351.428/0001-47 - CENTRO OESTE SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 220.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
00.306.413/0001-07 - CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AM	R\$ 198.085,0500	Fl n° 027 SALC HMAM
Valor proposta: R\$ 220.094,5000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
35.230.250/0001-00 - CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
04.768.594/0001-36 - CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 195.950,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
09.224.964/0001-98 - DANIELLE CRISTINA DA SILVA & FILHOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
12.638.119/0001-73 - DEBORA DUARTE ARAUJO MONTEIRO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 199.722,3000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
15.641.016/0001-50 - DELTA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 194.850,2100	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
29.033.962/0001-29 - DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 197.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
08.681.050/0001-93 - DPL CONSULTORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 208.651,2800	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
39.435.028/0001-97 - ECOMMERCE HN LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 220.084,5600	-
Valor proposta: R\$ 220.084,5600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

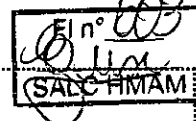
Fornecedor	Valor ofertado	Situação
38.309.461/0001-13 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 193.683,2200	El n° 600 SALC HMAM
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
08.233.811/0001-44 - ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 220.094,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
10.926.818/0001-93 - F. C. SARABIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 198.085,1100	-
Valor proposta: R\$ 198.085,1100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
47.425.622/0001-25 - FORTTI DA AMAZONIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 213.761,0200	-
Valor proposta: R\$ 213.761,0200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
59.519.603/0001-47 - GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 286.122,9400	-
Valor proposta: R\$ 286.122,9400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
34.288.612/0001-43 - K. T. M. BANDEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 208.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 208.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
06.028.733/0001-10 - L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PA	R\$ 192.987,0300	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
01.232.642/0001-89 - LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PA	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
12.282.352/0001-66 - MACRO SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AM	R\$ 218.970,0000	-
Valor proposta: R\$ 218.970,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
07.503.890/0001-01 - MULTI SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RO	R\$ 198.980,0000	101 SALC HMAM
Valor proposta: R\$ 220.094,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 218.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 218.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
19.234.161/0001-78 - OFFICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PA	R\$ 193.446,7500	-
Valor proposta: R\$ 220.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
02.720.370/0001-29 - OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 2.641.134,8400	-
Valor proposta: R\$ 2.641.134,8400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
36.056.941/0001-94 - ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 198.961,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AM	R\$ 209.089,8415	-
Valor proposta: R\$ 209.089,8415	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
02.282.245/0001-84 - PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 207.920,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
02.921.822/0001-30 - PRIME LOCACOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RR	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 220.094,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

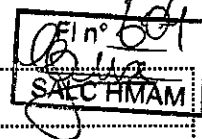
Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.247.960/0001-62 - REAL JG FACILITIES S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: DF	R\$ 299.321,7000	
Valor proposta: R\$ 299.321,7000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
41.555.842/0001-97 - TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 192.213,1300	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
25.453.131/0001-55 - UMJ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RO	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 320.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 320.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
04/10/2024 10:00:41	08.681.050/0001-93	R\$ 220.000,0000
04/10/2024 10:01:19	30.223.935/0001-06	R\$ 210.100,0000
04/10/2024 10:01:28	36.056.941/0001-94	R\$ 219.000,0000
04/10/2024 10:01:57	00.306.413/0001-07	R\$ 218.220,2000
04/10/2024 10:03:14	09.540.692/0001-35	R\$ 219.000,0000
04/10/2024 10:03:28	15.641.016/0001-50	R\$ 198.050,1000
04/10/2024 10:04:32	38.309.461/0001-13	R\$ 207.952,6000
04/10/2024 10:04:48	30.223.935/0001-06	R\$ 206.500,0000
04/10/2024 10:05:35	41.555.842/0001-97	R\$ 217.855,1100
04/10/2024 10:05:42	36.056.941/0001-94	R\$ 205.000,0000
04/10/2024 10:06:18	07.123.895/0001-09	R\$ 209.000,0000
04/10/2024 10:07:02	29.033.962/0001-29	R\$ 199.000,0000
04/10/2024 10:07:09	00.306.413/0001-07	R\$ 217.980,3200

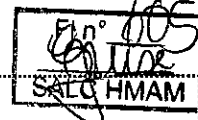


Data/hora	Participante	Lance
04/10/2024 10:07:13	17.278.134/0001-71	R\$ 220.084,0000
04/10/2024 10:07:29	19.234.161/0001-78	R\$ 217.000,0000
04/10/2024 10:07:49	30.223.935/0001-06	R\$ 204.000,0000
04/10/2024 10:08:09	12.638.119/0001-73	R\$ 200.556,3300
04/10/2024 10:08:31	07.123.895/0001-09	R\$ 206.000,0000
04/10/2024 10:08:36	00.306.413/0001-07	R\$ 215.692,6100
04/10/2024 10:09:07	36.056.941/0001-94	R\$ 200.000,0000
04/10/2024 10:09:53	00.306.413/0001-07	R\$ 213.491,6600
04/10/2024 10:10:00	06.028.733/0001-10	R\$ 204.623,4900
04/10/2024 10:10:08	30.223.935/0001-06	R\$ 200.500,0000
04/10/2024 10:10:40	00.306.413/0001-07	R\$ 209.089,7700
04/10/2024 10:11:26	30.223.935/0001-06	R\$ 199.800,0000
04/10/2024 10:11:40	00.306.413/0001-07	R\$ 207.989,3100
04/10/2024 10:11:57	08.681.050/0001-93	R\$ 214.047,9500
04/10/2024 10:11:57	19.234.161/0001-78	R\$ 205.500,0000
04/10/2024 10:12:11	04.768.594/0001-36	R\$ 198.040,0000
04/10/2024 10:12:11	38.309.461/0001-13	R\$ 207.942,0000
04/10/2024 10:12:24	41.555.842/0001-97	R\$ 217.844,0000
04/10/2024 10:12:44	30.223.935/0001-06	R\$ 198.900,0000
04/10/2024 10:12:52	00.306.413/0001-07	R\$ 206.888,8300
04/10/2024 10:12:57	36.056.941/0001-94	R\$ 199.750,0000
04/10/2024 10:13:04	07.123.895/0001-09	R\$ 204.000,0000
04/10/2024 10:13:47	41.555.842/0001-97	R\$ 200.000,0000
04/10/2024 10:14:10	19.234.161/0001-78	R\$ 203.500,0000
04/10/2024 10:14:19	07.123.895/0001-09	R\$ 200.000,0000
04/10/2024 10:14:22	02.282.245/0001-84	R\$ 219.999,0000
04/10/2024 10:14:31	08.681.050/0001-93	R\$ 211.619,2100
04/10/2024 10:14:37	15.641.016/0001-50	R\$ 198.030,0000
04/10/2024 10:14:38	38.309.461/0001-13	R\$ 207.931,5000
04/10/2024 10:14:39	36.056.941/0001-94	R\$ 198.990,0000
04/10/2024 10:14:41	00.306.413/0001-07	R\$ 205.128,0700
04/10/2024 10:14:47	07.503.890/0001-01	R\$ 199.000,0000
04/10/2024 10:14:47	12.638.119/0001-73	R\$ 199.722,3000
04/10/2024 10:15:03	19.234.161/0001-78	R\$ 198.500,0000



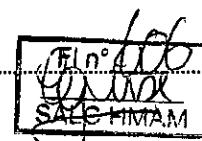
Data/hora	Participante	Lance
04/10/2024 10:15:05	04.768.594/0001-36	R\$ 198.020,0000
04/10/2024 10:15:05	38.309.461/0001-13	R\$ 207.921,0000
04/10/2024 10:15:46	02.282.245/0001-84	R\$ 207.920,0000
04/10/2024 10:15:49	15.641.016/0001-50	R\$ 198.005,2300
04/10/2024 10:15:49	38.309.461/0001-13	R\$ 207.905,4900
04/10/2024 10:15:54	00.306.413/0001-07	R\$ 202.486,9400
04/10/2024 10:15:59	30.223.935/0001-06	R\$ 198.200,0000
04/10/2024 10:16:34	00.306.413/0001-07	R\$ 200.285,9900
04/10/2024 10:16:54	36.056.941/0001-94	R\$ 198.961,5700
04/10/2024 10:17:39	30.223.935/0001-06	R\$ 198.065,0000
04/10/2024 10:17:49	07.503.890/0001-01	R\$ 198.980,0000
04/10/2024 10:18:31	04.768.594/0001-36	R\$ 196.000,0000
04/10/2024 10:18:31	38.309.461/0001-13	R\$ 205.800,0000
04/10/2024 10:18:33	15.641.016/0001-50	R\$ 197.960,2300
04/10/2024 10:19:02	07.123.895/0001-09	R\$ 198.944,0000
04/10/2024 10:19:19	15.641.016/0001-50	R\$ 195.560,2300
04/10/2024 10:19:19	38.309.461/0001-13	R\$ 205.338,2400
04/10/2024 10:19:37	00.306.413/0001-07	R\$ 199.845,8100
04/10/2024 10:19:39	40.929.874/0001-42	R\$ 196.700,0000
04/10/2024 10:19:44	17.785.991/0001-68	R\$ 195.000,0000
04/10/2024 10:19:45	38.309.461/0001-13	R\$ 204.750,0000
04/10/2024 10:20:40	00.306.413/0001-07	R\$ 198.085,0500
04/10/2024 10:20:48	30.223.935/0001-06	R\$ 197.500,0000
04/10/2024 10:21:57	41.555.842/0001-97	R\$ 192.213,1300
04/10/2024 10:21:58	19.234.161/0001-78	R\$ 193.446,7500
04/10/2024 10:22:00	06.028.733/0001-10	R\$ 192.987,0300
04/10/2024 10:22:41	07.123.895/0001-09	R\$ 195.500,0000
04/10/2024 10:23:11	38.309.461/0001-13	R\$ 193.683,2200
04/10/2024 10:23:12	29.033.962/0001-29	R\$ 197.500,0000
04/10/2024 10:23:40	08.681.050/0001-93	R\$ 208.651,2800
04/10/2024 10:24:41	04.768.594/0001-36	R\$ 195.950,0000
04/10/2024 10:25:09	15.641.016/0001-50	R\$ 194.850,2100

Mensagens do chat do Item 1



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/10/2024 10:00:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/10/2024 10:20:10	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 10:25:10 do dia 04/10/2024. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 195.000,0000 e R\$ 213.761,0200.
Sistema	04/10/2024 10:25:11	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 197.500,0000, R\$ 192.213,1300, R\$ 195.500,0000, R\$ 192.987,0300, R\$ 193.683,2200, R\$ 208.651,2800, R\$ 195.950,0000, R\$ 193.446,7500, R\$ 194.850,2100, R\$ 198.085,0500 e R\$ 197.500,0000.
Sistema	04/10/2024 10:25:11	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	04/10/2024 11:08:39	Sr. Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 04/10/2024. Justificativa: proposta completa com todas as planilhas de custos necessárias para avaliação..
pelo participante 41.555.842/0001-97	04/10/2024 11:09:27	Bom dia sr pregoeiro, já estou providenciando
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	04/10/2024 11:21:55	se precisarem de mais tempo com a proposta, eu concedo até segunda feira as 10h, porém só consigo postegar, quando encerrar esse.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	04/10/2024 11:22:15	pois hoje o expediente termina as 12h.
pelo participante 41.555.842/0001-97	04/10/2024 11:33:58	Sr pregoeiro já estamos finalizando toda a documentação, prezando a celeridade d o processo
pelo participante 41.555.842/0001-97	04/10/2024 12:20:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:20:38 de 04/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:10:52	há erros sanáveis na planilha
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:11:54	corrigir os valores de insalubridade, bem como atualizar o submódulo 2.3 com a ultima CCT, e ajustar o modulo 5 conforme planilhas bases enviadas.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:12:25	Prazo para correção até amanhã as 10h Brasília, com os devidos ajustes.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:12:46	Sr. Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 11/10/2024. Justificativa: ajustes da planilha, bem como ajuste da proposta..
pelo participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:18:07	Boa tarde sr pregoeiro
pelo participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:18:33	Iremos providenciar esses ajustes e enviar conforme o prazo prezando pela celeridade do certame
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:42:39	ok, retornamos amanhã as 10h, então e agendo nova chamada.
pelo participante 41.555.842/0001-97	11/10/2024 09:25:15	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:25:15 de 11/10/2024. 12 anexos foram enviados pelo fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97.
Sistema	15/10/2024 14:14:00	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no periodo de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/10/2024 14:24:00.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:23:07	boa tarde sr pregoeiro
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:38:17	boa tarde
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:39:15	estamos com muita instabilidade de energia e consequentemente internet, solicitarei a pasta de habilitação atualizada, pois há certidões vencidas. E retornamos amanhã com a análise.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:39:42	Sr. Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 16/10/2024. Justificativa: pasta de habilitação atualizada.
pelo participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:40:32	Ciente, sr pregoeiro
pelo participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:41:37	Iremos providenciar
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:44:32	certo, agradeço.
pelo participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 09:52:50	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:52:50 de 16/10/2024. 7 anexos foram enviados pelo fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97.
pelo participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:04:15	Bom dia sr pregoeiro
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:09:05	Bom dia
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:09:19	sobre as certidões, estou consultado e não está saindo.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:09:33	Como a empresa se classifica como ME/EPP
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:15:19	conforme lei complementar, será concedido prazo de 5 dias úteis para regularizar a documentação fiscal.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:15:47	Cientes dessa pendência da CND da receita federal?
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:23:20	bem, prazo final para apresentação é até dia 23/10/2024.
pelo participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:31:59	ciente sr pregoeiro
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	18/10/2024 10:15:39	Sr. Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 09:00:00 do dia 21/10/2024. Justificativa: anexos da certidão..
pelo participante 41.555.842/0001-97	20/10/2024 13:43:57	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:43:57 de 20/10/2024. 14 anexos foram enviados pelo fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97.
Sistema	21/10/2024 09:02:48	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/10/2024 09:02:48	acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/10/2024 09:12:48.
Sistema	21/10/2024 09:14:01	A fase de recurso do item 1 está aberta até 24/10/2024.
Sistema	25/10/2024 00:00:01	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 30/10/2024.
Sistema	30/10/2024 23:59:59	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

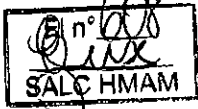


Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
04/10/2024 11:08:40	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/10/2024 14:00:00. Motivo: proposta completa com todas as planilhas de custos necessárias para avaliação..
04/10/2024 12:20:33	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 finalizou o envio de anexo.
10/10/2024 14:12:46	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 11/10/2024 10:00:00. Motivo: ajustes da planilha, bem como ajuste da proposta..
11/10/2024 09:25:15	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 finalizou o envio de anexo.
15/10/2024 14:39:42	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/10/2024 10:00:00. Motivo: pasta de habilitação atualizada.
16/10/2024 09:52:50	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 finalizou o envio de anexo.
18/10/2024 10:15:39	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/10/2024 09:00:00. Motivo: anexos da certidão..
20/10/2024 13:43:57	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 finalizou o envio de anexo.
24/10/2024 17:28:29	Fornecedor MULTI SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ 07.503.890/0001-01 registra a desistência de cadastrar recurso.
24/10/2024 18:19:44	Fornecedor L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ 06.028.733/0001-10 registra recurso.
30/10/2024 17:06:05	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 06.028.733/0001-10.
31/10/2024 14:52:16	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
31/10/2024 14:57:13	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
31/10/2024 14:58:32	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 192.213,1300.
31/10/2024 14:58:33	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.



Sessão 1

Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	15/10/2024 14:24:00
Intenção de recurso na habilitação:	21/10/2024 09:12:48
Recurso:	24/10/2024 23:59:59
Contrarrazão:	30/10/2024 23:59:59

Recursos realizados:

29.033.962/0001-29 - DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	
Intenção de recurso no julgamento:	15/10/2024 14:15:49
Recurso:	(Desistiu Cadastro)
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro

34.288.612/0001-43 - K. T. M. BANDEIRA LTDA	
Intenção de recurso no julgamento:	15/10/2024 14:15:41
Recurso:	(Desistiu Cadastro)
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro

06.028.733/0001-10 - L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	
Intenção de recurso no julgamento:	15/10/2024 14:15:09
Recurso:	(Cadastrado) 24/10/2024 18:19:44
Contrarrazões:	
41.555.842/0001-97 - TR SERVICE CONSERVACAO E	(Cadastrado) 30/10/2024 17:06:05

07.503.890/0001-01 - MULTI SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA	
Intenção de recurso no julgamento:	15/10/2024 14:18:44
Recurso:	(Desistiu Cadastro) 24/10/2024 17:28:29
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro

36.056.941/0001-94 - ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOS E DE APOIO	
Intenção de recurso no julgamento:	15/10/2024 14:15:11
Intenção de recurso na habilitação:	21/10/2024 09:03:02
Recurso:	(Desistiu Cadastro)
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	31/10/2024 14:52:16
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	31/10/2024 14:57:13



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO 90031/2024

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de serviços terceirizados de mão de obra de limpeza, conservação e higienização hospitalar
Entrega de propostas: De 20/09/2024 às 08:00 até 04/10/2024 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 04/10/2024 às 10:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto/Fechado
UF da UASG: AM

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/10/2024 às 10:00:06	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 13:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/10/2024 às 11:04:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	04/10/2024 às 11:07:38	bom dia Senhores
Sistema	04/10/2024 às 11:07:55	vou convocar anexos.
Sistema	04/10/2024 às 12:27:13	Recebido, e estará em análise. Retornamos com o certame na TERÇA feira dia 08/10/24 ,as 14h Brasília.
Sistema	08/10/2024 às 17:36:26	Senhores não conseguir acompanhar, sobre este certame, eu ainda estou analisando as planilhas, sendo assim, Volta quinta feira as 14hs para dar alguma posição .
Sistema	10/10/2024 às 14:10:12	Boa tarde senhores
Sistema	10/10/2024 às 14:10:22	vamos dar continuidade
Sistema	11/10/2024 às 13:39:42	Recebido, estará em analise e retornamos na Terça as 14hs.
Sistema	15/10/2024 às 14:13:41	boa tarde Senhores, desculpem o atraso, estamos com várias quedas de energia.
Sistema	15/10/2024 às 14:40:14	Senhores, retornamos amanhã as 10h Brasília para continuação do certame.
Sistema	15/10/2024 às 14:44:45	Senhores, por hoje é só, retornamos amanhã.
Sistema	16/10/2024 às 10:03:45	bom dia Senhores, vamos dar continuidade ao certame.
Sistema	16/10/2024 às 10:55:58	Certo, senhores, sessão encerrada por hoje.
Sistema	16/10/2024 às 10:56:10	Retornamos dia 23/10 as 09h Brasília.
Sistema	18/10/2024 às 09:24:20	Bom dia Senhores, o licitante informou que já está de posse de sua certidão atualizada. Sendo assim, iremos convocar sessão para fase de habilitação na segunda feira as 09h Brasília.
Sistema	21/10/2024 às 09:00:14	bom dia Senhores!
Sistema	21/10/2024 às 09:00:24	Vamos dar continuidade ao certame.



Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
04/10/2024 às 10:00:06	Abertura da sessão pública
04/10/2024 às 11:04:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Serviço Especializado de Limpeza

Serviço Especializado de Limpeza



Valor estimado:	R\$ 220.094,5700	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	12	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.055.***-8 - APARECIDA AUGUSTO PEDROSA AMARAL para TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97, melhor lance: R\$ 192.213,1300

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.929.874/0001-42 - 40.929.874 JOSE VICTOR BRASIL CLEMENTE Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 196.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
17.278.134/0001-71 - A S DE BRITO COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS DE OBRAS E LAVANDERIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 220.084,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
41.837.904/0001-53 - ALL SERVICES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 220.094,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
10.929.199/0001-90 - AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
10.258.826/0001-09 - AMR LIMPEZA E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 220.094,5700	
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
04.900.474/0001-40 - ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RO	R\$ 220.094,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
17.785.991/0001-68 - ATOMO ENERGY MANUTECAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 195.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
09.540.692/0001-35 - BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 219.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
30.223.935/0001-06 - BREMMER DIRANE RUFO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 197.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
63.675.268/0001-43 - C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
36.990.588/0001-15 - CENTRAL NORTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: TO	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
07.123.895/0001-09 - CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 195.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5070	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
24.351.428/0001-47 - CENTRO OESTE SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 220.000,0000	
Valor proposta: R\$ 220.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
00.306.413/0001-07 - CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AM	R\$ 198.085,0500	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
35.230.250/0001-00 - CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
04.768.594/0001-36 - CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 195.950,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
09.224.964/0001-98 - DANIELLE CRISTINA DA SILVA & FILHOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
12.638.119/0001-73 - DEBORA DUARTE ARAUJO MONTEIRO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 199.722,3000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
15.641.016/0001-50 - DELTA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 194.850,2100	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
29.033.962/0001-29 - DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 197.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.681.050/0001-93 - DPL CONSULTORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 208.651,2800	
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
39.435.028/0001-97 - ECOMMERCE HN LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 220.084,5600	-
Valor proposta: R\$ 220.084,5600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
38.309.461/0001-13 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 193.683,2200	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
08.233.811/0001-44 - ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 220.094,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
10.926.818/0001-93 - F. C. SARABIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 198.085,1100	-
Valor proposta: R\$ 198.085,1100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
47.425.622/0001-25 - FORTTI DA AMAZONIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 213.761,0200	-
Valor proposta: R\$ 213.761,0200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
59.519.603/0001-47 - GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 286.122,9400	-
Valor proposta: R\$ 286.122,9400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
34.288.612/0001-43 - K. T. M. BANDEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 208.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 208.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
06.028.733/0001-10 - L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PA	R\$ 192.987,0300	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

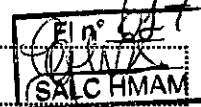
Fornecedor	Valor ofertado	Situação
01.232.642/0001-89 - LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PA	R\$ 220.094,5700	Finº 615 SALC HMAM
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
12.282.352/0001-66 - MACRO SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AM	R\$ 218.970,0000	-
Valor proposta: R\$ 218.970,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
07.503.890/0001-01 - MULTI SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RO	R\$ 198.980,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 218.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 218.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
19.234.161/0001-78 - OFFICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PA	R\$ 193.446,7500	-
Valor proposta: R\$ 220.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
02.720.370/0001-29 - OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 2.641.134,8400	-
Valor proposta: R\$ 2.641.134,8400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
36.056.941/0001-94 - ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 198.961,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: AM	R\$ 209.089,8415	-
Valor proposta: R\$ 209.089,8415	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
02.282.245/0001-84 - PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 207.920,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.921.822/0001-30 - PRIME LOCACOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RR	R\$ 220.094,5700	111 Enº 111 SALC HMAM
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 220.094,0000	-
Valor proposta: R\$ 220.094,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
08.247.960/0001-62 - REAL JG FACILITIES S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: DF	R\$ 299.321,7000	-
Valor proposta: R\$ 299.321,7000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
41.555.842/0001-97 - TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 192.213,1300	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
25.453.131/0001-55 - UMJ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RO	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 320.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 320.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 220.094,5700	-
Valor proposta: R\$ 220.094,5700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Lances do Item 1

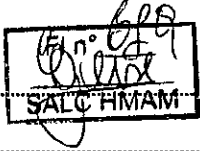
Data/hora	Participante	Lance
04/10/2024 10:00:41	08.681.050/0001-93	R\$ 220.000,0000
04/10/2024 10:01:19	30.223.935/0001-06	R\$ 210.100,0000
04/10/2024 10:01:28	36.056.941/0001-94	R\$ 219.000,0000
04/10/2024 10:01:57	00.306.413/0001-07	R\$ 218.220,2000
04/10/2024 10:03:14	09.540.692/0001-35	R\$ 219.000,0000
04/10/2024 10:03:28	15.641.016/0001-50	R\$ 198.050,1000

Data/hora	Participante	Lance
04/10/2024 10:04:32	38.309.461/0001-13	R\$ 207.952,6000
04/10/2024 10:04:48	30.223.935/0001-06	R\$ 206.500,0000
04/10/2024 10:05:35	41.555.842/0001-97	R\$ 217.855,1100
04/10/2024 10:05:42	36.056.941/0001-94	R\$ 205.000,0000
04/10/2024 10:06:18	07.123.895/0001-09	R\$ 209.000,0000
04/10/2024 10:07:02	29.033.962/0001-29	R\$ 199.000,0000
04/10/2024 10:07:09	00.306.413/0001-07	R\$ 217.980,3200
04/10/2024 10:07:13	17.278.134/0001-71	R\$ 220.084,0000
04/10/2024 10:07:29	19.234.161/0001-78	R\$ 217.000,0000
04/10/2024 10:07:49	30.223.935/0001-06	R\$ 204.000,0000
04/10/2024 10:08:09	12.638.119/0001-73	R\$ 200.556,3300
04/10/2024 10:08:31	07.123.895/0001-09	R\$ 206.000,0000
04/10/2024 10:08:36	00.306.413/0001-07	R\$ 215.692,6100
04/10/2024 10:09:07	36.056.941/0001-94	R\$ 200.000,0000
04/10/2024 10:09:53	00.306.413/0001-07	R\$ 213.491,6600
04/10/2024 10:10:00	06.028.733/0001-10	R\$ 204.623,4900
04/10/2024 10:10:08	30.223.935/0001-06	R\$ 200.500,0000
04/10/2024 10:10:40	00.306.413/0001-07	R\$ 209.089,7700
04/10/2024 10:11:26	30.223.935/0001-06	R\$ 199.800,0000
04/10/2024 10:11:40	00.306.413/0001-07	R\$ 207.989,3100
04/10/2024 10:11:57	08.681.050/0001-93	R\$ 214.047,9500
04/10/2024 10:11:57	19.234.161/0001-78	R\$ 205.500,0000
04/10/2024 10:12:11	04.768.594/0001-36	R\$ 198.040,0000
04/10/2024 10:12:11	38.309.461/0001-13	R\$ 207.942,0000
04/10/2024 10:12:24	41.555.842/0001-97	R\$ 217.844,0000
04/10/2024 10:12:44	30.223.935/0001-06	R\$ 198.900,0000
04/10/2024 10:12:52	00.306.413/0001-07	R\$ 206.888,8300
04/10/2024 10:12:57	36.056.941/0001-94	R\$ 199.750,0000
04/10/2024 10:13:04	07.123.895/0001-09	R\$ 204.000,0000
04/10/2024 10:13:47	41.555.842/0001-97	R\$ 200.000,0000
04/10/2024 10:14:10	19.234.161/0001-78	R\$ 203.500,0000
04/10/2024 10:14:19	07.123.895/0001-09	R\$ 200.000,0000
04/10/2024 10:14:22	02.282.245/0001-84	R\$ 219.999,0000





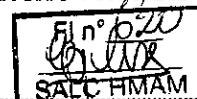
Data/hora	Participante	Lance
04/10/2024 10:14:31	08.681.050/0001-93	R\$ 211.619,2100
04/10/2024 10:14:37	15.641.016/0001-50	R\$ 198.030,0000
04/10/2024 10:14:38	38.309.461/0001-13	R\$ 207.931,5000
04/10/2024 10:14:39	36.056.941/0001-94	R\$ 198.990,0000
04/10/2024 10:14:41	00.306.413/0001-07	R\$ 205.128,0700
04/10/2024 10:14:47	07.503.890/0001-01	R\$ 199.000,0000
04/10/2024 10:14:47	12.638.119/0001-73	R\$ 199.722,3000
04/10/2024 10:15:03	19.234.161/0001-78	R\$ 198.500,0000
04/10/2024 10:15:05	04.768.594/0001-36	R\$ 198.020,0000
04/10/2024 10:15:05	38.309.461/0001-13	R\$ 207.921,0000
04/10/2024 10:15:46	02.282.245/0001-84	R\$ 207.920,0000
04/10/2024 10:15:49	15.641.016/0001-50	R\$ 198.005,2300
04/10/2024 10:15:49	38.309.461/0001-13	R\$ 207.905,4900
04/10/2024 10:15:54	00.306.413/0001-07	R\$ 202.486,9400
04/10/2024 10:15:59	30.223.935/0001-06	R\$ 198.200,0000
04/10/2024 10:16:34	00.306.413/0001-07	R\$ 200.285,9900
04/10/2024 10:16:54	36.056.941/0001-94	R\$ 198.961,5700
04/10/2024 10:17:39	30.223.935/0001-06	R\$ 198.065,0000
04/10/2024 10:17:49	07.503.890/0001-01	R\$ 198.980,0000
04/10/2024 10:18:31	04.768.594/0001-36	R\$ 196.000,0000
04/10/2024 10:18:31	38.309.461/0001-13	R\$ 205.800,0000
04/10/2024 10:18:33	15.641.016/0001-50	R\$ 197.960,2300
04/10/2024 10:19:02	07.123.895/0001-09	R\$ 198.944,0000
04/10/2024 10:19:19	15.641.016/0001-50	R\$ 195.560,2300
04/10/2024 10:19:19	38.309.461/0001-13	R\$ 205.338,2400
04/10/2024 10:19:37	00.306.413/0001-07	R\$ 199.845,8100
04/10/2024 10:19:39	40.929.874/0001-42	R\$ 196.700,0000
04/10/2024 10:19:44	17.785.991/0001-68	R\$ 195.000,0000
04/10/2024 10:19:45	38.309.461/0001-13	R\$ 204.750,0000
04/10/2024 10:20:40	00.306.413/0001-07	R\$ 198.085,0500
04/10/2024 10:20:48	30.223.935/0001-06	R\$ 197.500,0000
04/10/2024 10:21:57	41.555.842/0001-97	R\$ 192.213,1300
04/10/2024 10:21:58	19.234.161/0001-78	R\$ 193.446,7500



Data/hora	Participante	Lance
04/10/2024 10:22:00	06.028.733/0001-10	R\$ 192.987,0300
04/10/2024 10:22:41	07.123.895/0001-09	R\$ 195.500,0000
04/10/2024 10:23:11	38.309.461/0001-13	R\$ 193.683,2200
04/10/2024 10:23:12	29.033.962/0001-29	R\$ 197.500,0000
04/10/2024 10:23:40	08.681.050/0001-93	R\$ 208.651,2800
04/10/2024 10:24:41	04.768.594/0001-36	R\$ 195.950,0000
04/10/2024 10:25:09	15.641.016/0001-50	R\$ 194.850,2100

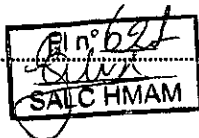
Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/10/2024 10:00:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/10/2024 10:20:10	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 10:25:10 do dia 04/10/2024. Fornecedor convocados apresentaram os lances entre R\$ 195.000,0000 e R\$ 213.761,0200.
Sistema	04/10/2024 10:25:11	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 197.500,0000, R\$ 192.213,1300, R\$ 195.500,0000, R\$ 192.987,0300, R\$ 193.683,2200, R\$ 208.651,2800, R\$ 195.950,0000, R\$ 193.446,7500, R\$ 194.850,2100, R\$ 198.085,0500 e R\$ 197.500,0000.
Sistema	04/10/2024 10:25:11	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	04/10/2024 11:08:39	Sr. Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 04/10/2024. Justificativa: proposta completa com todas as planilhas de custos necessárias para avaliação..
pelo participante 41.555.842/0001-97	04/10/2024 11:09:27	Bom dia sr pregoeiro, já estou providenciando
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	04/10/2024 11:21:55	se precisarem de mais tempo com a proposta, eu concedo até segunda feira as 10h, porém só consigo postegar, quando encerrar esse.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	04/10/2024 11:22:15	pois hoje o expediente termina as 12h.
pelo participante 41.555.842/0001-97	04/10/2024 11:33:58	Sr pregoeiro já estamos finalizando toda a documentação, prezando a celeridade d o processo
pelo participante 41.555.842/0001-97	04/10/2024 12:20:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:20:38 de 04/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:10:52	há erros sanáveis na planilha
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:11:54	corrigir os valores de insalubridade, bem como atualizar o submódulo 2.3 com a ultima CCT, e ajustar o modulo 5 conforme planilhas bases enviadas.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:12:25	Prazo para correção até amanhã as 10h Brasilia, com os devidos ajustes.



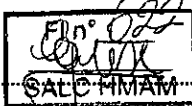
Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:12:46	Sr. Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 11/10/2024. Justificativa: ajustes da planilha, bem como ajuste da proposta..
pelo participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:18:07	Boa tarde sr pregoeiro
pelo participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:18:33	Iremos providenciar esses ajustes e enviar conforme o prazo prezando pela celeridade do certame
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	10/10/2024 14:42:39	ok, retornamos amanhã as 10h, então e agendo nova chamada.
pelo participante 41.555.842/0001-97	11/10/2024 09:25:15	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:25:15 de 11/10/2024. 12 anexos foram enviados pelo fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97.
Sistema	15/10/2024 14:14:00	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/10/2024 14:24:00.
pelo participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:23:07	boa tarde sr pregoeiro
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:38:17	boa tarde
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:39:15	estamos com muita instabilidade de energia e consequentemente internet, solicitarei a pasta de habilitação atualizada, pois há certidões vencidas. E retornamos amanhã com a análise.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:39:42	Sr. Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 16/10/2024. Justificativa: pasta de habilitação atualizada.
pelo participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:40:32	Ciente, sr pregoeiro
pelo participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:41:37	Iremos providenciar
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	15/10/2024 14:44:32	certo, agradeço.
pelo participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 09:52:50	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:52:50 de 16/10/2024. 7 anexos foram enviados pelo fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97.
pelo participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:04:15	Bom dia sr pregoeiro
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:09:05	Bom dia
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:09:19	sobre as certidões, estou consultado e não está saindo.
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:09:33	Como a empresa se classifica como ME/EPP
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:15:19	conforme lei complementar, será concedido prazo de 5 dias úteis para regularizar a documentação fiscal.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:15:47	Cientes dessa pendência da CND da receita federal?
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:23:20	bem, prazo final para apresentação é até dia 23/10/2024.
pelo participante 41.555.842/0001-97	16/10/2024 10:31:59	ciente sr pregoeiro
Sistema para o participante 41.555.842/0001-97	18/10/2024 10:15:39	Sr. Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 09:00:00 do dia 21/10/2024. Justificativa: anexos da certidão..
pelo participante 41.555.842/0001-97	20/10/2024 13:43:57	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:43:57 de 20/10/2024. 14 anexos foram enviados pelo fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97.
Sistema	21/10/2024 09:02:48	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/10/2024 09:12:48.
Sistema	21/10/2024 09:14:01	A fase de recurso do item 1 está aberta até 24/10/2024.



Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
04/10/2024 10:00:06	Item aberto para lances.
04/10/2024 10:20:10	Item com etapa aberta encerrada.
04/10/2024 10:20:10	Início da etapa fechada. Fornecedoros convocados apresentaram os lances entre R\$ 195.000,0000 e R\$ 213.761,0200.
04/10/2024 10:25:11	Item com etapa fechada encerrada.
04/10/2024 10:25:11	Item encerrado para lances.
04/10/2024 11:08:40	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/10/2024 14:00:00. Motivo: proposta completa com todas as planilhas de custos necessárias para avaliação..
04/10/2024 12:20:33	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 finalizou o envio de anexo.
10/10/2024 14:12:46	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 11/10/2024 10:00:00. Motivo: ajustes da planilha, bem como ajuste da proposta..
11/10/2024 09:25:15	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 finalizou o envio de anexo.
15/10/2024 14:14:00	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 192.213,1300.
15/10/2024 14:15:09	Fornecedor L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ 06.028.733/0001-10 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
15/10/2024 14:15:11	Fornecedor ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., CNPJ 36.056.941/0001-94 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
15/10/2024 14:15:41	Fornecedor K. T. M. BANDEIRA LTDA, CNPJ 34.288.612/0001-43 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
15/10/2024 14:15:49	Fornecedor DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 29.033.962/0001-29 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
15/10/2024 14:18:44	Fornecedor MULTI SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ 07.503.890/0001-01 registra a intenção de recurso na fase julgamento.



Data/Hora	Descrição
15/10/2024 14:39:42	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/10/2024 10:00:00. Motivo: pasta de habilitação atualizada.
16/10/2024 09:52:50	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 finalizou o envio de anexo.
18/10/2024 10:15:39	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/10/2024 09:00:00. Motivo: anexos da certidão..
20/10/2024 13:43:57	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 finalizou o envio de anexo.
21/10/2024 09:02:48	Fornecedor TR SERVICE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 41.555.842/0001-97 foi habilitado.
21/10/2024 09:03:02	Fornecedor ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., CNPJ 36.056.941/0001-94 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
21/10/2024 09:14:01	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 02 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024, procedemos à abertura deste volume nº III do Processo nº **64581.030380/2023-09**, que se inicia com a folha nº 401, para constar, eu subscrevo e assino.


Membro da Comissão Permanente de Licitação